



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 37

TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2004

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	
Despachos.....	2538	Despacho.....	2542
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Despacho.....	2539	Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo.....	2542
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		Direcção Regional da Educação.....	2544
Despachos (Extracto).....	2541	Direcção Regional da Educação Física e Desporto	2547

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portarias (Extracto).....	2548
Avisos.....	2549

Direcção Regional da Habitação.....	2551
-------------------------------------	------

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho.....	2551
---------------	------

Centro de Saúde de Ponta Delgada.....	2551
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.....	2552
Centro de Saúde de Povoação.....	2553
Centro de Saúde de Praia da Vitória.....	2553
Centro de Saúde da Calheta.....	2555

Hospital da Horta.....	2556
------------------------	------

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.....	2556
Centro de Prestações Pecuniárias da Horta.....	2557
Centro Coordenador de Prestações Diferidas.....	2557

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Acordo.....	2558
-------------	------

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	2559
Direcção Regional de Turismo.....	2561

Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.....	2561
---	------

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria.....	2562
---------------	------

Despachos.....	2562
Despacho (Extracto).....	2564

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

Despachos (Extracto).....	2564
---------------------------	------

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.....	2566
---	------

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso.....	2619
------------	------

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Avisos.....	2621
-------------	------

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso.....	2622
------------	------

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Avisos.....	2622
-------------	------

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Avisos.....	2622
-------------	------

ASSOCIAÇÃO DE MUNÍCIPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aviso.....	2627
------------	------

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

701/2004 - Considerando que por meu despacho de 15 de Novembro de 2000, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 48, de 15.11.2000, foi autorizada a celebração de contrato de avença com Ana Maria Casanova de Almeida Bettencourt, tendo em vista a prestação de serviços de apoio ao funcionamento do Gabinete do Presidente do Governo Regional;

Considerando que se mantêm os pressupostos jurídicos e factuais que presidiram à celebração do referido contrato, designadamente a não existência nos quadros de pessoal da Presidência do Governo Regional e no seu Gabinete de

funcionários ou agentes com as qualificações ou habilitações adequadas à prestação dos serviços objecto daquela avença;

Pese embora a contrapartida financeira que tem vindo a ser auferida pela avençada tenha sido objecto de actualização, operada por meu despacho de 20 de Junho de 2002, a mesma encontra-se desajustada face à evolução do custo de vida e à quantidade e qualidade do serviço prestado;

Assim, nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, em articulação com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, determino que o montante mensal da remuneração a auferir por Ana

Maria Casanova de Almeida Bettencourt em resultado da sua prestação de serviços como avençada, e a que se refere o meu despacho de 15 de Novembro de 2000, supra referido, passe a ser de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a partir de 1 de Agosto de 2004.

17 de Julho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

703/2004 - Na sequência de pedido de aposentação voluntária, a Caixa Geral de Aposentações, por ofício recebido nos serviços em 23 de Agosto de 2004, comunicou ter sido reconhecido ao licenciado António Roberto de Aguiar de Oliveira Rodrigues o direito à aposentação, facto que, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, implica que o mesmo seja, a partir daquela data, considerado como desligado do serviço ficando, assim, a aguardar aposentação a partir do dia 24 de Agosto de 2004;

Em consequência desta situação de desligação do serviço, cessou a comissão de serviço do licenciado António Roberto de Aguiar de Oliveira Rodrigues como Secretário-Geral da Presidência do Governo Regional, a qual havia sido objecto de renovação por meu despacho de 22 de Setembro de 2003;

Assim, tendo presente o princípio da continuidade do serviço público, importa assegurar o exercício das funções dirigentes cometidas ao Secretário-Geral da Presidência do Governo Regional, ainda que de forma transitória e enquanto a situação não for normalizada pela nomeação de um novo titular, sendo que a proximidade da realização de eleições legislativas regionais justifica que a normalização referida se efectue apenas após a tomada de posse do próximo Governo Regional;

Ora, conforme estatuem os n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no caso de vacatura do lugar, as funções dirigentes serão asseguradas em “regime de gestão corrente” até à nomeação de novo titular, pelo período máximo de 90 dias, sem prejuízo dos poderes de direcção, supervisão e inspecção do membro do Governo competente;

Por outro lado, de acordo com os artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, fixado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, é permitido o exercício de funções públicas por aposentados – os quais continuam vinculados à função pública, sendo que de acordo com o n.º 2 do artigo 74.º, do mesmo diploma, o regime legal relativo aos aposentados é, também, aplicável aos que se encontrem desligados do serviço aguardando aposentação:

1. Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, em conjugação com o disposto na alínea cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-

-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, autorizo o licenciado António Roberto de Aguiar de Oliveira Rodrigues a exercer as funções públicas correspondentes ao cargo de Secretário-Geral da Presidência do Governo Regional, lugar previsto no quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/A, de 12 de Setembro, que aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional;

2. Nos termos do disposto no artigo 18.º, no n.º 4 do artigo 18.º, e nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 24.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, as funções referidas no número anterior serão exercidas em regime de “gestão corrente”, pelo período máximo de 90 dias, não auferindo o designado quaisquer remunerações adicionais para além das que lhe forem devidas, quer pelo serviço enquanto se encontrar a aguardar aposentação, quer pela Caixa Geral de Aposentações, quando a mesma se tornar em definitiva;
3. O presente despacho produz efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço.

24 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho

702/2004 - Tendo em vista a criação de condições por forma a dar uma resposta mais eficaz ao trabalho decorrente do relacionamento da Região Autónoma dos Açores com as instituições europeias, particularmente, à luz das exigências acrescidas no domínio da aplicação dos fundos estruturais e das medidas específicas, do cumprimento das obrigações a que a Região está sujeita, dos desafios que se perfilam quanto ao alargamento da União Europeia e da necessidade de reformulação da Política Regional Europeia, a estrutura orgânica do VIII Governo Regional dos Açores, fixada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, procedeu à criação da Direcção Regional dos Assuntos Europeus, chefiada por um Director Regional.

Nesse sentido, através do Despacho D/PG/SRPFP/2001/3, de 18 de Dezembro, foi o Mestre José Maria Correia Gonçalves Matias nomeado em comissão de serviço, para o cargo de Director Regional dos Assuntos Europeus, situação entretanto interrompida em decorrência da tomada de posse, na sequência de concurso externo de acesso, na categoria de Assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Presidência do Governo

Regional e a consequente obrigatoriedade legal de cumprimento de um período probatório, o qual teve o seu termo em 31 de Julho de 2004.

Sendo necessário, neste momento, preencher o cargo de Director Regional dos Assuntos Europeus, importa que a escolha recaia em personalidade que, pela sua formação profissional, experiência e percurso profissional, demonstre a aptidão necessária à prossecução das competências e ao exercício das funções que correspondem àquele cargo.

A sua formação académica, o seu percurso profissional, as suas reconhecidas capacidades técnicas e humanas bem assim como o trabalho que já desenvolveu neste domínio, quer como Director Regional dos Assuntos Europeus, quer como Adjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, permitem concluir ter o Mestre José Maria Correia Gonçalves Matias o perfil adequado e de ser detentor dos requisitos estabelecidos no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para o exercício do cargo de Director Regional dos Assuntos Europeus.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1. O Mestre José Maria Correia Gonçalves Matias é nomeado para, em regime de comissão de serviço, e por um período de três anos, exercer o cargo de Director Regional dos Assuntos Europeus, lugar previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2003/A, de 18 de Fevereiro, que aprova a estrutura orgânica e quadros de pessoal dos serviços dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.
2. A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir da data do presente despacho.
3. Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, o currículo do nomeado é publicado em anexo ao presente despacho.
4. Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Martins do Vale César*. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

CURRICULUM VITAE

NOME: José Maria Correia Gonçalves Matias

SITUAÇÃO CIVIL: Casado

NATURALIDADE: S. Pedro – Ponta Delgada

RESIDÊNCIA: Travessa das Laranjeiras, 54 – 2.º – 9500-318 Ponta Delgada

TELEFONE: 296384656

EMAIL: jmatias@srpfp.raa.pt

DATA DE NASCIMENTO : 22.12.1947

SITUAÇÃO PROFISSIONAL: Assessor do Quadro de Pessoal do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional dos Açores.

CURRICULUM ACADÉMICO

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia – Universidade Técnica de Lisboa, em 1985, com média de 14 valores.

Mestrado em Economia pela Faculdade de Economia - Universidade Nova de Lisboa, em Abril de 1996, com a classificação de Muito Bom.

CURRICULUM PROFISSIONAL

Funcionário público na Direcção das Obras Públicas - Junta Geral de Ponta Delgada, de 1 de Junho de 1965 a 30 de Setembro de 1968.

Serviço Militar: foi incorporado em 7 de Outubro de 1968 e passou à disponibilidade em 16 de Fevereiro de 1972.

Funcionário sindical de 1 de Junho de 1972 a 30 de Setembro 1985, desempenhando funções no Contencioso do Sindicato Nacional dos Lanifícios de Lisboa e no Contencioso e na Chefia de Serviços no Sindicato dos trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul.

Professor no Secundário, no ano lectivo de 85/86, de 1 de Outubro de 1985 a 20 de Julho de 1986.

Técnico Superior de 2.ª Classe na D.G. Administração Pública de 22 de Julho de 1986 a 22 de Novembro de 1987. Foi provido definitivamente no cargo de técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública por despacho do Director Geral da Administração Pública de 7 de Agosto de 1987, com a avaliação inicial de MUITO BOM (DR II série, n.º 264, de 16 de Novembro de 1987).

Assistente Estagiário, no DEG/UA, de 23 de Novembro de 1987 a 13 de Dezembro de 1991.

Assistente no DEG/UA a partir de 13 de Dezembro de 1991 até 31 de Janeiro de 2004 (em sucessivas comissões de serviço no Governo Regional dos Açores, a partir de 2 de Março de 1998).

Assessor do Quadro de Pessoal do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional dos Açores a partir de 1 de Fevereiro de 2004.

DESEMPENHO DE FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Eleito na Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional dos Açores de 30 de Janeiro de 1997 representante efectivo da Região Autónoma dos Açores no *Conselho Económico e Social – Comissão Especializada da Política Económica e Social*. Manteve esse cargo ao longo de toda essa legislatura. Nessa qualidade integrou durante esse período o Conselho Regional de Concertação Social.

Foi nomeado adjunto do gabinete do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, por despacho de 27 de Fevereiro de 1998, a partir 2 de Março de 1998 (JO II SÉRIE, n.º 11 de 17 de Março de 1998).

Foi nomeado representante do Governo Regional dos Açores na *Comissão Interministerial para a preparação da Administração Pública para o EURO* em Abril de 1998.

Director Regional dos Assuntos Europeus de 18 de Dezembro de 2000 a 31 de Janeiro de 2004.

Designado como representante da Região Autónoma dos Açores na *Comissão Interministerial para os Assuntos*

Comunitários, por despacho de SEXA o Presidente do Governo Regional dos Açores de 3 de Janeiro de 2000 (JO II SÉRIE, n.º 5 de 30 de Janeiro de 2001).

DESEMPENHO DE MISSÕES INSTITUCIONAIS

Coordenador da Comissão dos Custos de Insularidade (criada por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento de 23 de Outubro de 1997), de 6 Maio a 30 de Novembro de 1998.

Membro da Comissão para Adaptação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas criada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 59/98 de 26 de Março.

Coordenador da Comissão EURO da Região Autónoma dos Açores (criada pela Resolução do Governo Regional de Julho de 1998), de Julho de 1998 a 30 de Junho de 2002.

Coordenador da Comissão de Estudo do Impacto do Desagravamento Fiscal criada por Resolução do Governo Regional de Outubro de 2001.

ACÇÕES DE FORMAÇÃO

Participação no seminário “O posicionamento internacional do Euro” promovido pela Comissão do Euro do Ministério das Finanças, no Mosteiro da Serra da Arrábida, em Novembro de 1998.

Curso “Formação e dinâmica das Equipas de Trabalho” promovido pelo Instituto Nacional de Administração, em Oeiras, de 19 a 22 de Abril de 1999.

Participação no Seminário “Atendimento ao cidadão” promovido pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública com a colaboração do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em Ponta Delgada, no dia 20 de Setembro de 1999.

Participação no seminário “Gérer l'introduction de l'euro - la perspective des administrations locales et regionales” organizado conjuntamente pelo Instituto Europeu da Administração Pública e o Centro Europeu das Regiões (IEAP-CER), em Barcelona, em 15 e 16 de Novembro de 1999.

PUBLICAÇÕES, RELATÓRIOS, COMUNICAÇÕES E ESTUDOS

Cabral Vieira, J.A. e Matias, J.M. “Análise custo benefício da construção do contra – molhe oeste do Porto da Madalena do Pico”. Estudo da Norma Açores SA para a Direcção Regional dos Transportes, Secretaria Regional de Obras Públicas, 1992.

Cabral Vieira, J.A. e Matias, J.M. “A situação do consumo nos Açores – uma caracterização”. Estudo realizado para a ACRA para a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, 1993.

Matias, J.M. “Nível e Dinâmica dos Preços em Contexto Regional: o Caso dos Açores”. Tese de Mestrado – FEUNL, 1995.

Matias, J.M. e outros “Metodologia para a Determinação das Taxas de Margens”. Estudo para o Serviço Regional de Estatística dos Açores, Secretaria Regional das Finanças, 1996.

Comunicação “Emigração e desemprego na economia açoriana antes e depois da instauração da autonomia” ao Encontro de História Económica, em Ponta Delgada, em 1997.

Direcção e co-autoria do Relatório da Comissão sobre os Custos de Insularidade “Os Custos do Isolamento, da Pequena Dimensão e da Dupla Insularidade numa Região Arquipelágica – os Custos de Insularidade nos Açores”, Novembro de 1998.

Comunicação à XX Conferência Anual da Comissão das Ilhas, CRPM “Administração e Serviço Público – Algumas notas sobre o caso dos Açores”, Kos, 11 e 12 de Maio de 2000.

Matias, J.M. “Açores – os Custos da Insularidade”, Revista Economia & Prospectiva, As Economias Insulares e Periféricas da Europa, 2000.

Comunicação ao Colóquio da Revista Economia & Prospectiva “Os custos de Insularidade nos Açores e a problemática da ultraperiféricidade”, Ponta Delgada, 16 de Fevereiro de 2001.

Comunicação ao Colóquio Centro de Estudos de Relações Internacionais e Estratégia “A União Económica e Monetária – implicações para os Açores”, Universidade dos Açores, 9 de Maio de 2001.

Relatório sobre a preparação dos Açores para a introdução física do Euro, publicado no estudo do Comité das Regiões “The Introduction of the Euro and its Impact on Local and Regional Authorities” in CoR-Studies E-3/2001.

Ponta Delgada, 6 de Agosto de 2004.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Extracto de despachos

1368/2004 - Por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, de 18 de Agosto de 2004:

Sandra Cristina Mendes Nunes Marques, é contratada com a categoria de telefonista, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 2004.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

27 de Agosto de 2004. - A Técnica Superior de 1.ª Classe, Maria José Cabral Pereira.

1369/2004 - Por despacho do Director Regional do Orçamento e Tesouro, de 30 de Agosto de 2004:

Margarida Rosa Martins Franco, técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2003/A, de 18 de Fevereiro – Direcção Regional do Orçamento e Tesouro – Direcção de Serviços do Património, é provida por nomeação a técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

A funcionária será exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data do novo cargo.

1370/2004 - Por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, de 2 de Agosto de 2004:

João Manuel Beliz Trabuco, é nomeado adjunto do seu gabinete nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional 18/99/A de 21 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2004.

1371/2004 - Por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, de 25 de Agosto de 2004:

José Eduardo Resendes Cordeiro, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, autorizada a transferência para um lugar vago da mesma categoria e carreira do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2003/A, de 18 de Fevereiro - Divisão dos Serviços Administrativos.

1 de Setembro de 2004. - A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Maria José Cabral Pereira*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despacho

704/2004 - Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, determina-se:

1. Os motoristas ao serviço do gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos são os seguintes:

José Neves Lopes Francisco – motorista de ligeiros.
Manuel Fernando Pereira de Melo – motorista de ligeiros.
Victor Manuel Tavares da Costa – motorista de ligeiros.
Paulo Jorge Toste Gonçalves – motorista de ligeiros.
José Manuel Amaral Lobão – motorista de ligeiros.

2. É revogado o despacho D/SRPFP/SRHE/2001/29, de 19 de Fevereiro de 2001, publicado *Jornal Oficial*, II série, n.º 11, de 13 de Março de 2001.

30 de Julho de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

GABINETE DA ZONA CLASSIFICADA
DE ANGRA DO HEROÍSMO

Contratos-programa

217/2004 - Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Presidente do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 1 de Setembro de 2001, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 38, de 18 de Setembro de 2001, adiante designada 1.º outorgante, e Santa Casa da Misericórdia, NIF 512007357, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, e proprietária do imóvel sito no n.º 45/51 de polícia da Rua da Guarita, Conceição, na zona classificada de Angra do Heroísmo, representada pelo Provedor António da Fonseca Marcos, portador do Bilhete de identidade n.º 1114955 emitido em Angra do Heroísmo adiante designado 2.º outorgante, celebra-se o presente contrato, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de €2.316,60 (dois mil trezentos e dezasseis euros e sessenta centimos) a título de comparticipação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2004, programa/projecto 25.3 - Protecção e Valorização de Angra Património Mundial - Acção 1 – Reconstrução e conservação de imóveis (€2.316,60), para a execução de obras de recuperação e valorização do imóvel sito no supracitado n.º 45/41 de polícia da Rua da Guarita, Conceição, em Angra do Heroísmo.

2.^a

O 2.º outorgante compromete-se a executar as obras referida na cláusula 1.^a nos termos expressos no processo de candidatura existente no Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo onde consta o projecto de intervenção aprovado e o despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura que fixa o montante e a modalidade da comparticipação a atribuir, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato.

3.^a

O processamento da comparticipação referida na cláusula 1.^a é feito da seguinte forma:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) Os restantes 60%, após a entrega do relatório final de conclusão.

4.^a

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra no prazo de um ano.

5.^a

O 1.º outorgante arroga-se o direito de proceder a qualquer fiscalização da obra objecto do presente contrato sempre que julgue conveniente.

6.^a

As causas de caducidade da comparticipação referida no presente contrato são as previstas no artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

7.^a

A falta de cumprimento do objecto da comparticipação e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

8.^a

A caducidade ou o incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante comparticipado acrescido dos respectivos juros à taxa legal.

9.^a

As dúvidas que surjam em resultado da interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para dirimir todos os litígios que as venham a opor, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Julho de 2004. – O Primeiro Outorgante, *Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes*. - O Segundo Outorgante, *António da Fonseca Marcos*.

218/2004 - Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Presidente do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 1 de Setembro de 2001, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 38, de 18 de Setembro de 2001, adiante designada 1.º outorgante, e Fabrica Igreja Paroquial da Freguesia da Sé, NIF 512054819, NIB 0059 0001 1253460005869, representada por Hélder Manuel Fonseca Mendes portador do B.I. n.º 6952787 emito em 22/09/2003 pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, NIF 113798156, e proprietária do imóvel sito na Rua da Sé (Igreja da Sé), na Zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo, adiante designado 2.º outorgante, celebra-se o presente contrato, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.^a

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de € 10.107,30 (dez mil cento e sete euros e trinta cêntimos) a título de comparticipação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2004, programa/projecto 25.3 – Protecção e Valorização de Angra Património Mundial – Acção 2 - - de Restauro de Interesse Histórico ou Arquitectónico (€10.107,30), para a execução de obras de recuperação e valorização do imóvel sito no supracitado da Rua da Sé – Igreja da Sé, em Angra do Heroísmo.

2.^a

O 2.º outorgante compromete-se a executar as obras referida na cláusula 1.^a nos termos expressos no processo de candidatura existente no Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo onde consta o projecto de intervenção aprovado e o despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura que fixa o montante e a modalidade da comparticipação a atribuir, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato.

3.^a

O processamento da comparticipação referida na Cláusula 1.^a é feito da seguinte forma:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) Os restantes 60%, após a entrega do relatório final de conclusão.

4.^a

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra no prazo de um ano.

5.^a

O 1.º outorgante arroga-se o direito de proceder a qualquer fiscalização da obra objecto do presente contrato sempre que julgue conveniente.

6.^a

As causas de caducidade da comparticipação referida no presente contrato são as previstas no artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

7.^a

A falta de cumprimento do objecto da comparticipação e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

8.^a

A caducidade ou o incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante comparticipado acrescido dos respectivos juros à taxa legal.

9.^a

As dúvidas que surjam em resultado da interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para dirimir todos os litígios que as venham a opor, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Agosto de 2004. – O Primeiro Outorgante, *Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes*. - O Segundo Outorgante, *Hélder Manuel Fonseca Mendes*.

Rectificações

115/2004 - O artigo 1.º do contrato-programa celebrado entre o Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo

e Manuel Jacinto Arraial, publicado no *Jornal Oficial*, na II série, n.º 31, de 3 de Agosto de 2004, deverá ter a seguinte redacção:

“O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de € 571,78 (quinhentos e setenta e um euros e setenta e oito cêntimos) a título de comparticipação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2004, programa/projecto 25.3 - - Protecção e Valorização de Angra Património Mundial - - Acção 1- Reconstrução e conservação de Imóveis (€ 571,78), para a execução de obras de recuperação e valorização do imóvel sito no supracitado n.º 250 de polícia da Rua de São Pedro, em Angra do Heroísmo.”

25 de Agosto de 2004. – O Primeiro Outorgante, *Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes*. - O Segundo Outorgante, *Manuel Jacinto Arraial*.

116/2004 - O artigo 1.º do contrato-programa celebrado entre o Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo e Maria Leoneza dos Santos Ferreira, publicado no *Jornal Oficial* na II série n.º 21 de 25 de Maio de 2004, deverá ter a seguinte redacção:

1.^a

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de € 7.168,60 (sete mil cento e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos) a título de comparticipação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2004, programa/projecto 25.3 - - Protecção e Valorização de Angra Património Mundial - - Acção 1- Reconstrução e Conservação de Imóveis (€ 4.966,19), Acção 2- Restauro e Interesse Histórico ou Architectónico (€ 624,84), Acção 3- Correção de Anomalias Architectónicas (€ 1,577.57), para a execução de obras de recuperação e valorização do imóvel sito no supracitado n.º 13 de polícia da Rua de Baixo de Santa Luzia, em Angra do Heroísmo.

25 de Agosto de 2004. – O Primeiro Outorgante, *Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes*. - O Segundo Outorgante, *Maria Leoneza dos Santos Ferreira*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho

705/2004 - Por meu despacho, de 20 de Agosto de 2004, foi autorizada a requisição de Luís Filipe Martinho Mirando, professor do quadro de nomeação definitiva do 10.º Grupo A da Escola Básica 2,3 dos Biscoitos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Setembro de 2004. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

Extracto de despachos

1372/2004 - Por despacho da Senhora Directora Regional de 25 de Agosto de 2004, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, nºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/98/A, de 27 de Julho:

Emanuel Costa Duarte Ferreira, nomeado provisoriamente, pelo período de um ano, na carreira de técnico profissional de laboratório do quadro de pessoal não docente da Escola Secundária de Lagoa, lugar constante do mapa II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2001/A, de 27 de Fevereiro.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1373/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 26 de Agosto de 2004:

Ana Maria da Costa Benevides, nomeada técnica profissional de educação especial especialista principal, do quadro da Escola Básica Integrada Canto da Maia.

Maria da Conceição Raposo Bettencourt, nomeada técnica profissional de educação especial especialista principal, do quadro da Escola Básica Integrada Canto da Maia.

1374/2004 - Por despacho da senhora Directora Regional da Educação, foram autorizadas as renovações dos contratos a termo certo:

Escola Básica Integrada/S de Nordeste

Em despacho de 25 de Novembro de 2002:

Fátima Batista dos Santos, auxiliar de acção educativa na escola básica e jardim de infância de Pedreira, a partir de 21 de Novembro de 2002, até 20 de Dezembro de 2002.

Em despacho de 16 de Dezembro de 2002:

Fátima Batista dos Santos, auxiliar de acção educativa na escola básica e jardim de infância de Pedreira, a partir de 21 de Dezembro de 2002, até 20 de Janeiro de 2003;

Em despacho de 20 de Fevereiro de 2003:

Fátima Batista dos Santos, auxiliar de acção educativa na escola básica e jardim de infância de Pedreira, a partir de 21 de Janeiro de 2003, até 20 de Fevereiro de 2003;

Em despacho de 17 de Março de 2003:

Fátima Batista dos Santos, auxiliar de acção educativa na escola básica e jardim de infância de Pedreira, a partir de 21 de Fevereiro de 2003, até 20 de Março de 2003;

Em despacho de 17 de Abril de 2003:

Fátima Batista dos Santos, auxiliar de acção educativa na escola básica e jardim de infância de Pedreira, a partir de 21 de Março de 2003, até 20 de Abril de 2003;

Escola Básica Integrada e Secundária da Madalena

Em despacho de 15 de Junho de 2004:

Maria de Fátima Garcia do Amaral Silva, auxiliar de acção educativa, a partir de 15 de Junho de 2004, até 14 de Julho de 2004;

Maria das Candeias de Melo Cardoso Rosa, auxiliar de acção educativa, a partir de 15 de Junho de 2004 até 14 de Julho de 2004.

26 de Agosto de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

1375/2004 - Por despacho da Directora Regional, de 26 de Agosto de 2004:

Francisco José da Costa Melo, nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente de administração escolar especialista da carreira administrativa, do quadro de pessoal não docente da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

O funcionário será exonerado do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1376/2004 - Por despacho da Directora Regional, de 26 de Agosto de 2004:

Maria Francisca Brum de Melo Santos, nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente de administração

escolar especialista da carreira administrativa, do quadro de pessoal não docente da Escola Básica Integrada/S de Vila Franca do Campo.

A funcionária será exonerada do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1377/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, autorizadas as seguintes renovações de contratos a termo certo:

Área Escolar da Praia da Vitória

Em despacho de 17 de Julho de 2004:

Ana Cristina Pereira Borges, assistente de administração escolar, com início em 16 de Julho de 2004, até 15 de Agosto de 2004.

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

Em despacho de 9 de Junho de 2004:

Maria João Borges Resendes Furtado, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de Santa Bárbara, com início em 1 de Julho de 2004, até 31 de Julho de 2004.

Escola Secundária Manuel de Arriaga

Em despacho de 4 de Julho de 2004:

Ema da Conceição Melo da Rosa, assistente de administração escolar, com início em 9 de Agosto de 2004, até 8 de Fevereiro de 2004.

1378/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, autorizadas as seguintes contratações a termo certo:

Escola Básica Integrada de Arrifes

Em despacho de 10 de Maio de 2004:

Ângela Maria Tavares Ferreira Corvelo, auxiliar de acção educativa da EB1/JI Eng.º José Cordeiro, com início a 1 de Junho de 2004, até 30 de Junho de 2004.

Escola Básica Integrada/S de Santa Maria

Em despacho de 3 de Maio de 2004:

Carla Cátia Coelho Chaves Tavares, auxiliar de acção educativa da EB1/JI Sol Nascente, com início a 17 de Maio de 2004, até 16 de Junho de 2004.

27 de Agosto de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

1379/2004 - Por despacho da Directora Regional, de 17 de Agosto de 2004:

Ondina Maria Tavares de Castro, telefonista do quadro de pessoal da Área Escolar de Angra do Heroísmo, é transferida ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a mesma categoria para o quadro de pessoal não docente da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, com efeitos a 1 de Setembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto

30 de Agosto de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

1380/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizados as seguintes contratações em regime de contrato administrativo para o ano escolar de 2003/2004 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica /S Domingos Rebelo

3.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 12 de Setembro de 2004:

4.º grupo A

Paulo Jorge Rosa Mesquita, exercício em 17 Setembro de 2003 até 31 de Agosto de 2004.

Escola Básica 2,3 Francisco Ornelas da Câmara

2.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 30 de Agosto de 2003:

4.º grupo

Cláudia Luísa Borges Flores Cabral, exercício em 1 de Setembro de 2003 até 31 de Agosto de 2004.

Escola Básica 2,3/S de Nordeste

ENSINO ARTÍSTICO

Em despacho de 10 de Novembro de 2003:

Grupo M – 28

Cristina Jesuína Moreira Ventura, exercício em 17 de Novembro de 2003 até 31 de Agosto de 2004.

Escola Básica 3/S Padre Jerónimo Emiliano de Andrade**3.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 19 de Setembro de 2003:

8.º grupo B

Ana Luísa Pereira Braga, por 30 dias com início em 22 de Setembro de 2003.

Escola Básica 1,2,3/JI/S Padre Maurício de Freitas**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 14 de Junho de 2004:

5.º grupo

António José Reis, por 30 dias com início em 15 de Junho de 2004.

Escola Básica 2,3 Angra do Heroísmo**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 27 de Abril de 2004:

1.º grupo

José Francisco Ferreira Ramos Esteves, exercício em 3 de Maio até 31 de Agosto de 2004.

Em despacho de 31 de Março de 2004:

4.º grupo

Nídia Fernanda Martins Homem, por 30 dias com início em 2 de Abril de 2004.

Em despacho de 13 de Abril de 2004:

10.º grupo A

Rodrigo Fernando da Costa Guedes, por 30 dias com início em 20 de Abril de 2004.

1381/2004 - Por despacho da Directora Regional, foi autorizada a celebração do contrato a termo certo abaixo mencionado:

Escola Básica Integrada de Vila de Capelas

Em despacho de 14 de Janeiro de 2004:

Maria Inês dos Reis Sousa Guiomar, auxiliar acção educativa, EB1/JI de Santo António, a partir de 3 de Fevereiro de 2004 a 2 de Março de 2004.

1 de Setembro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

**DIRECÇÃO REGIONAL
DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO****Extracto de portarias**

488/2004 - Por portarias do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 27 de Agosto de 2004, foram atribuídos as seguintes transferências:

€ 315.244,00 - Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para despesas correntes, relativo o duodécimo do mês de Setembro.

€ 1.601,08 – Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para despesas de capital, relativo o duodécimo do mês de Setembro.

Os referidos subsídios serão processados pela dotação inscrita no Capítulo 04 Divisão 01, Código 04.03.05 e 08.03.06 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o ano de 2004.

489/2004 - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 26 de Agosto de 2004, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 696,72 - Santa Casa da Misericórdia da Madalena - - 9 950 Madalena do Pico, destinada a apoiar o desenvolvimento de actividades de promoção das actividades físicas e desportivas adaptadas - 2.ª tranche, conforme Contrato-Programa celebrado para a época desportiva 2003/04, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000, de 6 Julho.

€ 100,78 - Santa Casa da Misericórdia da Madalena - - 9 950 Madalena do Pico, destinada a apoiar os encargos respeitantes à aquisição de material desportivo para o Projecto de Promoção das Actividades Físicas e Desportivas Adaptadas, conforme o Contrato-Programa celebrado para a época desportiva 2003/04, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000, de 06 Julho.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01- Instituições sem fins lucrativos, Acção 6 - Actividade Física e Desportiva Adaptada, Projecto 26.2 - Actividades Desportivas, Programa 26 - - Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o corrente ano.

27 de Agosto de 2004. – A Director Regional, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Extracto de portarias

490/2004 - Por Portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 26 de Agosto de 2004 é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 33 – calamidades; subdivisão 2 – sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 outras – sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à construção de habitação para o agregado familiar sinistrado da ilha do Faial, abaixo indicado:

N.º Referência: 023/REC/2004 – Faial

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte	Montante/Fase	
Tibério Ávila Cardoso	Fernandega, 2	Praia do Almoxarife	105662330	1.ª	10.474,75€
				2.ª	10.474,76€
				3.ª	10.474,76€

26 de Agosto de 2004. - O Delegado, *Fernando Manuel Saldanha Matos Nascimento*.

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 27 de Agosto de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 33 – calamidades; subdivisão 02 – sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 outras – sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar, sinistrado da Ilha do Faial, abaixo indicado:

N.º Referência: 024/REC/2004 – Faial

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte	Montante/Fase	
José Maria Silva Pereira	Rua da Travessa, 35	Flamengos	101909101	4.ª	2.873,58€

27 de Agosto de 2004. - O Delegado, *Fernando Manuel Saldanha Matos Nascimento*.

492/2004 - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos com o n.ºs 56/GSR/2004, 57/GSR/04, 58/GSR/04, 59/GSR/04, 60/GSR/04 e 61/GSR/04, de 20 de Agosto de 2004, são transferidas para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores as seguintes importâncias: € 410.050,00 (quatrocentos e dez mil e cinquenta euros), € 35.320,00 (trinta cinco mil, trezentos e vinte euros), € 28.250,00 (vinte oito mil, duzentos e cinquenta euros), € 5.410,00 (cinco mil, quatrocentos e dez euros), € 11.620,00 (onze mil, seiscentos e vinte euros), € 39.880,00

(trinta e nove mil, oitocentos e oitenta euros), a primeira, terceira e quinta portarias destinadas a despesas correntes e as restantes destinadas a despesas de capital, referentes aos duodécimos de Setembro do corrente ano, a serem processadas, a primeira pelo capítulo 01, divisão 01, classificação Ec. 04 03 05 A-SRPCBA, a segunda pelo capítulo 40, programa 23, projecto 01, classificação Ec. 08 03 06 A-SRPCBA, a terceira pelo capítulo 40, programa 23, projecto 03, classificação Ec. 04 03 05 A-SRPCBA, a quarta pelo capítulo 40, programa 23, projecto 03, classificação eco-

nómica 08 03 06 A-SRPCBA, a quinta pelo capítulo 40, programa 23, projecto 04, classificação ec. 04 03 05 A-SRPCBA, a sexta pelo capítulo 40, programa 23, projecto 04, classificação ec. 08 03 06 A-SRPCBA.

30 de Agosto de 2004. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

Avisos

800/2004 - 1 - Faz-se público que, por despacho do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres de 17 de Agosto de 2004, se encontra aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso interno, de acesso geral, para o provimento de um lugar de fiscal técnico de obras públicas especialista, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

2 - O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar.

3 - De acordo com o mapa I, anexo ao regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso aos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 172/84 de 9 de Outubro, compete genericamente à categoria de fiscal técnico de obras públicas acompanhar, fiscalizar e controlar as obras; controlar as guias de fornecimentos de materiais; fazer inquéritos à qualidade da habitação; medições simples para a aquisição de materiais; levantamentos e outras actividades inerentes aos objectivos prosseguidos pelo seu sector.

4 - As funções agora postas a concurso, serão remuneradas de harmonia com o estabelecido no Anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 - Poderão ser opositores ao concurso os funcionários com a categoria de fiscal técnico de obras públicas principal, com pelo menos três anos de serviço prestado na categoria, classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 - O método de selecção a utilizar, está em conformidade com o Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro e consta de "avaliação curricular".

6.1 - Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, em conformidade com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

a) a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as área funcional do lugar posto a concurso;

c) a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 - O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço, como factor de apreciação.

6.3 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

8 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constar, sob compromisso de honra os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
- d) Experiência profissional com expressa indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, a classificação de serviço com as menções qualitativa e quantitativa e, caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias justificativas do suprimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

10 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, declaração dos serviços a que estão vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detêm e respectiva antiguidade na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

11 - Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

12 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção, na Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres - Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Largo do Colégio, 4, 9 500 Ponta Delgada.

13 - Constituição do júri:

Presidente: José Jorge Frazão Fraga, Director de Serviços.

Vogais

efectivos: Maria Natália Moreira Silva, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Joaquim Lopes, Chefe de Sector.

Vogais

suplentes: Fernando José Vieira Gonçalves, Chefe de Divisão;
Edmundo José Henriques Lopes, Chefe de Divisão.

31 de Agosto de 2004. - O Presidente do Júri, *José Jorge Frazão Fraga*.

801/2004 - 1 - Faz-se público que, por despacho do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres de 16 de Agosto de 2004, se encontra aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso interno, de acesso geral, para o provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, área de engenharia técnica electrotécnica, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

2 - O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar.

3 - De acordo com o mapa I anexo ao Regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso aos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro, compete efectuar trabalhos de estudo e análise com vista à preparação de estudos e pareceres na área de engenharia electrotécnica, fiscalizando e acompanhando obras.

4 - As funções agora postas a concurso, serão remuneradas de harmonia com o estabelecido no Anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98.

5 - Poderão ser opositores ao concurso os funcionários com a categoria de técnico de 2.ª classe, da área de en-

genharia técnica electrotécnica, com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito Bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo de *Bom*.

6 - O método de selecção a utilizar, está em conformidade com o Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro e consta de "avaliação curricular".

6.1 - Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, em conformidade com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

- a) a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7 - O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço, como factor de apreciação.

8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

9 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

10 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constar, sob compromisso de honra os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
- d) Experiência profissional com expressa indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, a classificação de serviço com as menções qualitativa e quantitativa e, caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias justificativas do suprimento;

- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

11 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando currículo profissional, documento comprovativo das habilitações literárias, declaração dos serviços a que estão vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detêm e respectiva antiguidade na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

12 - Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

13 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção para a Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Largo do Colégio, 4 – 9500 Ponta Delgada.

14 - Constituição do júri:

Presidente: Adelino António Barranha Sobral, Director de Serviços.

Vogais

efectivos: Fernando António Dias Pereira, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Fernando José Vieira Gonçalves, Chefe de Divisão.

Vogais

suplentes: Maria Natália Moreira Silva, Chefe de Divisão;
Edmundo José Henriques Lopes, Chefe de Divisão.

31 de Agosto de 2004. - O Presidente do Júri, *Adelino António Barranha Sobral*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Rectificação

117/2004 - É rectificado o extracto da portaria 388/DRH/2004 do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 20 de Julho de 2004, referência 393/2004:

Onde se lê: "... Maria Otília Serra de Sousa ..."

Deve ler-se: "... Maria Otília Serpa de Sousa ..."

29 de Julho de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

706/2004 - Nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril, renovo a comissão de serviço, da licenciada em Gestão de Empresas Andreia Veríssimo Mota no cargo de vogal administrativo do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, com produção de efeitos a partir de 1 de Julho de 2004.

1 de Abril de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA

Extracto de despacho

1382/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 29 de Maio de 2004:

Autorizada a celebração de contrato a termo certo, pelo período de seis meses, com os motoristas Roberto Botelho Coelho e Rui Barbosa Câmara com início a 19 de Agosto de 2004 respectivamente.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

20 de Agosto de 2004. - O Director do Centro de Saúde de Ponta Delgada, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

Aviso

802/2004 - 1 - Nos termos do D.L.R. n.º 3/97/A, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/97/A, de 21 de Maio, do Decreto-Lei n.º 215/95 de 22 de Agosto, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, e por deliberação do conselho de administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada de 30/07/2004, faz-se público que se encontra aberto concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

2 - O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga esgotando-se com o seu preenchimento.

3 - O prazo para apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

4 - Poderão ser opositores ao concurso os técnicos superiores de 2.ª classe, com pelo menos três anos na categoria e classificados de *Bom*.

5 - O local de trabalho é nas instalações onde funciona a sede do Centro de Saúde de Ponta Delgada, sendo as condições de trabalho, vencimento e demais regalias sociais, as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, na redacção dada de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro.

6 - São requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

7 - O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular.

8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de avaliação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que o solicitem.

9 - Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, etc);
- d) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 - O requerimento deve ser acompanhado do *curriculum vitae*, datado e assinado.

11 - Os candidatos, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

12 - A admissão é solicitada ao presidente do júri, em requerimento formulado em papel apropriado e entregues na Secretaria do Centro de Saúde de Ponta Delgada, sito à Rua Marquês da Praia e Monforte, 9500 – 089 – Ponta Delgada.

13 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

14 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 - O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Dr. António Vasco Vieira Neto Viveiros, Técnico Superior Assessor Principal do Hospital Divino Espírito Santo.

Vogais efectivos: Dr.ª Leonor Conceição Almeida Rocha Silva, Técnica Superior Assessora do Hospital Divino Espírito Santo;
Dr. João Guilherme Carreiro Morais, Técnico Superior de 1.ª Classe do Hospital Divino Espírito Santo.

Vogais suplentes: Dr.ª Maura Isabel Pereira de Medeiros, Técnica Superior Assessora Principal do Hospital Divino Espírito Santo;
Dr.ª Maria Gabriela Ferreira Jácome Correia, Técnica Superior Assessora Principal do Hospital Divino Espírito Santo.

16 – O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal.

25 de Agosto de 2004. – O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Extracto de despachos

1383/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 2004 e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 11 de Agosto de 2004:

Maria Antónia Lima Brandão, técnica superior de serviço social do quadro de pessoal do Hospital Júlio de Matos, autorizada a requisição, pelo período de um ano, para o Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, nos termos do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril e com efeitos a 1 de Outubro de 2004.

1384/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 27 de Agosto de 2004:

Autorizados por ratificação os contratos a termo certo, com Flávio Garcia Vieira e Sílvia Mónica Fontes Guerreiro, na categoria de enfermeiro, nível 1, por três meses, com efeitos a 3 de Agosto de 2004.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Setembro de 2004. – A Vogal Administrativa, *Andrea Veríssimo Mota*.

CENTRO DE SAÚDE DE POVOAÇÃO

Extracto de despacho

1385/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no uso de competência própria, de 19 de Julho de 2004:

João Manuel Cardoso Sousa, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Povoação, foi autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, por dois anos, com efeitos a 23 de Julho de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

10 de Agosto de 2004. – O Vogal Administrativo, *José Jacinto Cidade Botelho*.

CENTRO DE SAÚDE DE PRAIA DA VITÓRIA

Aviso

803/2004 - 1. Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, e Regulamento dos Concursos de habilitação e provimento da carreira médica de clínica geral, aprovado pela Resolução n.º 81/2001, de 12 de Julho, faz-se público que por despacho de 20 de Julho de 2004, do Director Regional de Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso institucional externo de ingresso para provimento de três lugares da categoria de assistente de clínica geral, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Praia da Vitória, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 44/88/A de 18 de Outubro, e quota de descongelamento conforme Resolução n.º 50/2004, de 13 de Maio.

2. O Concurso é válido para o preenchimento do lugar constante neste aviso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, vinculados ou não à função pública, e cessa com o provimento do mesmo.

3. Local de trabalho – Situa-se no Centro de Saúde da Praia da Vitória, Rua Cidade da Artesia 9760-586 Praia da Vitória, sendo o vencimento o constante no anexo 1, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro de 1999.

4. As condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5. Requisitos de admissão.

5.1. São requisitos gerais de admissão ao concurso:

5.1.1. Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- 5.1.2. Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- 5.1.3. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- 5.1.4. Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2. São requisitos especiais:

- 5.2.1. Possuir o grau de Assistente de Clínica Geral ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
- 5.2.2. Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6. Apresentação de candidaturas:

- 6.1. Forma – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de assistente de clínica - Rua Cidade da Artesia 9760-586 Praia da Vitória e entregues na Secção de Pessoal até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviadas pelo correio, registadas e com aviso de recepção o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado;
- 6.2. Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- 6.2.1. Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone);
- 6.2.2. Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- 6.2.3. Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e a data do *Jornal Oficial* onde vem publicado;
- 6.2.4. Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- 6.2.5. Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7. As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, se o funcionários for funcionário ou agente.

8. O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;

- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou Serviço Cívico, quando obrigatório;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado do Registo Criminal;
- g) Documento comprovativo de natureza do vínculo a qualquer estabelecimento de Saúde Pública, no caso de existir.

- 8.1. Os documentos referidos nas alíneas b), d), e) e f), do n.º 8 poderão ser substituídos por certidão comprovativa da existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.
- 8.2. Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

9. A não apresentação no prazo de candidatura do documento previsto na alínea a) do n.º 8, implica a não admissão ao concurso.

10. Nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11. O método de selecção a utilizar no concurso é a avaliação curricular, mencionada na Secção VI da Portaria n.º 47/98 de 30 de Janeiro e a entrevista profissional de serviço.

12. A lista dos candidatos ao concurso será afixada no placard dos Serviços Administrativos do Centro de Saúde de Vila do Porto e dado a conhecer aos candidatos.

13. De acordo com a resolução n.º 56/99 de 8 de Abril, o Centro de Saúde da Praia da Vitória, é considerado especialmente carenciado, pelo que os médicos de clínica geral, deslocados do exterior para a Região Autónoma dos Açores quando colocados nos Centros de Saúde por concurso, contrato administrativo de provimento, transferência ou requisição, poderão beneficiar do seguinte:

13.1. Condições especiais:

- a) Transporte, via aérea, ida e volta, para si e para o seu agregado familiar;
- b) Transporte de bagagem, por via marítima, até ao limite de 10 m3, para o agregado familiar;
- c) Transporte de uma viatura automóvel, por via marítima, desde que o respectivo transporte se processe nos 60 dias imediatos ao início de funções na Região;
- d) Subsídio de instalação nos seguintes termos:

Nos primeiros dois meses – 50% do ordenado base.

Do 3.º ao 6.º mês inclusive – 30% do ordenado base.

Do 7.º a 24 meses inclusive – 20% do ordenado base.

13.1. Tratando-se de Centros de Saúde considerados especialmente carenciados, por despacho do Secretário Regional da tutela, o subsídio de instalação, previsto na alínea d) do ponto anterior é acrescido de 20%.

13.2. Consideram-se, desde já, especialmente carenciados os seguintes Centros de Saúde:

- a) Centro de Saúde de Vila do Porto;
- b) Centro de Saúde da Ribeira Grande;
- c) Centro de Saúde de Angra do Heroísmo;
- d) Centro de Saúde da Praia da Vitória;
- e) Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

13.1. Pelas suas características o Centro de Saúde de Ponta Delgada é considerado particularmente carenciado, sendo o subsídio previsto no ponto 13.2 de 40%.

13.2. A atribuição de condições especiais previstas nos números anteriores depende da assumpção do compromisso por parte do clínico geral de prestar serviço na Região, pelo menos durante quatro anos.

13.3. O compromisso considera-se tacitamente aceite pelo médico a partir do momento do recebimento do 1.º subsídio de instalação previsto no 13.1, com dispensa de qualquer formalidade.

13.4. Os médicos ficam obrigados a reembolsar a Região de um montante três vezes superior ao dos montantes recebidos ao abrigo das várias alíneas do ponto 13.1, quando não cumpram o referido no ponto 13.5.

13.5. Em casos devidamente fundamentados e a requerimento do interessado poderá o Secretário Regional da tutela por despacho isentar do cumprimento do número anterior.

13.6. Tratando-se de médico com contrato administrativo de provimento que seja denunciado pela Região, fica ilibado do cumprimento do revisto no ponto anterior.

14. O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr.ª Maria Antónia Ferreira N. Sequerra Dutra, assistente graduada de clínica geral.

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Meneses Ormonde Dinis Ribeiro, chefe de serviço de clínica geral, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Vogais

suplentes: Dr. Jorge Henrique Ourique Silveira, assistente graduado de clínica geral;
Dr. Fernando Cardoso Lopes, assistente graduado de clínica geral.

26 de Agosto de 2004. – O Presidente do Conselho de Administração, *Maria Antónia Ferreira Nogueira Sequerra Dutra*.

CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA

Aviso

804/2004 - 1. Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, nos do n.º 35 e seguintes do regulamento dos concursos de provimento dos lugares de assistente da carreira médica de clínica geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e Resolução n.º 50/2004, de 13 de Maio, faz-se público que por despacho do Director Regional da Saúde, de 20 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso institucional externo de provimento para o preenchimento de duas vagas de assistente na carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Calheta – São Jorge.

2. Este concurso é válido até ao preenchimento das vagas mencionadas.

3. O local de trabalho é no Centro de Saúde da Calheta - São Jorge, sendo o vencimento correspondente ao mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

4. São requisitos gerais ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares obrigatórios ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5. São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos de Portugal.

6. A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração do Centro de Saúde da Calheta - São Jorge e entregue na Secretaria

deste Centro, sito à Relvinha, 9850-076 Calheta - São Jorge, Açores, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7. Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, residência, telefone, número, data de emissão e arquivo de identificação do bilhete de identidade, serviço militar);
- b) Grau, categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente está vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do presente *Jornal Oficial*;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8. Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos de Portugal.

9. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d), e), e f), podem ser substituídos por declaração, no requerimento, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10. A não apresentação, no prazo de candidatura, do documento referido na alínea a) do n.º 8, implica a não admissão ao mesmo.

11. O método de selecção a utilizar no concurso é de avaliação curricular, conforme alínea a) do n.º 62.º da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

12. As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são puníveis nos termos da Lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

13. A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placar existente neste Organismo, sendo os candidatos, na mesma data, ser notificados da afixação, por ofício registado com aviso de recepção, acompanhados de cópia de lista.

14. A lista de classificação final, após homologação será publicada na II série do *Jornal Oficial* e do *Diário da República*.

15.O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Natália Maria Barroso da Rocha Lopes, chefe de serviço de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde das Velas.

Vogais efectivos: Luísa Maria Tavares Carrilho Bettencourt Oliveira, Chefe de Serviço de Clínica Geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde das Velas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Maria Teresa Dias de Sousa, assistente graduada de clínica geral, requisitada no quadro de pessoal do Centro de Saúde da Calheta.

Vogais suplentes: José Orlando Rocha Barbeito, Assistente Graduado de Clínica Geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo; Gabriela Maria Pinheiro Ornelas, assistente graduada de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

30 de Agosto de 2004. - O Presidente da Comissão Coordenadora de Prestação de Cuidados de Saúde da Ilha de São Jorge, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

HOSPITAL DA HORTA

Extracto de despachos

1386/2004 - Por despacho do conselho de administração do Hospital da Horta, de 25 de Agosto de 2004:

Maria de Fátima Moura Augusto Carvalho, nomeada precedendo concurso técnica superior de 1.ª classe escalão 1, índice 460, do quadro de pessoal do Hospital da Horta.

Dionísia Maria Moreno do Carmo Ribeiro, nomeada precedendo concurso enfermeira graduada escalão 2, índice 140, do quadro de pessoal do Hospital da Horta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Filipe José de Medeiros Faria Ribeiro, Arcília de Fátima Vieira Azevedo, Andreia Marina Fernandes Julio, Andreína Silveira da Rosa Bettencourt e Miguel Angel López Souto, nomeados precedendo concurso, enfermeiros nível 1 escalão 1 índice 114, do quadro de pessoal do Hospital da Horta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

31 de Agosto de 2004. – O Chefe de Repartição, *Vitor Manuel Pacheco da Silva*.

1387/2004 - Por despacho do conselho de administração do Hospital da Horta, de 1 de Setembro de 2004:

Anabela da Rosa Morais, nomeada precedendo concurso técnica especialista de terapia ocupacional escalão 1, índice 175, do quadro de pessoal do Hospital da Horta.

1 de Setembro de 2004. – O Chefe de Repartição, *Vitor Manuel Pacheco da Silva*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo de cooperação

166/2004 - Considerando que o Centro de Convívio Nossa Senhora dos Milagres da Serreta, necessidade renovar o equipamento de cozinha, uma vez que, já não é suficiente para o número de idosos que frequentam o referido Centro Considerando que o Acordo de Cooperação – funcionamento, não inclui este tipo de despesas.

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Centro de Convívio Nossa Senhora dos Milagres da Serreta — concelho de Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro de Convívio Nossa Senhora dos Milagres da Serreta:

1. Proceder à aquisição do equipamento e zelar pela manutenção do mesmo;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 340,00 € (trezentos e quarenta euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

21 de Julho de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - A Presidente da Direcção Centro de Convívio Nossa Senhora dos Milagres da Serreta, *Alcinda Maria Rodrigues de Sousa Borges*.

CENTRO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA HORTA

Extracto de despacho

1388/2004 - Por deliberação do conselho de administração do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, de 24 de Agosto de 2004:

Autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, com Marco Paulo Ferreira Matoso, para exercer funções de estagiário da carreira técnica superior, área jurídica, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, pelo período de um ano, renovável automaticamente até à data da aceitação da nomeação, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, com Carla Fátima Pires Garcia, para exercer funções de estagiária da carreira técnica profissional de segurança social, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, pelo período seis meses, renovável automaticamente até à data da aceitação da nomeação, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Setembro de 2004. – O Chefe de Divisão de Prestações Pecuniárias e Inspeção, *Luís Alberto Jorge Tomé*.

CENTRO COORDENADOR
DE PRESTAÇÕES DIFERIDAS

Aviso

805/2004 - 1 - Nos Termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado na Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, faz-se público que por despacho de 25 de Agosto de 2004 do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, concurso Interno de acesso geral, em quadro circular, para provimento das seguintes vagas:

- Dois lugares de técnico profissional de segurança social principal, do quadro de pessoal do Centro Coordenador de Prestações Diferidas.

2 - O prazo de validade deste concurso termina com o provimento dos lugares.

3 - Área funcional - consiste em proceder a todas as operações burocráticas relativas ao tratamento da informação necessária ao reconhecimento dos direitos às Prestações Diferidas de Segurança Social e registos necessários, incluindo a contabilidade, utilizando, para o efeito, meios manuais e informáticos.

4 - O local de trabalho, situa-se em Angra do Heroísmo.

5 - O vencimento corresponde ao escalão e índice a fixar de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da função pública.

6 - A este concurso aplicam-se as disposições dos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março;
Decreto Regulamentar Regional n.º 2/98/A, de 20 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2002/A, de 13 de Fevereiro;
Despacho Normativo n.º 117/84, de 31 de Julho.

7 – Requisitos de admissão a concurso:

- 7.1. São requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 7.2. São requisitos especiais de admissão a concurso possuir a categoria de técnico profissional de segurança social de 1.ª classe com um mínimo de três anos classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

8 - Os requerimentos de admissão deverão ser elaborados em papel adequado, dirigidos ao presidente do júri, Centro Coordenador de Prestações Diferidas, Avenida Tenente Coronel José Agostinho - 9700 Angra do Heroísmo, podendo ser remetidos pelo correio com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente na Secção de Apoio Administrativo.

9 - Do requerimento deve constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número, data e emissão do bilhete de identidade, telefone, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do número e data do *Jornal Oficial*, onde vem anunciado o aviso de abertura do concurso;
- d) Quaisquer outros elementos que se reputem susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

10 - Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e das acções de formação profissionais complementares e das respectivas durações;
- c) Documentos autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- d) Classificação de serviço obtida na categoria relevante para o provimento;
- e) Declaração dos serviços, a que se acham vinculados, da qual conste a natureza do vínculo, categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, carreira e função pública.

11 - É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as alíneas a), b), d), e) e f), do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

12 - Os funcionários que prestam serviço neste centro, ficam dispensados da apresentação dos documentos que constam no processo individual.

13 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, constantes deste aviso, determinará a exclusão do concurso.

14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 - O método de selecção a utilizar, é o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 44.º do Despacho Normativo n.º 117/84, de 31 de Julho, o de avaliação curricular, onde se apreciarão os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

16 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 - O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Mariana Cruz Marques, Coordenadora Geral da Coordenação Geral de Prestações Diferidas dos Regimes Especiais, do Centro Coordenador de Prestações Diferidas.

Vogais

efectivos: Ana Luísa Gonçalves da Silva Matos, Coordenadora, em regime de substituição, da Coordenação dos Regimes Especiais (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) do Centro Coordenador de Prestações Diferidas;

António Toste Ferreira, Coordenador da Coordenação de Subsídios por Morte e Sobrevivência do Centro Coordenador de Prestações Diferidas.

Vogais

suplentes: Rafaela Maria Bettencourt da Silva Rocha, Coordenadora, em regime de substituição, da Coordenação de Invalidez e Velhice do Regime Geral, do Centro Coordenador de Prestações Diferidas; Zilda Maria Parreira Quental Valente Vargas, Técnico Profissional de Segurança Social Especialista Principal, da Coordenação de Subsídios por Morte e Sobrevivência do Centro Coordenador de Prestações Diferidas.

25 de Agosto de 2004. - A Presidente do Júri, *Mariana Cruz Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Acordo de cooperação técnico-financeira

167/2004 - Aos dois dias do mês de Agosto de dois mil e quatro, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA), representada por Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte, e a Junta de Freguesia de Ginetes, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, representada pela sua Presidente, Nemésia Maria Moniz Pereira Furtado, é celebrado o presente acordo de cooperação técnico-financeira, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, no âmbito do projecto referente à limpeza e manutenção da área envolvente ao edifício das Termas da Ferraria na presente época balnear.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes contratantes

1 - À Secretaria Regional da Economia incumbe:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas por parte da Junta de Freguesia de Ginetes;

- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Junta de Freguesia, bem como garantir a participação financeira determinada na cláusula terceira do presente acordo;
- c) Transferir os montantes de financiamento para a Junta de Freguesia de Ginetes, nos termos da cláusula quarta deste acordo.

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia, a Secretaria Regional da Economia tem direito ao reembolso de todas as verbas pagas.

2 de Agosto de 2004. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - A Presidente da Junta de Freguesia de Ginetes, *Nemésia Maria Moniz Pereira Furtado*.

2 - À Junta de Freguesia de Ginetes incumbe:

- a) Proceder à realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- b) Cumprir o estipulado no presente acordo.

Cláusula 3.ª

Montante do financiamento

A comparticipação financeira da RAA - Secretaria Regional da Economia - na execução dos trabalhos é de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a qual será integralmente suportada pela dotação do Capítulo 40, Programa 7 - Desenvolvimento do Turismo, Projecto 7.2.1 - Estruturas Físicas de Apoio, Código Orçamental 04.05.02. Z. do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano.

Cláusula 4.ª

Processamento e comprovação

1 - O processamento da comparticipação financeira é efectuado numa única prestação.

2 - Os pagamentos efectuados pela Junta de Freguesia de Ginetes, em execução dos referidos trabalhos e sua fiscalização, deverão ser comprovados, devidamente descritos e documentados, nos trinta dias seguintes à sua realização.

Cláusula 5.ª

Publicitação

A Junta de Freguesia fica obrigada a afixar, no local dos trabalhos e durante a sua realização, um painel com dimensões adequadas, informando que as mesmas são financiadas pelo Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Economia, devendo ainda, em todos os actos e documentos públicos, avisos e editais referentes às obras, publicitar quem é a entidade financiadora.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

1 - Qualquer dos contratantes pode resolver o presente acordo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Extracto de despacho

1389/2004 - Por despachos do Secretário Regional da Economia, de 5 de Agosto de 2004, nos termos da Portaria n.º 59/2000 de 24 de Agosto e do Despacho Normativo n.º 2/2004 de 8 de Janeiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 9.968,00 – Prolacto – Lacticínios de São Miguel - - subsídio destinado a participar despesas de transporte efectuadas com a exportação de leite em pó para a França;

€ 2.001,60 – Articoitura – Fábrica Insulana de Confecções, Lda. – subsídio destinado a participar despesas de transporte efectuadas com a exportação de peças de vestuário para os Estados Unidos da América;

€ 2.776,60 – Articoitura – Fábrica Insulana de Confecções, Lda. – subsídio destinado a participar despesas de transporte efectuadas com a exportação de peças de vestuário para os Estados Unidos da América;

€ 15.571,85 – Pescatum – Conservas e Pescas, SA – subsídio destinado a participar despesas de transporte efectuadas com a exportação de lombos de atum para Espanha;

€ 18.177,75 – Cofaco Açores – Indústria de Conservas, SA – subsídio destinado a participar despesas de transporte efectuadas com a exportação de conservas de atum para Itália;

€ 1.230,00 – Maria de Fátima Gomes de Meneses – subsídio destinado a participar despesas de transporte efectuadas com a exportação de flores para Espanha.

Os referidos apoios financeiros, serão processados pelo capítulo 40, programa 9, Desenvolvimento do Comércio e Exportação, código 05.01.03.

31 de Agosto de 2004. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

Éditos

56/2004 - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-259/04 (1941/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo a 30 KV para o PT n.º 182, sita em Freguesia de Ginetes, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 KV com 620,5 metros de comprimento, derivado da Linha Sete Cidades (Proc. 30-218/03), que se destina a alimentar o PT n.º 182.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

57/2004 - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – r/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-258/04 (1940/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT n.º 191, sita em freguesia de Bretanha, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 KV com 550 metros de comprimento, derivado da Linha Sete Cidades (Proc. 30-218/03), que se destina a alimentar o PT n.º 191.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

58/2004 - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos

no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-261/04 (1943/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT n.º 179, sita em freguesia de Ginetes, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 KV com 479 metros de comprimento, derivado do Ramal 30 kV para o PT n.º 178 - -Ginetes, que se destina a alimentar o PT n.º 179.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

23 de Agosto de 2004. - O Director de Serviços de Energia,
Francisco Eduardo Tomé de Andrade.

59/2004 - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 - r/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila do Porto, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-103/04 (1946/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Rede Subterrânea de MT a 6kV de Vila do Porto, sita no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

A instalação é constituída por uma rede subterrânea de MT a 6 KV com 6.353 metros de comprimento, composta pelos seguintes ramais:

- 1 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre a C.T. do Aeroporto e o PT n.º 1002 - Vila do Porto com 815 metros de comprimento;
- 2 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre a C.T. do Aeroporto e o PT n.º 1014 - Vila do Porto, com 658 metros de comprimento;
- 3 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre a C.T. do Aeroporto e o PT n.º 48 - Vila do Porto, com 722 metros de comprimento;
- 4 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre o PT n.º 1002 e o PT n.º 43 - Vila do Porto, com 815 metros de comprimento;
- 5 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre o PT n.º 43 e o PT n.º 44 - Vila do Porto, com 346 metros de comprimento;
- 6 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre o PT n.º 44 e o PT n.º 45 - Vila do Porto, com 421 metros de comprimento;
- 7 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre o PT n.º 45 e o PT n.º 46 - Vila do Porto, com 460 metros de comprimento;

- 8 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre o PT n.º 46 e o PT n.º 47 - Vila do Porto, com 420 metros de comprimento;
- 9 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre o PT n.º 46 e o PT n.º 49 - Vila do Porto, com 420 metros de comprimento;
- 10 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre o PT n.º 47 e a C.T. do Aeroporto - Vila do Porto, com 160 metros de comprimento;
- 11 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre o PT n.º 49 e o PT n.º 1024 - Vila do Porto, com 740 metros de comprimento;
- 12 - Ramal subterrâneo de MT a 6 kV entre o PT n.º 49 e o PT n.º 48 - Vila do Porto, com 506 metros de comprimento

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

para a S.E. do Parque Eólico - Terras do Canto - Pico, sita em Freguesias de Lajes e Prainha, concelho de Lajes do Pico, ilha de Pico. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 30 KV com 1.428 metros de comprimento (968m de troço aéreo e 428m de troço subterrâneo), derivado do apoio n.º 43 da linha de MT a 30 kV S.E. S. Roque - S.E. Lajes.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

24 de Agosto de 2004. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Extracto de despacho

1390/2004 - Por despacho da Directora Regional de Turismo, de 1 de Setembro de 2004:

Margarita dos Angeles da Silva Ramos Rolão, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo, provida, por promoção, no lugar de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar, à data da aceitação da nomeação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Setembro de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria Antonieta Soares*.

60/2004 - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal das Lajes do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-607/04 (1980/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto de MT a 30 kV

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DAS ILHAS DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA

Aviso

806/2004 - Lista nominativa de integração das carreiras de Pilotos I e II, conforme n.º 8 da Portaria n.º 71/2004, de 19 de Agosto.

Nomes	Carreiras	Categoria	Grau	BR	Início de efeitos
César Augusto Formiga Cruz	Piloto I	Piloto Júnior	3	23	01/01/2004
Pedro Manuel Paulo Duarte Almeida	Piloto I	Piloto Provisório	2	22	01/07/2004
Carlos Fernando Pimenta Carreira	Piloto II	-	6	24	01/01/2004

1 de Setembro de 2004. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Pacheco Rego Costa*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria

502/2004 - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, publicada *no Jornal Oficial* n.º 41, I Série, de 10 de Outubro, o seguinte:

Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Vítor Manuel Linhares Costa, residente na Ribeira Quente, ilha de São Miguel, no montante de 17.500,00 €, destinado à construção de uma embarcação de pesca local e aquisição de motor;

O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no Programa 6 - Modernização das Pescas, Projecto - 06.01 - Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 - Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos desta secretaria regional.

10 de Agosto de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Alves Cordeiro*.

Despachos

707/2004 - Considerando que através da Portaria n.º 88/83, de 13 de Novembro, foi celebrado entre a Direcção Regional das Pescas e o Serviço Açoreano de Lotas, EP - LOTAÇOR, um Protocolo de Cooperação;

Considerando que no âmbito do referido Protocolo compete ao Serviço Açoriano de Lotas, EP - LOTAÇOR, realizar um conjunto de tarefas nas quais se incluem pequenas reparações em portos de pesca;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Serviço Açoreano de Lotas, EP - LOTAÇOR, a importância de 15.000€, destinada ao pagamento de despesas relativas à realização de melhoramentos nas estruturas e equipamentos portuários dos portos de pesca da ilha Graciosa;

2. Que a importância mencionada no número anterior será processada por verbas inscritas no Programa 5 - Estrutura de Apoio à Actividade da Pesca, Projecto 5.2 - Estruturas Portuárias, Acção 4 - Portos Graciosa, CE 05.01.01. F - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

708/2004 - Considerando que através da Portaria n.º 88/83, de 13 de Novembro, foi celebrado entre a Direcção Regional das Pescas e o Serviço Açoreano de Lotas, EP - LOTAÇOR, um Protocolo de Cooperação;

Considerando que no âmbito do referido Protocolo compete ao Serviço Açoriano de Lotas, EP - LOTAÇOR, realizar um conjunto de tarefas nas quais se incluem pequenas reparações em portos de pesca;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Serviço Açoreano de Lotas, EP - LOTAÇOR, a importância de 30.000€, destinada ao pagamento de despesas relativas à realização de melhoramentos nas estruturas e equipamentos portuários dos portos de pesca da ilha de São Miguel;
2. Que a importância mencionada no número anterior será processada por verbas inscritas no Programa 5 - Estrutura de Apoio à Actividade da Pesca, Projecto 5.2 - Estruturas Portuárias, Acção 2 - Portos São Miguel, CE 05.01.01. F - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

709/2004 - Considerando que através da Portaria n.º 88/83, de 13 de Novembro, foi celebrado entre a Direcção Regional das Pescas e o Serviço Açoreano de Lotas, EP - LOTAÇOR, um Protocolo de Cooperação;

Considerando que no âmbito do referido Protocolo compete ao Serviço Açoriano de Lotas, EP - LOTAÇOR, realizar um conjunto de tarefas nas quais se incluem pequenas reparações em portos de pesca;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Serviço Açoreano de Lotas, EP - LOTAÇOR, a importância de 40.000€, destinada ao pagamento de despesas relativas à realização de melhoramentos nas estruturas e equipamentos portuários dos portos de pesca da ilha de Terceira;
2. Que a importância mencionada no número anterior será processada por verbas inscritas no Programa 5 - Estrutura de Apoio à Actividade da Pesca, Projecto 5.2 - Estruturas Portuárias, Acção 3 - Portos Terceira, CE 05.01.01. F - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

710/2004 - Considerando que através da Portaria n.º 88/83, de 13 de Novembro, foi celebrado entre a Direcção Regional das Pescas e o Serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, um Protocolo de Cooperação;

Considerando que no âmbito do referido Protocolo compete ao Serviço Açoriano de Lotas, EP – LOTAÇOR, realizar um conjunto de tarefas nas quais se incluem pequenas reparações em portos de pesca;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, a importância de 5.000€, destinada ao pagamento de despesas relativas à realização de melhoramentos nas estruturas e equipamentos portuários dos portos de pesca da ilha de Faial;
2. Que a importância mencionada no número anterior será processada por verbas inscritas no Programa 5 – Estrutura de Apoio à Actividade da Pesca, Projecto 5.2 – Estruturas Portuárias, Acção 7 – Portos Faial, CE 05.01.01. F – Subsídios Públicas – LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

711/2004 - Considerando que através da Portaria n.º 88/83, de 13 de Novembro, foi celebrado entre a Direcção Regional das Pescas e o Serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, um Protocolo de Cooperação;

Considerando que no âmbito do referido Protocolo compete ao Serviço Açoriano de Lotas, EP – LOTAÇOR, realizar um conjunto de tarefas nas quais se incluem pequenas reparações em portos de pesca;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, a importância de 10.000€, destinada ao pagamento de despesas relativas à realização de melhoramentos nas estruturas e equipamentos portuários dos portos de pesca da ilha de Flores;
2. Que a importância mencionada no número anterior será processada por verbas inscritas no Programa 5 – Estrutura de Apoio à Actividade da Pesca, Projecto 5.2 – Estruturas Portuárias, Acção 8 – Portos Flores, CE 05.01.01. F – Subsídios Públicas – LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

712/2004 - Considerando que através da Portaria n.º 88/83, de 13 de Novembro, foi celebrado entre a Direcção Regional das Pescas e o Serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, um Protocolo de Cooperação;

Considerando que no âmbito do referido Protocolo compete ao Serviço Açoriano de Lotas, EP – LOTAÇOR, realizar um conjunto de tarefas nas quais se incluem pequenas reparações em portos de pesca;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, a importância de 15.000€, destinada ao pagamento de despesas relativas à realização de melhoramentos nas estruturas e equipamentos portuários dos portos de pesca da ilha de São Jorge;
2. Que a importância mencionada no número anterior será processada por verbas inscritas no Programa 5 – Estrutura de Apoio à Actividade da Pesca, Projecto 5.2 – Estruturas Portuárias, Acção 5 – Portos São Jorge, CE 05.01.01. F – Subsídios Públicas – LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

713/2004 - Considerando que através da Portaria n.º 88/83, de 13 de Novembro, foi celebrado entre a Direcção Regional das Pescas e o Serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, um Protocolo de Cooperação;

Considerando que no âmbito do referido Protocolo compete ao Serviço Açoriano de Lotas, EP – LOTAÇOR, realizar um conjunto de tarefas nas quais se incluem pequenas reparações em portos de pesca;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, a importância de 40.000€, destinada ao pagamento de despesas relativas à realização de melhoramentos nas estruturas e equipamentos portuários dos portos de pesca da ilha de Pico;
2. Que a importância mencionada no número anterior será processada por verbas inscritas no Programa 5 – Estrutura de Apoio à Actividade da Pesca, Projecto 5.2 – Estruturas Portuárias, Acção 6 – Portos Pico, CE 05.01.01. F – Subsídios Públicas – LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

10 de Agosto de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Alves Cordeiro*.

714/2004 - Considerando que ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, foi celebrado um acordo de colaboração entre a

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e a Junta de Freguesia de São Mateus, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, com vista à aquisição de uma balança para pesagem de gado vivo e construção de um parque de retenção animal, destinado ao apoio das acções de sanidade animal das explorações agro-pecuárias daquela freguesia de São Mateus;

Assim, em cumprimento do exposto, determino:

- 1 - É autorizada a transferência de verbas para a Junta de Freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa, no montante de 5 000,00 € (cinco mil euros), no âmbito do acordo acima referido;
- 2 - Estes encargos serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, programa 1 – fomento agrícola, projecto 1.2 – sanidade animal e vegetal, código. 08.05.02, alínea Z – transferências de capital – juntas de freguesia, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Extracto de despacho

1391/2004 - Por despacho do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, no uso de competência delegada, de 31 de Agosto de 2004:

Maria Francisca Aguiar Sousa Cosme, técnica superior de 2.ª classe do quadro da Divisão de Planeamento dos Meios – Direcção Regional das Pescas, provida por promoção no lugar de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

31 de Agosto de 2004. - O Chefe de Secção, *José Alberto da Costa*.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

Extracto de despachos

1392/2004 - Por despacho do Director Regional do Ambiente, de 16 de Agosto de 2004:

Lisa Maria Cardoso Serpa, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional do Ambiente – cessa, a

seu pedido, as funções de secretariado que exercia no âmbito do despacho do Secretário Regional do Ambiente de 22 de Março de 2004, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 14, de 6 de Abril. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Agosto de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Agosto de 2004. – O Chefe de Secção, *José Manuel Braia Ferreira*.

1393/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 20 de Agosto de 2004:

Jaime Braga Bairos, autorizado a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de vigilante da natureza estagiário na Direcção de Serviços de Conservação da Natureza, Direcção Regional do Ambiente, a prestar serviço na ilha de São Miguel, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 189, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1 de Setembro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Ruben Manuel Machado Menezes*.

1394/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 31 de Agosto de 2004:

Maria Paula dos Santos Correia Baptista de Abreu, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza, requisitada pelo período de um ano, renovável automaticamente e até ao limite de cinco, desde 1 de Fevereiro de 2004 para prestar funções na Direcção Regional do Ambiente, cessa a seu pedido a respectiva requisição, com efeitos a 1 de Outubro de 2004.

Não é objecto de fiscalização do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1395/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 21 de Abril de 2004:

Ana Maria Morais Vilar Chouzende, assistente administrativo do quadro de pessoal da Inspecção Geral do Ambiente, requisitada desde 1 de Outubro de 2002 para prestar funções na Direcção Regional do Ambiente, cessa a seu pedido a respectiva requisição, com efeitos a 31 de Agosto de 2004.

Não é objecto de fiscalização do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1 de Setembro de 2004. - O Chefe de Secção, *José Manuel Braia Ferreira*.

1396/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 20 de Agosto de 2004:

Paulo Renato Nunes de Freitas, autorizado a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções de vigilante da natureza estagiário na Direcção de Serviços de Conservação da Natureza, Direcção Regional do Ambiente, a prestar serviço na ilha do Pico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 189, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1 de Setembro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Ruben Manuel Machado Menezes*.

1397/2004 - Por despacho do Director Regional do Ambiente, de 26 de Fevereiro de 2004:

Maria Judite Pimentel Barros da Costa Cardoso, professora de nomeação definitiva da Escola Básica 3 e Secundária da Ribeira Grande, requisitada pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2002, para prestar funções de natureza pedagógica na Secretaria Regional do Ambiente, Direcção Regional do Ambiente, no âmbito da Rede Regional de Ecotecas – Ecoteca da Ribeira Grande, cessa a seu pedido a respectiva requisição, com efeitos a 31 de Agosto de 2004.

Não é objecto de fiscalização do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1 de Setembro de 2004. - O Chefe de Secção, *José Manuel Braia Ferreira*.

1398/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 1 de Setembro de 2004:

Licenciada Maria José Vieira da Silva Bettencourt, autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de técnico superior estagiário, na Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, Direcção Regional do Ambiente, Secretaria

Regional do Ambiente, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 321, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1399/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 18 de Agosto de 2004:

Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com as alíneas a) e e) do artigo 3.º, e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, manda o Secretário Regional do Ambiente atribuir à Universidade dos Açores um apoio financeiro a fundo perdido no montante de 2.000,00 Euros (Dois mil euros), destinado a apoiar a realização do curso "International Summer Course on Coastal Zone Management in the Atlantic Coast" que tem como temática a Gestão Integrada das Zonas Costeiras, a suportar pelas verbas inscritas no Programa 24 – Qualidade Ambiental, Projecto 03 – Ordenamento do Território, Classificação Económica 04.03.05, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente para o ano económico de 2004.

1 de Setembro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Rúben Manuel Machado Menezes*.

1400/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 1 de Setembro de 2004:

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 33/2000/A, de 11 de Novembro, e 12/2000/A, de 18 de Abril, à Secretaria Regional do Ambiente estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão das paisagens protegidas existentes na Região Autónoma dos Açores;

Considerando ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a cooperação que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente tem mantido com as Juntas de Freguesia;

Considerando que a acção prevista no presente protocolo se insere nos objectivos definidos no Plano de Gestão da Zona Património Mundial do Lajido da Criação Velha e designadamente para a requalificação paisagística e patrimonial daquela zona;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, nas alíneas b) e e) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e em conformidade com o Acordo de Cooperação

Técnica e Financeira celebrado em 23 de Julho de 2004 com a Junta de Freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena, na ilha de Pico, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional do Ambiente atribuir à referida Junta de Freguesia, de acordo com a cláusula quarta do referido protocolo, um apoio financeiro no valor de 10.000,00 Euros (Dez mil euros), destinado a compartilhar os custos inerentes à conservação, manutenção e limpeza dos caminhos e das canadas localizadas na zona do Lajido da Criação Velha, recentemente classificada pela UNESCO como Património Mundial, a suportar pelas verbas inscritas no Programa 24 – Qualidade Ambiental, Projecto 02 – Valorização da Qualidade Ambiental, Classificação Económica 08.05.02Z, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente para o ano económico de 2004.

2 de Setembro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Rúben Manuel Machado Menezes*.

1401/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 23 de Agosto de 2004:

Licenciado João Manuel Batista de Melo, autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de técnico superior estagiário, na Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, Direcção Regional do Ambiente, Secretaria Regional do Ambiente, ilha do Faial, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 321, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Setembro de 2004. - O Chefe de Secção de Pessoal, *José Manuel Braia Ferreira*.

1402/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 1 de Setembro de 2004:

Licenciada Romana Margarida de Braga Medeiros, autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de técnico superior estagiário, na Direcção de Serviços da Qualidade do Ambiente, Direcção Regional do Ambiente, Secretaria Regional do Ambiente, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 321, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Setembro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Ruben Manuel Machado Menezes*.

1403/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 1 de Setembro de 2004:

Carlos Alberto Bettencourt de Freitas, nomeado, precedendo concurso externo de ingresso a que corresponde o Aviso n.º 1057/2003, para ocupar uma vaga na categoria de medidor orçamentista de 2.ª classe, carreira técnico-profissional, ficando posicionado no escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, Direcção Regional do Ambiente, Secretaria Regional do Ambiente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril. A presente nomeação produz efeitos à data da nomeação e converte-se automaticamente em nomeação definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório que tem a duração de um ano.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Setembro de 2004. – O Chefe de Secção, *José Manuel Braia Ferreira*.

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E RECURSOS HÍDRICOS

Declaração n.º 2/2004

"Declaração n.º 1/2004/A

de 31 de Agosto

Torna-se público que esta Direcção Regional registou com o n.º 01-01/2004 PD, em 27 de Julho de 2004, o Plano de Pormenor da Canada dos Valados, no município de Ponta Delgada.

Nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que conferiu nova redacção ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio e alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, publica-se em anexo a esta declaração o extracto da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ponta Delgada de 27 de Fevereiro de 2004, que aprovou o Plano de Pormenor da Canada dos Valados, bem como o respectivo Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

27 de Julho de 2004. - O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *Rui Moreira da Silva Coutinho*".

**Acta da reunião ordinária de 27 de Fevereiro de 2004
da Assembleia Municipal de Ponta Delgada**

(...)

Ponto 8 – Plano de Pormenor da Canada dos Valados:

(...)

Posto à votação o ponto n.º 8, o mesmo foi aprovado por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Plano de Pormenor da Canada dos Valados, designado abreviadamente por Plano, elaborado de acordo com o Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com redacção dada pelo Decreto Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A de 23 de Maio, com observância das directrizes do Plano de Urbanização de Ponta Delgada e Áreas Envolventes (PUPD), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2000/A, de 14 de Dezembro, constitui o instrumento definidor da organização espacial e da gestão urbanística da Área de Intervenção, definida e delimitada nos termos do artigo seguinte.

2. A organização espacial referida no número anterior, compreende:

- a) a concepção do espaço urbano, com a definição da qualificação do solo, do traçado e das características da rede viária, do estacionamento e das infraestruturas básicas;
- b) o desenho dos espaços públicos, dos espaços verdes e dos espaços livres;
- c) a definição do loteamento urbano, com indicação dos usos e funções urbanas admitidas, das áreas dos lotes, das áreas máximas de implantação e de construção, das cotas de soleira e do número de pisos e do número de lugares de estacionamento privado.

Artigo 2.º

Área de Intervenção

1. A Área de Intervenção do Plano tem a delimitação constante da Planta de Implantação, com a descrição constante do número seguinte.

2. A Área de Intervenção é delimitada a norte pelas duas frentes edificadas da Rua Amaro Dias, a sul pela Estrada Regional n.º 1 (ER1) e a nascente e poente pelos prédios

contíguos à Canada dos Valados, seguindo a delimitação estabelecida no PUPD para a Unidade Operativa de Planeamento - PP14.

Artigo 3.º

Composição Documental

1. O Plano tem a seguinte composição documental:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação/Síntese, desdobrada nas seguintes Plantas:
 - b.1) Planta de Implantação/Síntese – Escala 1:2000;
 - b.2) Planta de Implantação/Síntese – Zona Sul – Escala 1:1000;
 - b.3) Planta de Implantação/Síntese – Zona Norte – Escala 1:1000;
 - b.4) Planta de Implantação/Síntese – Estrutura Viária – Zona Sul – Escala 1:1000;
 - b.5) Planta de Implantação/Síntese – Estrutura Viária – Zona Norte – Escala 1:1000.

c) Planta de Condicionantes – Escala 1:2000;

2. O Plano é composto, ainda, pelos seguintes elementos de acompanhamento:

- a) Relatório;
- b) Peças desenhadas;
 - b.1) Planta de Localização – Escala 1:25000;
 - b.2) Planta da Situação Existente – Escala 1:2000;
 - b.3) Planta da Situação Existente – Zona Sul – Escala 1:1000;
 - b.4) Planta da Situação Existente – Zona Norte – Escala 1:1000;
 - b.5) Extracto da Planta de Zonamento do P.U.P.D. – Escala 1:5000;
 - b.6) Planta de Análise Urbana – Escala 1:2000;
 - b.7) Planta de Assistência Técnica e Compromissos Urbanísticos – Escala 1:2000;
 - b.8) Planta de Apresentação – Escala 1:2000;
 - b.9) Perfis Transversais – Escala 1:200;
 - b.10) Perfis Longitudinais – Escala 1:1000;
 - b.11) Unidade A – Zona Habitacional Norte – Escala 1:500 e 1:200;
 - b.12) Unidade B – Zona de Armazéns – Escala 1:500 e 1:200;
 - b.13) Unidade C – Zona de Comércio e Serviços – Escala 1:500 e 1:200;
 - b.14) Unidade D – Alameda – Escala 1:500 e 1:200;
 - b.15) Unidade E – Zona Habitacional Sul – Escala 1:500 e 1:200;
 - b.16) Plano geral - Pavimentos – Escala 1:2000;
 - b.17) Plano geral – Estrutura Verde – Escala 1:2000;
 - b.18) Unidade A – Zona Habitacional Norte – Espaços Exteriores - Escala 1:500 e 1:200;
 - b.19) Unidade B – Zona de Armazéns – Espaços Exteriores - Escala 1:500 e 1:200;

- b.20) Unidade C – Zona de Comércio e Serviços –
– Espaços Exteriores - Escala 1:500 e 1:200;
- b.21) Unidade D – Alameda – Espaços Exteriores –
– Escala 1:500 e 1:200;
- b.22) Unidade E – Zona Habitacional Sul – Espaços
Exteriores - Escala 1:500 e 1:200;
- b.23) Planta de Sistema de Execução – Escala
1:2000;
- b.24) Planta de Sistema de Execução / Exemplo de
Aplicação da Perequação de Lotes – Escala
1:2000;

c) Estudo Prévio dos Projectos das Obras de Urbanização e de Arranjos Exteriores, com a seguinte composição:

c.1) Projecto de arruamentos

- c.1.1) Memória Descritiva
- c.1.2) Mapas de Quantidades de Trabalhos/Medidas e Orçamento
- c.1.3) Peças Desenhadas

c.2) Projecto de infraestruturas de abastecimento de águas e rede de incêndios

- c.2.1) Memória Descritiva
- c.2.2) Mapas de Quantidades de Trabalhos/Medidas e Orçamento
- c.2.3) Peças Desenhadas

c.3) Projecto de infraestruturas de águas residuais

- c.3.1) Memória Descritiva
- c.3.2) Mapas de Quantidades de Trabalhos/Medidas e Orçamento
- c.3.3) Peças Desenhadas

c.4) Projecto de infraestruturas eléctricas, de iluminação pública e distribuição de energia

- c.4.1) Memória Descritiva
- c.4.2) Mapas de Quantidades de Trabalhos/Medidas e Orçamento
- c.4.3) Peças Desenhadas

c.5) Projecto de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações

- c.5.1) Memória Descritiva
- c.5.2) Peças Desenhadas

c.6) Projecto de espaços exteriores

- c.6.1) Memória Descritiva
- c.6.2) Mapas de Quantidades de Trabalhos/Medidas e Orçamento
- c.6.3) Peças Desenhadas:

d) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 4.º

Vinculação

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar, sendo de observância vinculativa para todas as entidades públicas e particulares, em quaisquer acções ou actividades, que tenham por objecto a ocupação, o uso e a transformação do solo e do edificado existente, localizados na Área de Intervenção.

Artigo 5.º

Definições

Na aplicação das prescrições do Plano, são adoptadas, designadamente, as seguintes definições:

Alinhamento – intercepção dos planos das fachadas dos edifícios com os espaços exteriores, logradouros, passeios ou arruamentos, definida na Planta de implantação/ Síntese.

Alinhamento da Frente Edificada – limite da área de implantação referido ao arruamento de acesso.

Alinhamento Lateral – limite da área de implantação concorrente ao alinhamento da frente edificada.

Alinhamento Tardoz – limite da área de implantação referido ao alinhamento da frente edificada.

Altura da fachada – dimensão vertical da construção contado a partir do ponto de cota médio do terreno no alinhamento da fachada principal, até ao topo da fachada e é fixada através do número de pisos máximo, excluindo acessórios (chaminés, casas das máquinas de ascensores, depósitos de água) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura desde que integrada no plano da fachada.

Anexos – construções destinadas a uso complementar da construção principal, designadamente garagens e arrumos.

Áreas de cedência – áreas de cedência ao Município, destinadas à implantação das redes viária e pedonal e ao estacionamento público de superfície, à instalação de infra-estruturas, aos espaços verdes e aos espaços pavimentados neles integrados e ao equipamentos de utilização colectiva.

Área de cedência Abstracta (CA) – produto do ICM pela edificabilidade concreta da parcela, aferida após a aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

Área de Cedência Concreta (CC) – área de cedência ao Município, remanescente da dedução à área da parcela, das áreas dos lotes que o proprietário passa a deter em resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

Área de implantação da construção – área resultante da projecção da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos e excluindo varandas e platibandas.

Área de Ocupação do Solo – área de terreno ocupada pela edificação

Área do lote – área da parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção com ou sem logradouro.

Área impermeabilizada - área do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamento, piscinas e demais obras que não permitam a absorção natural do terreno.

Área total da construção - soma das áreas brutas de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, áreas de estacionamento e instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (PT, central térmica, central de bombagem), galerias exteriores públicas ou de outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados.

Área total do terreno - área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial.

Cércea - dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço.

Coeficiente de ocupação do solo (COS) - quociente entre a área total de construção e a área total da parcela, lote ou terreno onde se localiza a construção. Neste último caso inclui a rede viária e a área afectada a espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva.

Condições de habitabilidade - condições de conforto de um edifício, aferidas designadamente, a partir das áreas interiores disponíveis, das infraestruturas existentes, das instalações sanitárias e dos isolamentos térmico e acústico.

Cota de soleira - demarcação altimétrica do nível do primeiro degrau da entrada principal, referida ao arruamento de acesso.

Edificabilidade abstracta (EA) - produto do IMU pela superfície da parcela que suporta as operações urbanísticas consignadas no Plano.

Edificabilidade concreta (EC) - soma da área total de construção máxima permitida nos lotes a constituir em cada parcela, com exclusão dos lotes destinados à implantação de equipamentos de utilização colectiva.

Edificação - construção que determina um espaço coberto.

Edifícios confinantes - edifícios contíguos que se inserem no mesmo arruamento.

Emparcelamento de Lotes - agrupamento de dois ou mais lotes num único lote destinado à construção.

Empena - parede exterior lateral da construção que estabelece a ligação entre as fachadas principal e de tardoz.

Equipamentos colectivos - edificações ou conjuntos de edificações e espaços destinados à prestação de serviços à colectividade, na generalidade integrados no domínio municipal, público ou privado.

Fachada principal - frente de construção confrontando com arruamento ou espaço público e onde se localiza a entrada principal.

«Falsa» - designação do aproveitamento de sótão ou do espaço entre o telhado e o último piso da construção.

Fogo - unidade construtiva destinada ao uso habitacional.

Frente Edificada Contínua - conjunto de edificações sem interrupção no alinhamento.

Índice de cedência médio (ICM) - quociente entre a área total de espaço público proposto, destinada às redes viária e pedonal e ao estacionamento público de superfície, aos espaços verdes e espaços pavimentados neles integrados e aos equipamentos de utilização colectiva e a área total de construção dos edifícios propostos.

Índice de ocupação do solo (IOS) - quociente entre a área do solo ocupada por construção e a área total da parcela ou do lote.

Índice médio de utilização (IMU) - quociente entre a área total de construção (dos edifícios construídos e a construir) e a superfície da área de intervenção do Plano, coincidente com COS calculado para a área de intervenção.

Logradouro - parte da área do lote não ocupado, ou insusceptível de ocupação com construção.

Lote - área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor. Nó viário - conjunto constituído pelo cruzamento de duas ou mais vias e respectivas interligações, desniveladas ou não.

Obras de alteração - as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

Obras de ampliação - as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

Obras de conservação - as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

Obras de construção - as obras de criação de novas edificações.

Obras de demolição - as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente.

Obras de reconstrução - as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos pré-existent.

Obras de urbanização - as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento da água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e pavimentados de utilização colectiva.

Operações de loteamento - as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

Operações urbanísticas - as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

Pala – elemento de ensombramento e de protecção saliente em relação ao paramento vertical da construção.
Parcela – área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

Platibanda – Muro ou grade que rodeia a cobertura de um edifício.

Polígono base – perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício.

Profundidade da construção - distância compreendida entre o plano da fachada principal ou anterior e o plano da fachada de tardo ou pos-terior, considerado acima do nível do solo.

Unidade de Execução – Área integrada por prédio, ou prédios, definida preferencialmente pelos respectivos limites cadastrais, que constitui a matriz territorial de execução do Plano.

Varanda – elemento construtivo de dimensões variáveis, localizado no interior ou no exterior, relativamente aos planos das fachadas das edificações.

Artigo 6.º

Avaliação

O Plano é objecto de avaliação em cada período de dois anos, devendo para o efeito, a Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal, um relatório sobre a sua execução.

Artigo 7.º

Alteração e Revisão

1. Sem prejuízo das situações de excepção previstas na lei, o Plano apenas pode ser alterado, decorridos três anos após a sua entrada em vigor.

2. Sem prejuízo igualmente das situações de excepção previstas na lei e na restrição legal à revisão antes de decorridos três anos sobre a sua eficácia, o Plano deve ser revisto no prazo de dez anos, contado da respectiva entrada em vigor.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 8.º

Património Cultural

A Igreja da Sra. da Saúde dispõe de uma área de protecção de 100 metros, delimitada na Planta de Condicionantes, devendo nas acções e intervenções de execução do Plano, serem observados, previamente, os procedimentos, restrições e condicionamentos decorrentes do regime legal de protecção e valorização do património cultural.

Artigo 9.º

Equipamento Escolar

É interdita a execução de qualquer construção, a distância inferior a vez e meia a altura da edificação pretendida, com o mínimo de 12 metros, medida ao perímetro definido pelos limites exteriores da Escola Primária dos Arrifes, delimitada na Planta de Condicionantes.

Artigo 10.º

Infraestruturas Aeronáutica

1. Na Planta de Condicionantes, estão delimitadas as áreas de servidão aeronáutica, abrangidas a nível do solo, pelos limiares de ruído 35, 40 e 45 NEF.

2. Nas áreas incluídas no limiar de ruído acima de 40 NEF, é interdita a localização de construções destinadas a uso habitacional ou a equipamentos de uso colectivo, designadamente equipamentos escolares, culturais, de saúde ou desportivos.

3. A viabilização de qualquer pretensão de alteração do uso do solo, no interior das áreas de servidão aeronáutica, mencionadas no número 1, está sujeita a prévia consulta da ANA, EP.

Artigo 11.º

Infraestruturas Radioeléctricas

Nas acções e intervenções de execução do Plano, com referência ao Centro de Fiscalização dos Açores, devem ser observadas as seguintes restrições:

- a) Zona de libertação primária – É interdita a instalação de estruturas metálicas e a execução de construções que possam ultrapassar a altitude máxima de 145 metros, no interior do perímetro de 150 metros definido pelos limites do Centro de Fiscalização Radioeléctrico, a execução de construções cujo nível ultrapasse em 10 metros a cota do terreno em relação ao nível do mar, bem como a plantação de árvores, a construção de estradas e a instalação de linhas eléctricas;
- b) Zona de libertação secundária – Área 1 – delimitada com um raio de 1000 m em relação à zona primária. É irrelevante a montagem de novas linhas aéreas com tensão superior a 5 kw.

Artigo 12.º

Infraestruturas Viárias

Nas acções e intervenções de execução do Plano, devem ser observadas as seguintes restrições:

- a) Estradas regionais de 2.ª: Definida a faixa de respeito “non aedificandi”, com a largura de 12 metros, medida para cada um dos lados, do limite da plataforma da estrada;

- b) Estradas e Caminhos Municipais: Definidas faixas de respeito “non eadificandi”, respectivamente com as larguras de 6 metros e de 4.5 metros, medidas para cada um dos lados do eixo da plataforma da estrada.

Artigo 13.º

Infraestruturas de Saneamento Básico

Nas acções e intervenções de execução do Plano, devem ser observadas as seguintes prescrições de protecção:

- a) É interdita a edificação sobre colectores da rede de esgoto público ou privado;
- b) É estabelecida uma faixa de protecção de 250 m, medida para além dos limites exteriores definidos para as áreas de captação de água e para os reservatórios, na qual é interdita a construção ou a instalação de sumidouros, como acções que possam prejudicar a qualidade ou as condições sanitárias da água recolhida;
- c) É interdita acções de construção ou de plantação de espécies arbustivas e herbáceas de flor numa faixa de 5 m medida para um lado e para o outro do eixo da galeria de desvio da Grota da Nordela.

CAPÍTULO III

Disposições Relativas à Organização do Espaço à Ocupação do Solo

SECÇÃO I

Estrutura Edificada

Artigo 14.º

Estrutura Funcional

1. Tendo em consideração a definição das funções urbanas dominantes, a morfologia urbana adoptada e a distribuição dos usos, para efeitos de concretização do Plano, é estabelecida na Planta de Implantação/Síntese a Estrutura Funcional, contemplando as seguintes Áreas:

- a) Área Habitacional - AH
 - a.1) AH.1 - Área Habitacional Proposta Sul/Nascente da Alameda;
 - a.2) AH.2 - Área Habitacional Proposta Sul/Poente da Alameda;
 - a.3) AH.3 - Área Habitacional Proposta Norte;
 - a.4) AH.4 - Área Habitacional Existente Sul;
 - a.5) AH.5 - Área Habitacional Existente Norte.
- b) Área de Comércio e Serviços - ACS
 - b.1) ACS.1 - Área de Comércio e Serviços proposta - Alameda;

- b.2) ACS.2 - Área de Comércio e Serviços proposta Nascente;
- b.3) ACS.3 - Área de Comércio e Serviços proposta Poente.
- c) Área de Armazenagem e Pequena Indústria – AAPI
 - c.1) AAPI.1 - Área de Armazenagem e Pequena Indústria Proposta Nascente;
 - c.2) AAPI.2 - Área de Armazenagem e Pequena Indústria Proposta Poente;
 - c.3) AAPI.3 - Área de Armazenagem e Pequena Indústria Existente.

2. Sem prejuízo da consideração das disposições aplicáveis do presente regulamento, na execução do Plano devem ser observados os parâmetros urbanísticos constantes dos seguintes Quadros Anexos:

- a) Quadro anexo I: estabelece os parâmetros urbanísticos totais da Área de Intervenção;
- b) Quadro Anexo II: estabelece os parâmetros urbanísticos parciais, designadamente, o numero do lote e a respectiva área, o Polígono Base, o numero de pisos máximo, a área de construção máxima, o numero de lugares de estacionamento no interior do lote, os usos e o numero de fogos;
- c) Quadro Anexo III: estabelece as prescrições aplicáveis na execução da rede viária e estacionamento;
- d) Quadro anexo IV: estabelece as especificações a observar na aplicação do sistema de execução do Plano.

SUB-SECÇÃO I

Áreas Habitacionais Propostas (AH.1, AH.2 e AH.3)

Artigo 15.º

Usos

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Devem permanecer os usos existentes em todas as edificações a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção das utilizações que perturbem o ambiente urbano, ou que provoquem poluição, ou sobrecarga das redes públicas.

2. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Em situações de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios existentes ou a recuperar, deve ser incentivada a introdução do uso habitacional e a localização de equipamentos, bem como a instalação nos pisos térreos, de estabelecimentos de restauração, comércio e serviços pessoais.

3. Edifícios Propostos – Nas novas edificações identificadas na Planta de Implantação/Síntese, os usos estabelecidos no Quadro Anexo II e Quadro Anexo III, têm natureza vinculativa.

4. Equipamentos - Os lotes identificados na Planta de Implantação/Síntese, destinados à instalação de Equipamento, devem ser objecto de cedência ao município no qua-

dro de operações urbanísticas, sendo a oportunidade da utilização para o efeito, definida de acordo com as necessidades a estabelecer em programa municipal.

Artigo 16.º

Alinhamentos

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar - É interdita a modificação dos alinhamentos definidos pelas edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção da modificação dos alinhamentos de tardo e laterais, desde que não sejam alteradas as condições de arejamento, iluminação natural e exposição existentes nos prédios contíguos.

2. Edifícios Propostos - As edificações em novos lotes devem respeitar os alinhamentos da frente edificada definidos na Planta de Implantação/Síntese, sendo admitidas soluções de desenho de fachada que integrem planos ou volumes diferenciados, desde que:

- a) Não seja alterada a definição do espaço público;
- b) Não seja ultrapassada a área de implantação máxima no lote, correspondente aos limites do polígono base da construção;
- c) Seja dado cumprimento ao alinhamento da frente edificada;
- d) Nas frentes edificadas continuas seja dado cumprimento ao alinhamento lateral.

3. Equipamentos - As novas edificações destinadas a equipamentos deverão respeitar os alinhamentos definidos na Planta de Implantação/Síntese, podendo os mesmos serem ajustados ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 17.º

Cota de Soleira

1. Edifícios Existentes a manter ou a recuperar - É interdita a alteração da cota de soleira das edificações existentes a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo em situações de aferição à cota do arruamento.

2. Edifícios Propostos - A cota de soleira das novas edificações é a constante na Planta de Implantação/Síntese bem como no Quadro Anexo II, salvo em situações de aferição à cota do arruamento devendo nestes casos, ser fixada em 0,50 metros acima da cota do respectivo passeio.

3. Equipamentos - A cota de soleira das novas edificações destinadas a equipamentos, é a constante na Planta de Implantação/Síntese bem como no Quadro Anexo II, podendo a mesma ser ajustada ao conteúdo programático e arquitectura dos edifícios.

Artigo 18.º

Altura da Fachada/Número de Pisos Máximo

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar - É interdita a alteração da altura da fachada/número de pisos máximo das edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação/Síntese em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção das situações de alteração, aferidas à altura dos edifícios confinantes.

2. Edifícios Propostos - A altura da fachada/número de pisos máximo nas novas edificações, é a constante na planta de Implantação/Síntese bem como no Quadro Anexo II, sendo fixada:

- a) nas frentes edificadas continuas pela altura máxima de 7 m acima da cota do passeio do arruamento referido à fachada principal;
- b) nos edifícios isolados através da altura dos edifícios existentes nos lotes confinantes, se estes corresponderem a uma ocorrência verificável na parte do arruamento ou do quarteirão onde se inserem e desde que não seja ultrapassado o número de pisos máximo estabelecido no Quadro Anexo II.

3. Equipamentos - A altura da fachada/número de pisos máximo das novas edificações destinadas a equipamentos, deve ser adequada ao respectivo programa de utilização, observando o número máximo de pisos fixado no Quadro Anexo II.

Artigo 19.º

Coberturas

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar - Devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria na qualidade arquitectónica do edifício e desde que a solução não se traduza na construção de pisos recuados relativamente ao plano da fachada, e os casos de introdução de "falsas" em edifícios destinados exclusivamente a habitação.

2. Edifícios Propostos - Nas novas edificações as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada, que assegure:

- a) Nas frentes edificadas continuas a definição de apenas uma solução, que poderá ser plana ou inclinada de uma ou duas águas, decorrente de especificação constantes nas prescrições do loteamento, integrando um único tipo de remate acompanhado do respectivo sistema de caleiras de escoamento de águas pluviais;
- b) Nos edifícios isolados, a adequada integração na concepção arquitectónica global do edifício.

3. Equipamentos - As coberturas das novas edificações destinadas a equipamentos, devem ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 20.º

Volumes

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Devem ser mantidos os volumes das edificações existentes a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria das condições de habitabilidade, de funcionamento, de organização e composição interna ou da criação de locais de estacionamento privado, devendo, contudo, neles ser assegurado:

- a) A preservação da fachada principal, nomeadamente o ritmo e composição dos vãos, os elementos decorativos existentes, bem como os respectivos materiais ou revestimentos.
- b) O redimensionamento ou criação de vãos para acesso a veículos ou outras alterações, devem traduzir melhoria significativa do desenho da fachada e da relação arquitectónica com os edifícios confinante e com a envolvente;
- c) A qualificação do imóvel, com salvaguarda dos elementos estruturais, construtivos e de composição interna mais significativos;
- d) A permanência de área correspondente a 40% da área do lote, livre de ocupação construída.

2. Edifícios Propostos – Os volumes das novas edificações devem ser de grande simplicidade, dando cumprimento ao estabelecido no Quadro Anexo II, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balanceados que ultrapassem o polígono base.

4. Equipamentos – Os volumes das novas edificações destinadas a equipamentos, devem ser adequados ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 21.º

Materiais a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar e Edifícios Propostos – Os materiais a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas e aceites no procedimento administrativo, devem ser os seguintes:

- a) Paredes
 - a.1) Pedra da região;
 - a.2) Reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
 - a.3) Betão à vista ou tratado;

b) Vãos

- b.0) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
- b.1) Vidros não espelhados;

c) Coberturas

- c.1) Coberturas inclinadas em telha de tipo regional ou telha de canudo de barro castanho;
- c.2) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro.

2. Equipamentos – Os materiais a aplicar no exterior das novas edificações destinadas a equipamentos, devem ser adequados ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 22.º

Cores a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar e Edifícios Propostos – As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser as seguintes:

- a) branca;
- b) ocre e amarelos claros;
- c) rosas claros;
- d) azuis e verdes claros.

2. Nas frentes edificadas continuas é recomendada a aplicação de uma única cor, podendo esta constituir um elemento de identificação da frente, caso em que tal, é previamente definido pela Câmara Municipal.

3. Equipamentos – As cores a aplicar no exterior das novas edificações destinadas a equipamentos, devem ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 23.º

Expressão Arquitectónica

1. A expressão arquitectónica das novas edificações ou as intervenções em edifícios existentes a manter ou a recuperar deve respeitar as regras tradicionais de construção, sendo recomendável a aplicação de modelos arquitectónicos contemporâneos, evitando-se, no entanto, as soluções de "pastiche".

2. Qualquer construção ou intervenção arquitectónica, deverá resultar de projecto da autoria de um arquitecto, sendo a direcção da obra da responsabilidade do autor e acompanhada pelos técnicos das diversas especialidades.

3. De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, electri-

cidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto no espaço público.

Artigo 24.º

Publicidade

1. É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

2. Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 25.º

Estacionamento Privado

Nas novas edificações, o estacionamento privado a prever de acordo com os parâmetros do Quadro Anexo II, deve ser instalado em caves ou em área exterior compreendida dentro do perímetro do lote.

Artigo 26.º

Logradouros

1. Nos logradouros existentes é recomendada a manutenção das suas características actuais e a plantação de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para o enquadramento das construções e para a qualificação da imagem urbana.

2. Nos logradouros propostos na Planta de Implantação/Síntese, a área impermeabilizada não pode ser superior a 2/3 da respectiva área, sendo interdita a construção de anexos.

Artigo 27.º

Emparcelamento de lotes

Para a concretização de operações urbanísticas propostas no Plano, na Área Habitacional Norte – AH.3, os lotes para o efeito identificados no Quadro Anexo II, podem ser objecto de acções de emparcelamento, no máximo de dois lotes, desde que:

- a) Sejam cumulativamente cumpridos, os parâmetros fixados no Quadro Anexo II, através do somatório dos valores neste estabelecidos e as prescrições da Planta de Implantação/Síntese, quanto à dimensão dos polígonos base e à relação com o espaço público envolvente;
- b) Sejam mantidos os usos fixados para cada um dos lotes;
- c) Seja assegurada uma qualificada integração urbana e arquitectónica na frente edificada de rua ou quarteirão.

Artigo 28.º

Demolições

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com excepção das situações identificadas na Planta de Implantação/Síntese e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria Municipal.

SUB-SECÇÃO II

Área Habitacional Existente Sul (AH.4)

Artigo 29.º

Usos

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Devem permanecer os usos existentes em todas as edificações a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção das utilizações que perturbem o ambiente urbano, ou que provoquem poluição, ou sobrecarga das redes públicas.

2. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar e Novas Construções – Nas novas construções e em situações de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios existentes ou a recuperar, deve ser incentivada a introdução do uso habitacional e a localização de equipamentos, bem como a instalação nos pisos térreos, de estabelecimentos de restauração, comércio e serviços pessoais.

Artigo 30.º

Alinhamentos

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar - É interdita a modificação dos alinhamentos definidos pelas edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção da modificação dos alinhamentos de tardo e laterais, desde que não sejam alteradas as condições de arejamento, iluminação natural e exposição existentes nos prédios contíguos.

2. Novas Construções - As novas construções devem respeitar o alinhamento das fachadas pelo plano marginal do arruamento existente.

Artigo 31.º

Cota de Soleira

1. Edifícios Existentes a manter ou a recuperar – É interdita a alteração da cota de soleira das edificações existentes a manter ou a recuperar identificadas na Planta de implan-

tação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo em situações de aferição à cota do arruamento.

2. Novas Construções – A cota de soleira das novas construções deve ser fixada em 0,50 metros acima da cota do respectivo passeio.

Artigo 32.º

Altura da Fachada/Número de Pisos Máximo

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – É interdita a alteração da altura da fachada/número de pisos máximo das edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação/Síntese em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção das situações de alteração, aferidas à altura dos edifícios confinantes.

2. Novas Construções – Para a determinação da altura da fachada/número de pisos máximo das novas construções dever-se-ão ponderar as situações que se seguem, optando-se pela que melhor se integrar na parte do quarteirão ou na rua onde se insere o lote e desde que não exceda quatro pisos:

- a) A altura da fachada do edifício demolido;
- b) Máximo quatro pisos ou 13 m de altura, se estes ocorrerem nos lotes confinantes;
- c) A altura das fachadas dos edifícios confinantes, se estes corresponderem a uma ocorrência verificável na parte do quarteirão ou na rua onde se insere o lote.

Artigo 33.º

Profundidade Máxima das Construções

1. Novas Construções - A profundidade máxima das empenas das novas construções é de 14 m, tendo em atenção as seguintes situações:

- a) quando existirem edifícios confinantes com mais de 14 m poderá admitir-se uma profundidade superior concordante;
- b) deverão ser sempre asseguradas as boas condições de insolação, ventilação e exposição dos espaços habitáveis ou utilizáveis contíguos.

Artigo 34.º

Índices de construção

1. Novas Construções – Nas novas construções deverão observar-se os seguintes índices de construção:

- a) Índices de construção para lotes pré-existentes:
 - a. 1) I.O.S. - 0,60 para lotes com profundidade - igual ou superior a 30 m;
- 0,70 para lotes com profundidade - inferior a 30 m;

a.2) C.O.S. - decorrente no estipulado no artigo 32.º;

b) Índices de construção para parcelas com processo de loteamento:

- b. 1) frente mínima de lote - 7,00 m;
- b.2) I.O.S. - 0,50;
- b.3) C.O.S. decorrente do estipulado no artigo 32.º.

Artigo 35.º

Coberturas

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria na qualidade arquitectónica do edifício e desde que a solução não se traduza na construção de pisos recuados relativamente ao plano da fachada, e os casos de introdução de “falsas” em edifícios destinados exclusivamente a habitação

2. Novas Construções - Nas novas construções as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada.

3. Constitui excepção ao disposto nas alíneas anteriores a execução de coberturas nas edificações destinadas a equipamentos, devendo ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 36.º

Volumes

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Devem ser mantidos os volumes das edificações existentes a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria das condições de habitabilidade, de funcionamento, de organização e composição interna ou da criação de locais de estacionamento privado, devendo, contudo, neles ser assegurado:

- a) A preservação da fachada principal, nomeadamente o ritmo e composição dos vãos, os elementos decorativos existentes, bem como os respectivos materiais ou revestimentos.
- b) O redimensionamento ou criação de vãos para acesso a veículos ou outras alterações, devem traduzir melhoria significativa do desenho da fachada e da relação arquitectónica com os edifícios confinantes e com a envolvente.
- c) A qualificação do imóvel, com salvaguarda dos elementos estruturais, construtivos e de composição interna mais significativos;
- d) A permanência de área correspondente a 40% da área do lote, livre de ocupação construída.

3. Novas Construções – Os volumes das novas construções devem ser de grande simplicidade, dando cumprimento ao estabelecidos nos artigos 32.º, 33.º e 34.º do presente regulamento, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balançados que ultrapassem o polígono base.

4. Constitui excepção ao disposto nas alíneas anteriores os volumes das edificações destinadas a equipamentos, devendo ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 37.º

Vãos

1. A abertura de novos vãos em edifícios existentes pode ser aceite desde que corresponda à melhoria das condições de habitabilidade ou funcionamento, devendo todavia respeitar as regras de equilíbrio, a simetria e a composição da fachada, recomendando-se as seguintes di-mensões em lar-gura:

- a.1) piso térreo - destinado a montras de comércio -
- máx. 1,60m
- destinado a garagens - máx. 2,10m
- a.2) pisos superiores - máximo 1,10 m

2. Em obras de remodelação de edifícios existentes poderá a C.M. Ponta Delgada impor a reposição dos vão originais ou das dimensões dos vãos definidos em a) em vãos maiores já instalados ao nível do r/c.

3. As alturas dos vãos devem seguir os alinhamentos já definidos.

4. Constitui excepção ao disposto nas alíneas anteriores a abertura de vãos em novas construções.

Artigo 38.º

Materiais a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar e Novas Construções – Os materiais a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas e aceites no procedimento administrativo, devem ser os seguintes:

- a) Paredes
 - a.1) Pedra da região;
 - a.2) Reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
 - a.3) Betão à vista ou tratado;
- b) Vãos
 - b.1) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
 - b.2) Vidros não espelhados;

c) Coberturas

- c.1) Coberturas inclinadas em telha de tipo regional ou telha de canudo de barro castanho;
- c.2) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro

2. Constitui excepção ao disposto na alínea anterior, os materiais a aplicar no exterior das edificações destinadas a equipamentos, devendo ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 39.º

Cores a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar e Novas Construções – As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser as seguintes:

- a) branca;
- b) ocre e amarelos claros;
- c) rosas claros;
- d) azuis e verdes claros.

2. Constitui excepção ao disposto na alínea anterior, as cores a aplicar no exterior das edificações destinadas a equipamentos, devendo ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 40.º

Loteamentos

5. Novas Construções - Qualquer operação de loteamento fica sujeita às seguintes condições:

- a) A parcela deve possuir frente para arruamento urbano;
- b) Deverão ser cumpridos os parâmetros estabelecidos nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 43.º do presente regulamento;
- c) O dimensionamento de parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva é de 50 m2 de área de terreno por cada 120 m2 de área bruta de construção, destinada a habitação e habitação/comércio/serviços, e por cada 200 m2 de área bruta de construção destinada a serviços e comércio;
- d) Na previsão de cedência de parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva excep-tuam-se as áreas destinadas a arruamentos, passeios e estacionamento;
- e) No caso de não se justificar as cedências referidas em c) e d) as mesmas poderão ser dadas pelo seu valor co-mercial e nas seguintes condições:

- e.1) lote urbano com as mesmas características do loteamento;
- e.2) área construída no conjunto edificado;
- e.3) pagamento específico adicionado à taxa municipal em vigor.
- f) No traçado de novos arruamentos deverão ser sempre respeitadas faixas de passeio de ambos os lados e a plantação de árvores alinhadas, excepto nos casos onde não se justifique, desde que fundamentada pelos Serviços Técnicos Municipais.

Artigo 41.º

Expressão Arquitectónica

1. A expressão arquitectónica das novas construções ou as intervenções em edifícios existentes a manter ou a recuperar deve respeitar as regras tradicionais de construção, sendo recomendável a aplicação de modelos arquitectónicos contemporâneos, evitando-se, no entanto, as soluções de “pastiche”.

2. Qualquer construção ou intervenção arquitectónica, deverá resultar de projecto da autoria de um arquitecto, sendo a direcção da obra da responsabilidade do autor e acompanhada pelos técnicos das diversas especialidades.

3. De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto no espaço público.

Artigo 42.º

Publicidade

1. É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

2. Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 43.º

Estacionamento Privado

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Em situações de ampliação dos edifícios existentes a manter ou a recuperar deverão ser asseguradas áreas de estacionamento no interior do lote ou da construção, na proporção mínima de 1,5 carros por fogo em habitação colectiva ou 1 carro por fogo em habitação unifamiliar e/ou 2 carros por cada 50 m² de área útil de escritórios, comércio ou serviços, salvo os casos em que, pela forma e configuração do lote, seja impossível uma resolução satisfatória desta condição;

2. Novas Construções – Nas novas construções deverão ser asseguradas áreas de estacionamento no interior do lote na proporção mínima de:

a) nos lotes pré-existentes:

- a.1) 1,5 carro por fogo em habitação colectiva
- a.2) 1 carro por fogo em habitação unifamiliar
- a.3) 2 carros por cada 50 m² de área útil destinada a comércio e serviços

b) nas edificações em parcelas com processo de loteamento

- b.1) 2 carros por fogo
- b.2) 2 carros por cada 50 m² de área útil destinada a comércio ou serviços

c) exceptuam-se os casos em que, pela forma e configuração do lote pré-existente, seja impossível uma resolução satisfatória da condição referida em a).

Artigo 44.º

Logradouros

1. Nos logradouros existentes é recomendada a manutenção das suas características actuais e a plantação de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para o enquadramento das construções e para a qualificação da imagem urbana.

2. Nos logradouros das novas construções, a área impermeabilizada não pode ser superior a 2/3 da respectiva área, sendo interdita a construção de anexos.

Artigo 45.º

Demolições

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com excepção das situações identificadas na Planta de Implantação/Síntese e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria Municipal.

SUB-SECÇÃO III

Área Habitacional Existente Norte (AH.5)

Artigo 46.º

Usos

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Devem permanecer os usos existentes em todas as edificações a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção das utilizações que perturbem o ambiente urbano, ou que provoquem poluição, ou sobrecarga das redes públicas.

2. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar e Novas Construções – Nas novas construções e em situações de

reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios existentes ou a recuperar, deve ser incentivada a introdução do uso habitacional e a localização de equipamentos, bem como a instalação nos pisos térreos, de estabelecimentos de restauração, comércio e serviços pessoais.

Artigo 47.º

Alinhamentos

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar - É interdita a modificação dos alinhamentos definidos pelas edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção da modificação dos alinhamentos de tardo e laterais, desde que não sejam alteradas as condições de arejamento, iluminação natural e exposição existentes nos prédios contíguos.

2. Novas Construções - As novas construções devem respeitar o alinhamento das fachadas pelo plano marginal do arruamento existente.

Artigo 48.º

Cota de Soleira

1. Edifícios Existentes a manter ou a recuperar - É interdita a alteração da cota de soleira das edificações existentes a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo em situações de aferição à cota do arruamento.

2. Novas Construções - A cota de soleira das novas construções deve ser fixada em 0,15 metros acima da cota do respectivo passeio.

Artigo 49.º

Altura da Fachada/Número de Pisos Máximo

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar - É interdita a alteração da altura da fachada/número de pisos máximo das edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação/Síntese em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com excepção das situações de alteração, aferidas à altura dos edifícios confinantes.

2. Novas Construções - Para a determinação da altura da fachada/número de pisos máximo das novas construções dever-se-ão ponderar as situações que se seguem, optando-se pelo que for mais aconselhável:

- a) A altura da fachada do edifício demolido;
- b) dois pisos ou 7 m de altura máxima;
- c) A altura das fachadas dos edifícios confinantes, se estes corresponderem a uma ocorrência verificável na parte do quarteirão ou na rua onde se insere o lote.

Artigo 50.º

Profundidade Máxima das Construções

1. Novas Construções - A profundidade máxima das empenas das novas construções é de 14 m, tendo em atenção as seguintes situações:

- a) quando existirem edifícios confinantes com mais de 14m poderá admitir-se uma profundidade superior concordante;
- b) habitação de tipologia "mata-vacas" o comprimento do edifício perpendicular à rua poderá atingir os 20 m
- c) deverão ser sempre asseguradas as boas condições de insolação, ventilação e exposição dos espaços habitáveis ou utilizáveis contíguos.

Artigo 51.º

Índices de construção

1. Novas Construções - Nas novas construções deverão observar-se os seguintes índices de construção:

- a) Índices de construção para lotes pré-existentes:
 - a.1) I.O.S. - 0,40
- 0,60 no caso da construção ser dada por um piso;
 - a.2) C.O.S. - decorrente no estipulado no artigo 49.º
- b) Índices de construção para parcelas com processo de loteamento:
 - b.1) frente mínima de lote - 9,00 m
 - b.2) I.O.S. - 0,40
- 0,60 no caso da construção ser dada por um piso;
 - b.3) C.O.S. decorrente do estipulado no artigo 49.º.

Artigo 52.º

Coberturas

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar - Devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria na qualidade arquitectónica do edifício e desde que a solução não se traduza na construção de pisos recuados relativamente ao plano da fachada, e os casos de introdução de "falsas" em edifícios destinados exclusivamente a habitação

2. Novas Construções - Nas novas construções as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada.

3. Constitui excepção ao disposto nas alíneas anteriores a execução de coberturas nas edificações destinadas a equipamentos, devendo ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 53.º

Volumes

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Devem ser mantidos os volumes das edificações existentes a manter ou a recuperar identificadas na Planta de Implantação/ Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria das condições de habitabilidade, de funcionamento, de organização e composição interna ou da criação de locais de estacionamento privado, devendo, contudo, neles ser assegurado:

- a) A preservação da fachada principal, nomeadamente o ritmo e composição dos vãos, os elementos decorativos existentes, bem como os respectivos materiais ou revestimentos.
- b) O redimensionamento ou criação de vãos para acesso a veículos ou outras alterações, devem traduzir melhoria significativa do desenho da fachada e da relação arquitectónica com os edifícios confinantes e com a envolvente.
- c) A qualificação do imóvel, com salvaguarda dos elementos estruturais, construtivos e de composição interna mais significativos;
- d) A permanência de área correspondente a 40% da área do lote, livre de ocupação construída.

2. Novas Construções – Os volumes das novas construções devem ser de grande simplicidade, dando cumprimento ao estabelecidos nos artigos 32.º, 33.º e 34.º, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balançados que ultrapassem o polígono base.

3. Constitui excepção ao disposto nas alíneas anteriores os volumes das edificações destinadas a equipamentos, devendo ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 54.º

Vãos

1. A abertura de novos vãos em edifícios existentes pode ser aceite desde que corresponda à melhoria das condições de habitabilidade ou funcionamento, devendo toda-via respeitar as regras de equilíbrio, a simetria e a composição da fachada, recomendando-se as seguintes dimensões de largura:

- a.1) destinado a montras de comércio - máx. 1,60m
- a.2) destinado a garagens - máx. 2,10m
- a.3) no caso de se tratar de habitação de tipologia “mata-vacas” deverá ser mantida ou reposta a dimensão do vão original da fachada contígua à rua.

2. Em obras de remodelação de edifícios existentes poderá a C.M. Ponta Delgada impor a reposição dos vãos originais ou das dimensões dos vãos definidos em a), nos vãos maiores já instalados no r/c;

3. As alturas dos vãos devem seguir os alinhamentos já definidos;

4. Constitui excepção ao disposto nas alíneas anteriores a abertura de vãos em novas construções.

Artigo 55.º

Materiais a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar e Novas Construções - Os materiais a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas e aceites no procedimento administrativo, devem ser os seguintes:

- a) Paredes
 - a.1) Pedra da região;
 - a.2) reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
 - a.3) Betão à vista ou tratado;
- b) Vãos
 - b.1) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
 - b.2) Vidros não espelhados;
- c) Coberturas
 - c.1) Coberturas inclinadas em telha de tipo regional ou telha de canudo de barro castanho;
 - c.2) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro.

2. Constitui excepção ao disposto na alínea anterior, os materiais a aplicar no exterior das edificações destinadas a equipamentos, devendo ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 56.º

Cores a Aplicar no Exterior

2. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar e Novas Construções – As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser as seguintes:

- a) branca;
- b) ocre e amarelos claros;
- c) rosas claros;
- d) azuis e verdes claros.

3. Constitui excepção ao disposto na alínea anterior, as cores a aplicar no exterior das edificações destinadas a equipamentos, devendo ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 57.º

Loteamentos

2. Novas Construções - Qualquer operação de loteamento fica sujeita às seguintes condições:

- a) A parcela deve possuir frente para arruamento urbano;
- b) Deverão ser cumpridos os parâmetros estabelecidos nos artigos 49.º, 50.º, 51.º e 60.º do presente regulamento.
- c) O dimensionamento de parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva é de 50 m² de área de terreno por cada fogo e por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a serviços e comércio;
- d) Na previsão de cedência de parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva exceptuam-se as áreas destinadas a arruamentos, passeios e estacionamento;
- e) No caso de não se justificar as cedências referidas em c) e d) as mesmas poderão ser dadas pelo seu valor comercial e nas seguintes condições:
 - e.1) lote urbano com as mesmas características do loteamento;
 - e.2) área construída no conjunto edificado;
 - e.3) pagamento específico adicionado à taxa municipal em vigor.
- f) No traçado de novos arruamentos deverão ser sempre respeitadas faixas de passeio de ambos os lados e a plantação de árvores alinhadas, excepto nos casos onde não se justifique, desde que fundamentada pelos Serviços Técnicos Municipais.

Artigo 58.º

Expressão Arquitectónica

1. A expressão arquitectónica das novas construções ou as intervenções em edifícios existentes a manter ou a recuperar deve respeitar as regras tradicionais de construção, sendo recomendável a aplicação de modelos arquitectónicos contemporâneos, evitando-se, no entanto, as soluções de "pastiche".

2. Qualquer construção ou intervenção arquitectónica, deverá resultar de projecto da autoria de um arquitecto, sendo a direcção da obra da responsabilidade do autor e acompanhada pelos técnicos das diversas especialidades.

3. De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto no espaço público.

Artigo 59.º

Publicidade

1. É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

2. Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 60.º

Estacionamento Privado

1. Edifícios Existentes a Manter ou a Recuperar – Em situações de ampliação dos edifícios existentes a manter ou a recuperar deverão ser asseguradas áreas de estacionamento no interior do lote ou da construção, na proporção mínima de 1 carro por fogo e/ou 2 carros por cada 50 m² de área útil de escritórios, comércio ou serviços, salvo os casos em que, pela forma e configuração do lote, seja impossível uma resolução satisfatória desta condição;

2. Novas Construções – Nas novas construções deverão ser asseguradas áreas de estacionamento no interior do lote na proporção mínima de:

- a) nos lotes pré-existentes:
 - a.4) 1 carro por fogo
 - a.5) 2 carros por cada 50 m² de área útil destinada a comércio e serviços
- b) nas edificações em parcelas com processo de loteamento:
 - b.1) 2 carros por fogo
 - b.2) 2 carros por cada 50 m² de área útil destinada a comércio ou serviços
- c) exceptuam-se os casos em que, pela forma e configuração do lote pré-existente, seja impossível uma resolução satisfatória da condição referida em a).

Artigo 61.º

Logradouros

1. Nos logradouros existentes é recomendada a manutenção das suas características actuais e a plantação de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para o enquadramento das construções e para a qualificação da imagem urbana.

2. Nos logradouros das novas construções, a área impermeabilizada não pode ser superior a 2/3 da respectiva área, sendo interdita a construção de anexos.

Artigo 62.º

Demolições

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com excepção das

situações identificadas na Planta de Implantação/Síntese e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria Municipal.

SUB-SECÇÃO IV

Áreas de Comércio e Serviços Propostas

(ACS.1, ACS.2 e ACS.3)

Artigo 63.º

Usos

1. Edifícios Propostos - Nas novas edificações identificadas na Planta de Implantação/Síntese, os usos estabelecidos no Quadro Anexo II e Quadro Anexo III, têm natureza vinculativa, devendo as actividades comerciais e de serviços pessoais ser instaladas nos pisos térreos.

2. Equipamentos - Os lotes identificados na Planta de Implantação/Síntese, destinados à instalação de Equipamento, devem ser objecto de cedência ao município no quadro de operações urbanísticas, sendo a oportunidade da utilização para o efeito, definida de acordo com as necessidades a estabelecer em programa municipal.

Artigo 64.º

Alinhamentos

1. Edifícios Propostos – As edificações em novos lotes devem respeitar os alinhamentos definidos na Planta de Implantação/Síntese, sendo admitidas soluções de desenho de fachada que integrem planos ou volumes diferenciados, desde que:

- a) Não seja alterada a definição do espaço público;
- b) Não seja ultrapassada a área de implantação máxima no lote, correspondente aos limites do polígono base da construção.

2. Nos edifícios propostos com indicação de galerias no piso térreo, conforme identificação na Planta de Implantação/Síntese, a área de ocupação do solo encontra-se fixada no Quadro A inserido neste artigo, de modo a garantir a execução de galerias pedonais exteriores com 3,00 metros de largura, de acesso aos espaços comerciais e de serviços, previstos no Quadro Anexo III.

3. Equipamentos - As novas edificações destinadas a equipamentos devem respeitar os alinhamentos definidos na Planta de Implantação/Síntese, podendo os mesmos ser ajustados ao conteúdo programático e arquitectura dos edifícios, desde que em todo o caso não seja alterado o sentido e a vocação do espaço público envolvente.

QUADRO A

N.º Lote	Área de Ocupação do Solo (m2)
157	720,00
158	720,00
159	720,00
160	720,00
161	720,00
162	720,00
163	720,00
164	720,00
174	876,00
175	876,00
176	948,00
177	1614,00
178	948,00

Artigo 65.º

Cota de Soleira

1. Edifícios Propostos – A cota de soleira das novas edificações é a constante na Planta de Implantação/Síntese e no Quadro Anexo II, com excepção das seguintes situações:

- a) nos edifícios isolados da ACS.1 pela aferição à cota do espaço público adjacente às galerias de acesso aos espaços comerciais;
- b) nos edifícios isolados da ACS.2, ACS.3 e nos edifícios adjacentes aos edifícios de armazenagem e pequena indústria da ACS.1 – pela aferição à cota do arruamento devendo nestes casos, ser fixada em 0,50 m acima da cota do passeio.

2. Equipamentos – A cota de soleira das novas edificações destinadas a equipamentos, é a constante na Planta de Implantação/Síntese e no Quadro Anexo II, podendo a mesma ser ajustada ao conteúdo programático e Arquitectura dos edifícios.

Artigo 66.º

Altura da Fachada/Número de Pisos Máximo

1. Edifícios Propostos - A altura da fachada/número de pisos máximo nas novas edificações, é a constante na planta de Implantação/Síntese e no Quadro Anexo II, sendo fixada:

- a) nos edifícios isolados da ACS.1, ACS.2 e ACS.3 pela altura máxima de 7 m acima da cota do passeio ou arruamento referido à fachada principal;
- b) nos edifícios adjacentes aos edifícios de armazenagem e pequena indústria da ACS.1 pela altura máxima de 8 m acima da cota do passeio ou arruamento referido à fachada principal.

2. Equipamentos - A altura da fachada/número de pisos das novas edificações destinadas a equipamentos, deve ser adequada ao respectivo programa de utilização, observando o número máximo de pisos fixado no Quadro Anexo II.

Artigo 67.º

Coberturas

1. Edifícios Propostos - Nas novas edificações as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada, que assegure:

- a) nos edifícios isolados de ACS.1, ACS.2 e ACS.3, a adequada integração na concepção arquitectónica global do edifício.
- b) nos edifícios adjacentes aos edifícios de armazenagem e pequena indústria de ACS.1 a definição de apenas uma solução para o conjunto de dois lotes, que poderá ser plana ou inclinada de uma ou duas águas integrando um único tipo de remate acompanhado do respectivo sistema de caleiras de escoamento de águas pluviais, assegurando a qualificada integração arquitectónica no quarteirão.

2. Equipamentos - As coberturas das novas edificações destinadas a equipamentos, devem ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 68.º

Volumes

1. Edifícios Propostos – Os volumes das novas edificações devem ser de grande simplicidade, de acordo com o estabelecido no Quadro Anexo II, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balanceados que ultrapassem o polígono base.

2. Equipamentos – Os volumes das novas edificações destinadas a equipamentos, devem ser adequados ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 69.º

Materiais a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Propostos - Os materiais a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser os seguintes:

- a) Paredes
 - a.4) Pedra da região;
 - a.5) reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
 - a.6) Betão à vista ou tratado;
- b) Vãos
 - b.2) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
 - b.3) Vidros não espelhados;

c) Coberturas

- c.3) Coberturas inclinadas em telha de tipo regional ou telha de canudo de barro castanho;
- c.4) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro.

2. Equipamentos – Os materiais a aplicar no exterior das novas edificações destinadas a equipamentos, devem ser adequados ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 70.º

Cores a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Propostos – As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser as seguintes:

- a) branco;
- b) ocre e amarelos;
- c) rosas;
- d) azuis e verdes.

2. Nos edifícios da ACS.1 é recomendada a aplicação de apenas uma cor nos seguintes conjuntos de dois lotes:

- a) Lotes 157 e 158;
- b) Lotes 159 e 160;
- c) Lotes 161 e 162;
- d) Lotes 163 e 164;
- e) Lotes 185 e 186;
- f) Lotes 193 e 229;
- g) Lotes 230 e 264;
- h) Lotes 272 e 273;
- i) Lotes 280 e 312.

3. Equipamentos – As cores a aplicar no exterior das novas edificações destinadas a equipamentos, devem ser adequadas ao respectivo programa de utilização e assegurar a qualificada integração arquitectónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 71.º

Expressão Arquitectónica

1. A expressão arquitectónica das novas edificações deve respeitar as regras tradicionais de construção sendo recomendável a aplicação de modelos arquitectónicos contemporâneos, evitando-se, as soluções de “pastiche”,

2. Qualquer construção ou intervenção arquitectónica, deverá resultar de projecto da autoria de um arquitecto, sendo a direcção da obra da responsabilidade do autor e acompanhada pelos técnicos das diversas especialidades.

3. De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e

manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto no espaço público.

Artigo 72.º

Publicidade

1. É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

2. Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 73.º

Estacionamento Privado

Nas novas edificações, o estacionamento privado a prever de acordo com os parâmetros do Quadro Anexo II, deve ser instalado em caves dentro do perímetro do lote.

Artigo 74.º

Logradouros

Os logradouros definidos na Planta de Implantação/Síntese para as áreas desta Subsecção, são de uso público, sendo neles interdita qualquer ocupação ou utilização particulares.

Artigo 75.º

Demolições

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com excepção das situações identificadas na Planta de Implantação/Síntese e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria Municipal.

SUB-SECÇÃO V

Áreas de Armazenagem e Pequena Indústria Propostas (AAPI.1 e AAPI.2)

Artigo 76.º

Usos

Nas Áreas de Armazenagem e Pequena Indústria Propostas – AAPI.1 e AAPI.2, apenas podem ser instalados armazéns e estabelecimentos industriais da classe C, com salvaguarda das condições de isolamento relativas aos edifícios contíguos, e desde que não perturbem o ambiente urbano e não provoquem poluição, ou sobrecarga das redes públicas.

Artigo 77.º

Alinhamentos

1. Edifícios Existentes a Manter - É interdita a modificação dos alinhamentos definidos pelas edificações existentes a manter, identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração das mesmas construções.

2. Edifícios Propostos - As edificações em novos lotes deverão respeitar todos os alinhamentos definidos na Planta de Implantação/Síntese.

3. Constitui excepção ao disposto no número anterior a alteração do alinhamento tardoz nos lotes identificados na Planta de Implantação/Síntese com os números L405 a L413, desde que não seja ultrapassada a área de implantação máxima no lote definida pelo polígono base.

Artigo 78.º

Cota de Soleira

1. Edifícios Existentes a manter – É interdita a alteração da cota de soleira das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração nas mesmas construções, salvo em situações de aferição à cota do arruamento.

2. Edifícios Propostos – A cota de soleira das novas edificações é a constante na Planta de Implantação/Síntese e no Quadro Anexo II, salvo em situações de aferição à cota do arruamento devendo nestes casos, ser fixada em 0,15 metros acima da cota do passeio.

Artigo 79.º

Altura da Fachada/Número de Pisos Máximo

1. Edifícios Existentes a Manter - É interdita a alteração da altura da fachada/número de pisos máximo das edificações existentes a manter, identificadas na Planta de Implantação/Síntese em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração das mesmas construções, com excepção das situações de alteração, aferidas à altura dos edifícios confinantes.

2. Edifícios Propostos - A altura da fachada/número de pisos máximo nas novas edificações, é a constante na planta de Implantação/Síntese e no Quadro Anexo II, sendo fixada:

- a) nas novas frentes edificadas pela altura máxima de 8 m acima da cota do passeio do arruamento referido à fachada principal, sendo admitida a organização do espaço interior em dois pisos, sendo o segundo em “mezanino”.
- b) nas frentes edificadas na continuidade de uma frente urbana existente pela altura dos edifícios confinantes, se estes corresponderem a uma ocorrência verificável na parte do arruamento onde se inserem e desde que não ultrapassem o número de pisos máximo estabelecido no Quadro Anexo, sendo admitida a organização do espaço interior em dois pisos, sendo o segundo em “mezanino”.

Artigo 80.º

Coberturas

1. Edifícios Existentes a Manter - Devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria na qualidade arquitectónica do edifício.

2. Edifícios Propostos - Nas novas edificações as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada, que assegure:

- a) nas novas frentes edificadas a definição de apenas uma solução, que poderá ser plana ou inclinada de uma ou duas águas, integrando um único tipo de remate acompanhado do respectivo sistema de caleiras de escoamento de águas pluviais;
- b) nas frentes edificadas na continuidade de uma frente urbana existente, a definição da mesma solução dos edifícios confinantes se estes corresponderem a uma ocorrência verificável na parte do arruamento onde se inserem, integrando um único tipo de remate acompanhado do respectivo sistema de caleiras de escoamento de águas pluviais;

Artigo 81.º

Volumes

1. Edifícios Existentes a Manter – Devem ser mantidos os volumes das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração nas mesmas construções.

2. Edifícios Propostos – Os volumes das novas edificações devem ser de grande simplicidade, dando cumprimento ao estabelecido no Quadro Anexo II, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balanceados que ultrapassem o polígono base.

Artigo 82.º

Materiais a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Existentes a Manter e Edifícios Propostos - Os materiais a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser os seguintes:

- a) Paredes
 - a.7) Pedra da região;
 - a.8) reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
 - a.9) Betão à vista ou tratado;
 - a.10) Materiais metálicos, designadamente chapa;
- b) Vãos
 - b.4) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
 - b.5) Vidros não espelhados;

c) Coberturas

- c.5) Coberturas inclinadas em chapa metálica pintada ou envernizada;
- c.6) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro.

Artigo 83.º

Cores a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Existentes a Manter e Edifícios Propostos – As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser as seguintes:

- a) branca;
- b) ocres e amarelos;
- c) rosas;
- d) azuis e verdes.

2. No quarteirão é recomendada a aplicação de apenas uma cor, podendo essa mesma cor constituir um elemento de identificação do mesmo, caso em que tal, é previamente definido pela Câmara Municipal.

Artigo 84.º

Expressão Arquitectónica

1. A expressão arquitectónica das novas edificações ou as intervenções em edifícios existentes a manter deve respeitar as regras tradicionais de construção, sendo recomendável a aplicação de modelos arquitectónicos contemporâneos, evitando-se, no entanto, as soluções de "pastiche".

2. Qualquer construção ou intervenção arquitectónica, deverá resultar de projecto da autoria de um arquitecto, sendo a direcção da obra da responsabilidade do autor e acompanhada pelos técnicos das diversas especialidades.

3. De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto no espaço público.

Artigo 85.º

Publicidade

1. É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

2. Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 86.º

Logradouros

1. Nos logradouros existentes é recomendada a manutenção das suas características actuais e a plantação de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para o enquadramento das construções e para a qualificação da imagem urbana.

2. Nos logradouros propostos na Planta de Implantação/Síntese, a área impermeabilizada não pode ser superior a 2/3 da respectiva área, sendo interdita a construção de anexos.

Artigo 87.º

Emparcelamento de lotes

Para a concretização de operações urbanísticas propostas no Plano nas áreas de armazenagem e pequena indústria, os lotes para o efeito identificados no Quadro Anexo II, podem ser objecto de acções de emparcelamento, desde que:

- d) Sejam cumulativamente cumpridos, os parâmetros fixados no Quadro Anexo II, através do somatório dos valores neste estabelecidos e as prescrições da Planta de Implantação/Síntese, quanto à dimensão dos polígonos base e à relação com o espaço público envolvente;
- e) Sejam mantidos os usos fixados para cada um dos lotes;
- f) Seja assegurada uma qualificada integração urbana e arquitectónica na frente edificada de rua ou quarteirão.

Artigo 88.º

Demolições

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com excepção das situações identificadas na Planta de Implantação/Síntese e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria Municipal.

SUB-SECÇÃO VI**Área de Armazenagem e Pequena Indústria Existente (AAPI.3)**

Artigo 89.º

Usos

Na Área de Armazenagem e Pequena Indústria Existente – AAPI.3, apenas podem ser instalados armazéns e estabelecimentos industriais da classe C, com salvaguarda das condições de isolamento relativas aos edifícios contíguos, e desde que não perturbem o ambiente urbano e não provoquem poluição, ou sobrecarga das redes públicas.

Artigo 90.º

Alinhamentos

1. Edifícios Existentes a Manter - É interdita a modificação dos alinhamentos definidos pelas edificações existentes a manter, identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração das mesmas construções.

2. Novas Construções - As novas construções devem respeitar todos o alinhamento das fachadas pelo plano marginal do arruamento existente.

Artigo 91.º

Cota de Soleira

1. Edifícios Existentes a manter - É interdita a alteração da cota de soleira das edificações existentes a manter identificadas na Planta de implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração nas mesmas construções, salvo em situações de aferição à cota do arruamento.

2. Novas Construções - A cota de soleira das novas construções deve ser fixada em 0,15 metros acima da cota do passeio.

Artigo 92.º

Altura da Fachada/Número de Pisos Máximo

1. Edifícios Existentes a Manter - É interdita a alteração da altura da fachada/número de pisos máximo das edificações existentes a manter, identificadas na Planta de Implantação/Síntese em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração das mesmas construções, com excepção das situações de alteração, aferidas à altura dos edifícios confinantes.

2. Novas Construções - A altura da fachada/número de pisos máximo nas novas edificações deve ser fixada em:

- a) um piso ou 8 metros de altura máxima, sendo admitida a organização do espaço interior em dois pisos, sendo o segundo em “mezanino”.
- b) na continuidade de uma frente urbana existente pela altura dos edifícios confinantes, se estes corresponderem a uma ocorrência verificável na parte do arruamento onde se inserem e desde que não exceda um piso, sendo admitida a organização do espaço interior em dois pisos, sendo o segundo em “mezanino”.

Artigo 93.º

Índices de Construção

1. Novas Construções - Nas novas construções deverão observar-se os seguintes índices de construção:

- a) Afastamento mínimo da construção aos limites do lote:

- a.1) lateral – 5 m, salvo se tratar de construções geminadas;
- a.2) frontal – 10 m
- b) I.O.S. – 0,40
- c) C.O.S. – decorrente do estipulado no artigo 92.º

Artigo 94.º

Coberturas

1. Edifícios Existentes a Manter - Devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria na qualidade arquitectónica do edifício.

2. Novas Construções - Nas novas construções as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada, que assegure na continuidade de uma frente urbana existente, a definição da mesma solução dos edifícios confinantes se estes corresponderem a uma ocorrência verificável na parte do arruamento onde se inserem, integrando um único tipo de remate acompanhado do respectivo sistema de caloiras de escoamento de águas pluviais.

Artigo 95.º

Volumes

1. Edifícios Existentes a Manter – Devem ser mantidos os volumes das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação/Síntese, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução ou alteração nas mesmas construções.

2. Novas Construções – Os volumes das novas construções devem ser de grande simplicidade, dando cumprimento aos estabelecido nos artigos 92º, 93º e 100º do presente regulamento, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balançados que ultrapassem o polígono base.

Artigo 96.º

Materiais a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Existentes a Manter e Novas Construções - Os materiais a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser os seguintes:

- a) Paredes
 - a.1) Pedra da região;
 - a.2) reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
 - a.3) Betão à vista ou tratado;
 - a.4) Materiais metálicos, designadamente chapa;

b) Vãos

- b.1) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
- b.2) Vidros não espelhados;

c) Coberturas

- c.1) Coberturas inclinadas em chapa metálica pintada ou envernizada;
- c.2) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro

Artigo 97.º

Cores a Aplicar no Exterior

1. Edifícios Existentes a Manter e Novas Construções – As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser as seguintes:

- a. branca;
- b. ocre e amarelos;
- c. rosas;
- d. azuis e verdes.

Artigo 98.º

Expressão Arquitectónica

1. A expressão arquitectónica das novas edificações ou as intervenções em edifícios existentes a manter deve respeitar as regras tradicionais de construção, sendo recomendável a aplicação de modelos arquitectónicos contemporâneos, evitando-se, no entanto, as soluções de “pastiche”.

2. Qualquer construção ou intervenção arquitectónica, deverá resultar de projecto da autoria de um arquitecto, sendo a direcção da obra da responsabilidade do autor e acompanhada pelos técnicos das diversas especialidades.

3. De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto no espaço público.

Artigo 99.º

Publicidade

1. É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

2. Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 100.º

Estacionamento

Novas Construções – Nas novas construções deverão ser asseguradas áreas de estacionamento na proporção mínima de 1 carro por cada 100 m² da área de construção.

Artigo 101.º

Logradouros

1. Nos logradouros existentes é recomendada a manutenção das suas características actuais e a plantação de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para o enquadramento das construções e para a qualificação da imagem urbana.

2. Nos logradouros das novas construções, a área impermeabilizada não pode ser superior a 2/3 da respectiva área, sendo interdita a construção de anexos.

Artigo 102.º

Demolições

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com excepção das situações identificadas na Planta de Implantação/Síntese e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria Municipal.

SECÇÃO II

Estrutura Verde

Artigo 103.º

Estrutura Verde

1. A estrutura verde é constituída por áreas verdes, áreas a pavimentar, sebes, alinhamento de árvores em caldeira, árvores existentes a manter, orla arbórea- arbustiva proposta, correspondente aos espaços exteriores de uso público, vocacionados para a circulação pedonal e seu enquadramento e arranjo paisagísticos, integrando as áreas envolventes à rede viária, ao estacionamento e aos espaços de natureza privada.

2. Nas áreas que constituem a estrutura verde, a circulação de veículos é condicionada ao acesso aos locais de estacionamento, a cargas e descargas nas situações regulamentares, à recolha de resíduos sólidos e a situações de acesso de veículos prioritários ou de emergência.

3. A execução da estrutura verde deverá ser desenvolvida de acordo com o projecto de espaços exteriores mencionado no anterior artigo 3.º, n.º 2 alínea c.6).

4. A concretização dos espaços exteriores adiante enumerados, deve ser objecto de projecto e execução conjuntos:

- a) Alameda;
- b) Interiores de quarteirão, conforme identificados na Planta de implantação/Síntese.

SECÇÃO III

Estrutura Viária

Artigo 104.º

Estrutura Viária

1. A estrutura Viária é constituída pela rede viária e estacionamento público, conforme definida na Planta de Implantação/Síntese e na Planta de Implantação/Síntese – Estrutura viária.

2. A execução da estrutura viária deve observar os perfis tipo fixados no Quadro Anexo III e ser desenvolvida de acordo com o projecto de arruamentos mencionado no anterior artigo 3.º, n.º 2 alínea c. 1).

CAPÍTULO IV

Sistema de Execução

Artigo 105.º

Sistema de execução

1. O Plano, de acordo com o Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é executado através do sistema de cooperação, com actuação coordenada da Câmara Municipal e dos particulares interessados, cumprindo a programação estabelecida no Programa de Execução do Plano.

2. Para a execução do Plano, podem ser efectuadas as operações de transformação fundiária que se mostrem necessárias, através de operações de loteamento, com ou sem reparcelamento, com fixação dos direitos e obrigações dos intervenientes mediante a celebração de contrato de urbanização, ou a constituição de associação entre a administração local e os proprietários para efeito de urbanização conjunta.

3. A execução do Plano obriga à implementação dos mecanismos de perequação compensatória relativamente à distribuição de benefícios e encargos, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

4. Na impossibilidade de execução do Plano de acordo com o sistema previsto no número 1, a Câmara Municipal pode optar pelo sistema de imposição administrativa.

Artigo 106.º

Unidades de Execução

1. Para efeito de aplicação dos mecanismos de perequação compensatória, no que se refere à distribuição dos benefícios e encargos decorrentes das operações urbanísticas consignadas no Plano, consideram-se 12 Unidades de Exe-

ção, conforme delimitação constante na Planta de Implantação/Síntese, sendo aplicáveis as prescrições do quadro anexo IV.

2. Cada Unidade de Execução corresponde ao conjunto mínimo de parcelas contíguas, de proprietários diferentes, a sujeitar a operação de urbanização conjunta, de modo a permitir a execução do Plano.

3. No âmbito de cada Unidade de Execução, devem os interessados, entre si, promover os acordos necessários, de modo a proporcionar a criação dos lotes definidos na Planta de Implantação/Síntese e a distribuição de benefícios e encargos de acordo com os mecanismos de perequação compensatória previstos neste capítulo.

Artigo 107.º

Mecanismos de Perequação Compensatória

1. Os mecanismos de perequação compensatória adoptados no Plano, visam o cumprimento dos objectivos previstos no artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

2. Para a concretização das operações urbanísticas, devem ser aplicados de modo combinado, os mecanismos de perequação compensatória relativos à perequação de benefícios, decorrente da adopção do índice médio de utilização, à perequação de encargos, decorrente da adopção do índice de cedência médio e à repartição dos custos de urbanização.

3. Em alternativa à adopção da compensação prevista no número anterior, são permitidos entre proprietários, negócios jurídicos de compra e venda do IMU de acordo com o disposto no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 108.º

Perequação dos Benefícios – Edificabilidade Média

1. Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios a atribuir a cada proprietário, é fixado em 0,40, o valor do índice médio de utilização (IMU), aplicável à superfície da parcela, independentemente dos usos existentes e propostos no Plano.

2. A cada parcela corresponde, por aplicação do IMU, uma edificabilidade meramente abstracta.

3. Nas parcelas com construções existentes a manter e com novas construções propostas, para determinação da edificabilidade abstracta, será contabilizada apenas a parte da parcela que suporta as operações urbanísticas consignadas no Plano.

4. A fixação da edificabilidade concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano.

5. Para efeito de cálculo da edificabilidade, é excluída a área de construção prevista nos lotes a ceder ao Município destinados à implantação de equipamentos de utilização colectiva.

6. Quando a forma proposta para os lotes não coincida com os limites cadastrais dos prédios de que fazem parte, a determinação da edificabilidade concreta, só pode ocorrer no âmbito de operações urbanísticas, apresentadas para o conjunto dos prédios localizados na Unidade de Execução.

7. Quando a edificabilidade concreta for superior à edificabilidade abstracta, o proprietário ou o conjunto de proprietários beneficiados, deve no procedimento administrativo relativo à operação urbanística pretendida, ceder para o domínio privado municipal, lotes com a edificabilidade excedente relativamente ao IMU fixado.

8. A cedência de lotes referida no número anterior, destina-se a concretizar a compensação dos proprietários da área de intervenção, cuja edificabilidade concreta é inferior à edificabilidade abstracta, sendo contabilizada como área de cedência para equipamento.

9. Quando a edificabilidade concreta for inferior à edificabilidade abstracta, o proprietário ou o conjunto de proprietários afectados, quando pretenda realizar uma operação urbanística, deve ser compensado de modo adequado.

10. O sistema de compensação referido nos números anteriores deve ser estabelecido em regulamento municipal, que preveja, como medidas alternativas ou complementares:

- a) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;
- b) A atribuição de lotes com a capacidade construtiva em falta, resultantes da aplicação do disposto nos anteriores números 7 e 8;
- c) A cobrança de valores em numerário a proprietários com excesso de edificabilidade e a sua atribuição a proprietários com edificabilidade em falta.

11. Quando, observando-se as prescrições regulamentares, o proprietário, podendo, não pretender atingir a edificabilidade que lhe for conferida, não pode por esse facto, beneficiar de qualquer compensação.

Artigo 109.º

Perequação dos Encargos – Área de Cedência Média

1. Para efeito de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário, é fixado em 1,36 o valor do índice de cedência médio (ICM), aplicável à edificabilidade concreta que aquele passa a deter, no final da operação urbanística em que a respectiva parcela se insere.

2. A cada parcela corresponde, por aplicação do ICM, uma área de cedência meramente abstracta.

3. A determinação da área de cedência concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano e resulta da dedução à superfície da parcela, da área dos lotes que o proprietário passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

4. Nas parcelas com construções existentes a manter e com novas construções propostas, para a determinação da área de cedência concreta é contabilizada apenas, a parte da parcela que suporta as operações urbanísticas consignadas no Plano.

5. Quando a área de cedência concreta for inferior à área de cedência abstracta, o proprietário deve compensar o Município em numerário ou espécie, nos termos a fixar em regulamento municipal.

6. Quando a área de cedência concreta for superior à área de cedência abstracta, o proprietário deve, quando pretenda realizar uma operação urbanística, ser compensado em termos adequados.

7. O sistema de compensação referido nos números anteriores deve ser estabelecido em regulamento municipal, que deve prever, como medidas alternativas ou complementares:

- a) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;
- b) A aquisição da área de cedência em excesso pelo município, por compra ou permuta;
- c) A cobrança de valores em numerário a proprietários que efectuem cedências inferiores à área de cedência abstracta e a sua atribuição a proprietários com área de cedência em excesso.

8. As áreas objecto de cedência concreta devem integrar o domínio público municipal, com excepção das cedências de lotes destinados à compensação de edificabilidade ou à implantação de equipamentos de utilização colectiva que deverão integrar o domínio privado municipal.

Artigo 110.º

Perequação dos Encargos – Repartição dos Custos de Urbanização

2. Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário, é fixada a obrigatoriedade de repartição dos custos de urbanização, na proporção directa dos respectivos benefícios, medidos pela edificabilidade concreta que o proprietário da parcela passa a deter, no final da operação urbanística em que a respectiva parcela se insere.

3. Constituem obrigações dos proprietários que promovam as operações urbanísticas, a execução e o suporte integral dos custos de urbanização que digam respeito:

- a) A projectos e construção de infraestruturas locais que sirvam directamente as construções a edificar nos lotes propostos, nomeadamente arruamentos com a respectiva arborização e mobiliário urbano, infraestruturas de abastecimento de água, infraestruturas de drenagem de águas residuais e pluviais, infraestruturas eléctricas, de iluminação pública e de telecomunicações a localizar nas vias de hierarquia local, de acordo com a classificação constante nas Planta de Implantação/Síntese – Estrutura Viária – Zonas Norte e Sul.

- b) A projectos e construção dos equipamentos de utilização colectiva de proximidade, nomeadamente os equipamentos infantis identificados na Planta de Implantação/Síntese.
- c) A projectos e construção dos espaços públicos e arranjos exteriores localizados na envolvente dos lotes propostos, nomeadamente áreas verdes, áreas a pavimentar, sebes, alinhamentos de árvores em caldeira, orlas arbóreas-arbustivas e percursos pedonais propostos, de acordo com o desenho constante na Planta de Implantação/Síntese.

3. Incumbe, ainda, aos proprietários que promovam as operações urbanísticas consignadas no Plano, a participação no financiamento dos custos de urbanização decorrentes de projectos e obras da responsabilidade do Município, designadamente:

- a) A execução das demolições necessárias à implantação do sistema viário proposto e indemnização dos respectivos proprietários;
- b) A execução do sistema viário principal e secundário de acordo com a classificação constante na Planta de Implantação/Síntese – Estrutura Viária – Zonas Norte e Sul.

9. As condições da comparticipação referida no número anterior são estabelecidas em regulamento municipal, que integre, como medidas alternativas ou complementares:

- a) O valor da taxa a cobrar a cada proprietário, na proporção da edificabilidade concreta, tendo como base a previsão da totalidade dos investimentos municipais referidos no anterior número 3;
- b) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística, sempre que o proprietário assuma a responsabilidade pelo financiamento e execução das obras referidas no anterior número 3.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 111.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no quinto dia posterior ao da data da sua publicação no *Diário da República*.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS TOTAIS	
ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO	617588,89
ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	
CONSTRUÇÕES EXISTENTES A MANTER	53227,85
CONSTRUÇÕES PROPOSTAS	
HABITAÇÃO	40778,77
COMÉRCIO E SERVIÇOS	21344,40
EQUIPAMENTOS	2702,40
ARMAZÉNS	59719,80
TOTAL	177773,23
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO ACIMA DO SOLO	
CONSTRUÇÕES EXISTENTES A MANTER	68292,09
CONSTRUÇÕES PROPOSTAS	
HABITAÇÃO	79933,55
COMÉRCIO E SERVIÇOS	36686,00
EQUIPAMENTOS	5217,40
ARMAZÉNS	59719,80
TOTAL	249848,84
NÚMERO DE LOTES PROPOSTOS PARA HABITAÇÃO	341
NÚMERO DE LOTES PROPOSTOS PARA ARMAZÉNS	219
NÚMERO DE LOTES PROPOSTOS PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS	24
NÚMERO DE LOTES PROPOSTOS PARA EQUIPAMENTO	5
NÚMERO DE FOGOS PROPOSTOS	363
NÚMERO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PROPOSTOS	
NO INTERIOR DO LOTE	
HABITAÇÃO	377
COMÉRCIO E SERVIÇOS	581
AO AR LIVRE	
LIGEIOS	1886
PESADOS	77
TOTAL	2921
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO (I.O.S.)	0,29
COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DO SOLO (C.O.S.)	0,40
ESPAÇO PÚBLICO EXISTENTE	29981,02
ESPAÇO PÚBLICO PROPOSTO	
ÁREAS VERDES	34364,14
ÁREAS PAVIMENTADAS	20743,83
VIAS E ESTACIONAMENTO	97226,40
PASSEIOS	83206,62
EQUIPAMENTOS	4100,42
TOTAL	269622,43
ÍNDICE DE CEDÊNCIA MÉDIO (I.C.M)	1,36

QUADRO ANEXO II

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARCIAIS

Para leitura do Quadro Anexo II, considera-se:

Nº Lote – identificação constante na Planta de Implantação/Síntese;
 Área Lote – medição da área conforme delimitação na Planta de Implantação/Síntese;
 Polígono Base – definição constante no Artigo.5º;
 Nº Pisos max – numero máximo de pisos acima do solo;
 Área de Constr max – corresponde á definição de “Área total de construção” constante no Artigo. 5º;
 Cota de Soleira - definição constante no Artigo.5º;

Lugares Estac (int. Lote) – numero mínimo de lugares de estacionamento privado a instalar no interior do lote, conforme estabelecido no Artigo. 20º;

Usos – funções a instalar nas novas edificações conforme previsto na Planta de Implantação/Síntese:

H Habitação
 C/S Comércio e Serviços
 A Armazenagem e Pequena Industria
 E Equipamento

Nº Fogos – Numero máximo de fogos a instalar nas novas edificações;

Unidade de Execução – Unidade de Execução em que se integram as novas edificações.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARCIAIS									
Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
1	982,90	150,00	2	300,00	91,50	1	H	1	UE 5
2	637,40	150,00	2	300,00	92,50	1	H	1	UE 5
3	695,60	150,00	2	300,00	93,50	1	H	1	UE 5
4	661,10	150,00	2	300,00	94,50	1	H	1	UE 5
5	383,50	150,00	2	300,00	96,90	1	H	1	UE 5
6	295,00	150,00	2	300,00	97,50	1	H	1	UE 5
7	295,00	150,00	2	300,00	98,10	1	H	1	UE 5
8	472,50	150,00	2	300,00	98,70	1	H	1	UE 5
9	465,40	150,00	2	300,00	99,30	1	H	1	UE 5
10	459,30	150,00	2	300,00	99,90	1	H	1	UE 5
11	450,90	150,00	2	300,00	100,50	1	H	1	UE 5
12	443,10	150,00	2	300,00	101,10	1	H	1	UE 5
13	436,00	150,00	2	300,00	101,60	1	H	1	UE 5
14	428,40	150,00	2	300,00	102,10	1	H	1	UE 5
15	420,20	150,00	2	300,00	102,60	1	H	1	UE 5
16	411,90	150,00	2	300,00	103,10	1	H	1	UE 5
17	403,30	150,00	2	300,00	103,50	1	H	1	UE 5
18	394,70	150,00	2	300,00	103,90	1	H	1	UE 5
19	386,80	150,00	2	300,00	104,25	1	H	1	UE 5
20	380,50	150,00	2	300,00	104,65	1	H	1	UE 5
21	372,50	150,00	2	300,00	105,05	1	H	1	UE 5
22	179,70	150,00	2	300,00	105,45	1	H	1	UE 5
23	355,50	150,00	2	300,00	105,85	1	H	1	UE 5
24	348,10	150,00	2	300,00	106,25	1	H	1	UE 5
25	341,30	150,00	2	300,00	106,65	1	H	1	UE 5
26	334,60	150,00	2	300,00	107,05	1	H	1	UE 5
27	327,80	150,00	2	300,00	107,45	1	H	1	UE 5
28	321,00	150,00	2	300,00	107,85	1	H	1	UE 5
29	313,80	150,00	2	300,00	108,25	1	H	1	UE 5
30	642,50	150,00	2	300,00	108,60	1	H	1	UE 5
31	379,00	150,00	2	300,00	110,10	1	H	1	UE 5
32	273,90	150,00	2	300,00	110,45	1	H	1	UE 5
33	266,60	150,00	2	300,00	110,80	1	H	1	UE 5
34	260,20	150,00	2	300,00	111,15	1	H	1	UE 5
35	256,40	150,00	2	300,00	111,50	1	H	1	UE 5
36	257,00	150,00	2	300,00	111,75	1	H	1	UE 5
37	255,30	150,00	2	300,00	112,00	1	H	1	UE 5
38	256,50	150,00	2	300,00	112,15	1	H	1	UE 5
39	257,60	150,00	2	300,00	112,30	1	H	1	UE 5
40	258,20	150,00	2	300,00	112,45	1	H	1	UE 5
41	349,40	150,00	2	300,00	112,60	1	H	1	UE 5
42	350,60	150,00	2	300,00	112,80	1	H	1	UE 5
43	260,20	150,00	2	300,00	112,90	1	H	1	UE 5

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
44	259,10	150,00	2	300,00	113,00	1	H	1	UE 5
45	259,60	150,00	2	300,00	113,10	1	H	1	UE 5
46	312,00	150,00	2	300,00	113,20	1	H	1	UE 5
47	335,70	150,00	2	300,00	113,45	1	H	1	UE 5
48	256,03	150,00	2	300,00	113,55	1	H	1	UE 5
49	448,00	150,00	2	300,00	98,50	1	H	1	UE 5
50	448,00	150,00	2	300,00	97,50	1	H	1	UE 5
51	448,00	150,00	2	300,00	96,75	1	H	1	UE 5
52	537,20	150,00	2	300,00	95,75	1	H	1	UE 5
53	312,00	150,00	2	300,00	96,90	1	H	1	UE 5
54	240,00	150,00	2	300,00	97,50	1	H	1	UE 5
55	240,00	150,00	2	300,00	98,10	1	H	1	UE 5
56	240,00	150,00	2	300,00	98,70	1	H	1	UE 5
57	240,00	150,00	2	300,00	99,30	1	H	1	UE 5
58	240,00	150,00	2	300,00	99,90	1	H	1	UE 5
59	240,00	150,00	2	300,00	100,50	1	H	1	UE 5
60	240,00	150,00	2	300,00	101,10	1	H	1	UE 5
61	240,00	150,00	2	300,00	101,60	1	H	1	UE 5
62	240,00	150,00	2	300,00	102,10	1	H	1	UE 5
63	240,00	150,00	2	300,00	102,60	1	H	1	UE 5
64	240,00	150,00	2	300,00	103,10	1	H	1	UE 5
65	240,00	150,00	2	300,00	103,50	1	H	1	UE 5
66	240,00	150,00	2	300,00	103,90	1	H	1	UE 5
67	240,00	150,00	2	300,00	104,25	1	H	1	UE 5
68	240,00	150,00	2	300,00	104,65	1	H	1	UE 5
69	240,00	150,00	2	300,00	105,05	1	H	1	UE 5
70	240,00	150,00	2	300,00	105,45	1	H	1	UE 5
71	240,00	150,00	2	300,00	105,85	1	H	1	UE 5
72	240,00	150,00	2	300,00	106,25	1	H	1	UE 5
73	240,00	150,00	2	300,00	109,10	1	H	1	UE 5
74	240,00	150,00	2	300,00	109,45	1	H	1	UE 5
75	240,00	150,00	2	300,00	109,80	1	H	1	UE 5
76	240,00	150,00	2	300,00	110,05	1	H	1	UE 5
77	240,00	150,00	2	300,00	110,35	1	H	1	UE 5
78	240,00	150,00	2	300,00	110,65	1	H	1	UE 5
79	240,00	150,00	2	300,00	108,25	1	H	1	UE 5
80	240,00	150,00	2	300,00	108,60	1	H	1	UE 5
81	240,00	150,00	2	300,00	110,15	1	H	1	UE 5
82	240,00	150,00	2	300,00	110,50	1	H	1	UE 5
83	240,00	150,00	2	300,00	110,15	1	H	1	UE 5
84	240,00	150,00	2	300,00	110,50	1	H	1	UE 5
85	240,00	150,00	2	300,00	110,95	1	H	1	UE 5
86	240,00	150,00	2	300,00	111,25	1	H	1	UE 5
87	240,00	150,00	2	300,00	110,10	1	H	1	UE 5
88	240,00	150,00	2	300,00	110,45	1	H	1	UE 5

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
89	240,00	150,00	2	300,00	110,80	1	H	1	UE 5
90	240,00	150,00	2	300,00	111,15	1	H	1	UE 5
91	240,00	150,00	2	300,00	111,50	1	H	1	UE 5
92	240,00	150,00	2	300,00	111,75	1	H	1	UE 5
93	240,00	150,00	2	300,00	112,00	1	H	1	UE 5
94	240,00	150,00	2	300,00	112,15	1	H	1	UE 5
95	240,00	150,00	2	300,00	112,30	1	H	1	UE 5
96	240,00	150,00	2	300,00	112,45	1	H	1	UE 5
97	240,00	150,00	2	300,00	111,50	1	H	1	UE 5
98	240,00	150,00	2	300,00	111,80	1	H	1	UE 5
99	240,00	150,00	2	300,00	112,10	1	H	1	UE 5
100	240,00	150,00	2	300,00	113,55	1	H	1	UE 5
101	240,00	150,00	2	300,00	113,85	1	H	1	UE 5
102	240,00	150,00	2	300,00	114,15	1	H	1	UE 5
103	240,00	150,00	2	300,00	111,50	1	H	1	UE 5
104	240,00	150,00	2	300,00	111,80	1	H	1	UE 5
105	240,00	150,00	2	300,00	112,10	1	H	1	UE 5
106	240,00	150,00	2	300,00	113,55	1	H	1	UE 5
107	240,00	150,00	2	300,00	113,85	1	H	1	UE 5
108	240,00	150,00	2	300,00	114,15	1	H	1	UE 5
109	240,00	150,00	2	300,00	112,40	1	H	1	UE 5
110	240,00	150,00	2	300,00	112,70	1	H	1	UE 5
111	240,00	150,00	2	300,00	113,00	1	H	1	UE 5
112	240,00	150,00	2	300,00	113,30	1	H	1	UE 5
113	240,00	150,00	2	300,00	113,60	1	H	1	UE 5
114	240,00	150,00	2	300,00	113,90	1	H	1	UE 5
115	240,00	150,00	2	300,00	114,20	1	H	1	UE 5
116	240,00	150,00	2	300,00	114,50	1	H	1	UE 5
117	240,00	150,00	2	300,00	114,80	1	H	1	UE 5
118	240,00	150,00	2	300,00	115,10	1	H	1	UE 5
119	240,00	150,00	2	300,00	112,90	1	H	1	UE 5
120	240,00	150,00	2	300,00	113,00	1	H	1	UE 5
121	240,00	150,00	2	300,00	113,10	1	H	1	UE 5
122	240,00	150,00	2	300,00	113,20	1	H	1	UE 5
123	240,00	150,00	2	300,00	113,35	1	H	1	UE 5
124	240,00	150,00	2	300,00	113,45	1	H	1	UE 5
125	240,00	150,00	2	300,00	113,55	1	H	1	UE 5
126	240,00	150,00	2	300,00	113,65	1	H	1	UE 5
127	240,00	150,00	2	300,00	113,75	1	H	1	UE 5
128	240,00	150,00	2	300,00	113,85	1	H	1	UE 5
129	240,00	150,00	2	300,00	114,90	1	H	1	UE 5
130	240,00	150,00	2	300,00	115,10	1	H	1	UE 5
131	240,00	150,00	2	300,00	115,35	1	H	1	UE 5
132	240,00	150,00	2	300,00	114,90	1	H	1	UE 5
133	240,00	150,00	2	300,00	115,10	1	H	1	UE 5

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
134	240,00	150,00	2	300,00	115,35	1	H	1	UE 5
135	240,00	150,00	2	300,00	116,25	1	H	1	UE 5
136	240,00	150,00	2	300,00	116,55	1	H	1	UE 5
137	240,00	150,00	2	300,00	116,85	1	H	1	UE 5
138	240,00	150,00	2	300,00	117,15	1	H	1	UE 5
139	240,00	150,00	2	300,00	117,45	1	H	1	UE 5
140	240,00	150,00	2	300,00	117,75	1	H	1	UE 5
141	240,00	150,00	2	300,00	118,05	1	H	1	UE 5
142	240,00	150,00	2	300,00	118,35	1	H	1	UE 5
143	240,00	150,00	2	300,00	118,65	1	H	1	UE 5
144	240,00	150,00	2	300,00	119,00	1	H	1	UE 5
145	900,00	900,00	2	1.800,00	118,50	-	E	-	UE 5
146	382,50	150,00	2	300,00	113,65	1	H	1	UE 5
147	413,30	150,00	2	300,00	114,00	1	H	1	UE 5
148	320,40	150,00	2	300,00	114,00	1	H	1	UE 5
149	323,30	150,00	2	300,00	114,00	1	H	1	UE 5
150	326,70	150,00	2	300,00	114,00	1	H	1	UE 5
151	471,70	150,00	2	300,00	114,00	1	H	1	UE 5
152	830,9	150,00	2	300,00	112,50	1	H	1	UE 5
153	414,0	150,00	2	300,00	112,80	1	H	1	UE 5
154	392,0	150,00	2	300,00	113,30	1	H	1	UE 5
155	372,4	150,00	2	300,00	113,90	1	H	1	UE 5
156	445,4	150,00	2	300,00	114,50	1	H	1	UE 5
157	900,00	900,00	2	1.620,00	109,82	30 *	C/S	-	UE 5
158	900,00	900,00	2	1.620,00	109,82	30 *	C/S	-	UE 5
159	900,00	900,00	2	1.620,00	114,60	30 *	C/S	-	UE 5
160	900,00	900,00	2	1.620,00	114,60	30 *	C/S	-	UE 5
161	900,00	900,00	2	1.620,00	118,70	30 *	C/S	-	UE 5
162	900,00	900,00	2	1.620,00	118,70	30 *	C/S	-	UE 5
163	900,00	900,00	2	1.620,00	127,15	30 *	C/S	-	UE 5
164	900,00	900,00	2	1.620,00	127,15	30 *	C/S	-	UE 5
165	448,80	150,00	2	300,00	112,45	1	H	1	UE 2
166	320,40	150,00	2	300,00	112,65	1	H	1	UE 2
167	319,60	150,00	2	300,00	113,05	1	H	1	UE 2
168	319,40	150,00	2	300,00	113,45	1	H	1	UE 2
169	319,40	150,00	2	300,00	113,85	1	H	1	UE 2
170	319,00	150,00	2	300,00	114,25	1	H	1	UE 2
171	468,40	150,00	2	300,00	114,65	1	H	1	UE 2
172	240,00	240,00	2	480,00	121,50	8	H	4	UE 4
173	240,00	240,00	2	480,00	121,70	8	H	4	UE 4
174	1480,00	1080,20	2	1.956,00	124,20	49 *	C/S	-	UE 4
175	1480,00	1080,20	2	1.956,00	123,30	49 *	C/S	-	UE 4
176	1702,00	1152,00	2	2.100,00	122,00	56 *	C/S	-	UE 5
177	2886,00	1836,00	2	3.450,00	119,55	96 *	C/S	-	UE 5
178	1702,00	1152,00	2	2.100,00	117,55	56 *	C/S	-	UE 5

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
179	390,00	390,00	1	390,00	123,40	-	A	-	UE 4
180	390,00	390,00	1	390,00	123,30	-	A	-	UE 4
181	390,00	390,00	1	390,00	123,20	-	A	-	UE 4
182	390,00	390,00	1	390,00	123,05	-	A	-	UE 4
183	390,00	390,00	1	390,00	122,90	-	A	-	UE 4
184	390,00	390,00	1	390,00	122,75	-	A	-	UE 4
185	312,00	312,00	2	624,00	123,70	-	C/S	-	UE 4
186	312,00	312,00	2	624,00	125,20	-	C/S	-	UE 4
187	390,00	390,00	1	390,00	126,60	-	A	-	UE 4
188	390,00	390,00	1	390,00	126,75	-	A	-	UE 4
189	390,00	390,00	1	390,00	126,95	-	A	-	UE 4
190	390,00	390,00	1	390,00	127,10	-	A	-	UE 4
191	390,00	390,00	1	390,00	127,25	-	A	-	UE 4
192	390,00	390,00	1	390,00	127,35	-	A	-	UE 4
193	390,00	390,00	2	780,00	123,05	-	C/S	-	UE 5
194	260,00	260,00	1	260,00	120,65	-	A	-	UE 5
195	260,00	260,00	1	260,00	120,45	-	A	-	UE 5
196	260,00	260,00	1	260,00	120,20	-	A	-	UE 5
197	260,00	260,00	1	260,00	119,90	-	A	-	UE 5
198	260,00	260,00	1	260,00	119,60	-	A	-	UE 5
199	260,00	260,00	1	260,00	119,30	-	A	-	UE 5
200	260,00	260,00	1	260,00	119,00	-	A	-	UE 5
201	260,00	260,00	1	260,00	118,70	-	A	-	UE 5
202	260,00	260,00	1	260,00	118,40	-	A	-	UE 5
203	260,00	260,00	1	260,00	118,05	-	A	-	UE 5
204	260,00	260,00	1	260,00	117,75	-	A	-	UE 5
205	260,00	260,00	1	260,00	117,45	-	A	-	UE 5
206	260,00	260,00	1	260,00	117,15	-	A	-	UE 5
207	260,00	260,00	1	260,00	117,05	-	A	-	UE 5
208	260,00	260,00	1	260,00	116,90	-	A	-	UE 5
209	260,00	260,00	1	260,00	116,80	-	A	-	UE 5
210	412,70	412,70	1	412,70	116,70	-	A	-	UE 5
211	325,30	325,30	1	325,30	123,00	-	A	-	UE 5
212	260,00	260,00	1	260,00	123,15	-	A	-	UE 5
213	260,00	260,00	1	260,00	123,40	-	A	-	UE 5
214	260,00	260,00	1	260,00	123,65	-	A	-	UE 5
215	260,00	260,00	1	260,00	123,90	-	A	-	UE 5
216	260,00	260,00	1	260,00	124,15	-	A	-	UE 5
217	260,00	260,00	1	260,00	124,40	-	A	-	UE 5
218	260,00	260,00	1	260,00	124,65	-	A	-	UE 5
219	260,00	260,00	1	260,00	124,90	-	A	-	UE 5
220	260,00	260,00	1	260,00	125,10	-	A	-	UE 5
221	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
222	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
223	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
224	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
225	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
226	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
227	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
228	390,00	390,00	2	780,00	124,35	-	C/S	-	UE 5
521	364,00	160,00	2	260,00	-	1	H	1	UE 3
522	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
523	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
524	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
525	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
526	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
527	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
528	364,00	160,00	2	260,00	-	1	H	1	UE 3
529	364,00	160,00	2	260,00	-	1	H	1	UE 3
530	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
531	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
532	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
533	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
534	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
535	288,00	160,00	2	280,00	-	1	H	1	UE 3
536	364,00	160,00	2	260,00	-	1	H	1	UE 3
537	214,50	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
538	175,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
539	175,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
540	175,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
541	275,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
542	300,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
543	281,50	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
544	262,50	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
545	243,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
546	223,50	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
547	205,50	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
548	187,50	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
549	169,50	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
550	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
551	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
552	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
553	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
554	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
555	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
556	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
557	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
558	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
559	185,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
560	171,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
561	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
562	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
563	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
564	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
565	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
566	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
567	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
568	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
569	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
570	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
571	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
572	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
573	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
574	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
575	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
576	180,00	66,45	2	132,90	-	1	H	1	UE 3
577	729,00	300,00	2	600,00	-	-	E	-	UE 3
578	480,00	480,00	2	960,00	-	-	H	4	UE 3
579	480,00	480,00	2	960,00	-	-	H	4	UE 3
580	480,00	480,00	2	960,00	-	-	H	4	UE 3
581	480,00	480,00	2	960,00	-	-	H	4	UE 3
229	390,00	390,00	2	780,00	126,80	-	C/S	-	UE 5
230	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
231	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
232	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
233	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
234	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
235	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
236	260,00	260,00	1	260,00	125,30	-	A	-	UE 5
237	260,00	260,00	1	260,00	125,10	-	A	-	UE 5
238	260,00	260,00	1	260,00	124,90	-	A	-	UE 5
239	260,00	260,00	1	260,00	124,65	-	A	-	UE 5
240	260,00	260,00	1	260,00	124,40	-	A	-	UE 5
241	260,00	260,00	1	260,00	124,15	-	A	-	UE 5
242	260,00	260,00	1	260,00	123,90	-	A	-	UE 5
243	260,00	260,00	1	260,00	123,65	-	A	-	UE 5
244	260,00	260,00	1	260,00	123,40	-	A	-	UE 5
245	431,40	431,40	1	431,40	123,15	-	A	-	UE 5
246	342,20	342,20	1	342,20	127,55	-	A	-	UE 5
247	260,00	260,00	1	260,00	127,80	-	A	-	UE 5
248	260,00	260,00	1	260,00	128,05	-	A	-	UE 5
249	260,00	260,00	1	260,00	128,30	-	A	-	UE 5
250	260,00	260,00	1	260,00	128,55	-	A	-	UE 5
251	260,00	260,00	1	260,00	128,80	-	A	-	UE 5
252	260,00	260,00	1	260,00	129,05	-	A	-	UE 5

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
253	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
254	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
255	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
256	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
257	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
258	260,00	260,00	1	260,00	129,15	-	A	-	UE 5
259	260,00	260,00	1	260,00	129,05	-	A	-	UE 5
260	260,00	260,00	1	260,00	128,95	-	A	-	UE 5
261	260,00	260,00	1	260,00	128,85	-	A	-	UE 5
262	390,00	390,00	2	780,00	128,10	-	C/S	-	UE 5
263	765,00	765,00	2	1.530,00	129,00	-	E	-	UE 5
264	390,00	390,00	1	390,00	127,35	-	A	-	UE 4
265	390,00	390,00	1	390,00	127,25	-	A	-	UE 4
266	390,00	390,00	1	390,00	127,10	-	A	-	UE 4
267	390,00	390,00	1	390,00	126,95	-	A	-	UE 4
268	390,00	390,00	1	390,00	126,75	-	A	-	UE 4
269	390,00	390,00	1	390,00	126,60	-	A	-	UE 4
270	312,00	312,00	2	624,00	127,40	-	C/S	-	UE 4
271	312,00	312,00	2	624,00	128,40	-	C/S	-	UE 4
272	390,00	390,00	1	390,00	129,05	-	A	-	UE 4
273	390,00	390,00	1	390,00	128,90	-	A	-	UE 4
274	390,00	390,00	1	390,00	128,75	-	A	-	UE 4
275	390,00	390,00	1	390,00	128,60	-	A	-	UE 4
276	390,00	390,00	1	390,00	128,45	-	A	-	UE 4
277	390,00	390,00	1	390,00	128,30	-	A	-	UE 4
278	390,00	390,00	2	780,00	130,60	-	C/S	-	UE 5
279	260,00	260,00	1	260,00	128,85	-	A	-	UE 5
280	260,00	260,00	1	260,00	128,95	-	A	-	UE 5
281	260,00	260,00	1	260,00	129,05	-	A	-	UE 5
282	260,00	260,00	1	260,00	129,15	-	A	-	UE 5
283	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
284	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
285	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
286	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
287	260,00	260,00	1	260,00	129,30	-	A	-	UE 5
288	260,00	260,00	1	260,00	129,05	-	A	-	UE 5
289	260,00	260,00	1	260,00	128,80	-	A	-	UE 5
290	260,00	260,00	1	260,00	128,55	-	A	-	UE 5
291	260,00	260,00	1	260,00	128,30	-	A	-	UE 5
292	260,00	260,00	1	260,00	128,05	-	A	-	UE 5
293	448,30	448,30	1	448,30	127,80	-	A	-	UE 5
294	360,90	360,90	1	360,90	129,70	-	A	-	UE 5
295	260,00	260,00	1	260,00	129,75	-	A	-	UE 5
296	260,00	260,00	1	260,00	129,85	-	A	-	UE 5
297	260,00	260,00	1	260,00	129,90	-	A	-	UE 5

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
298	260,00	260,00	1	260,00	130,00	-	A	-	UE 5
299	260,00	260,00	1	260,00	130,05	-	A	-	UE 5
300	260,00	260,00	1	260,00	130,10	-	A	-	UE 5
301	260,00	260,00	1	260,00	130,25	-	A	-	UE 5
302	260,00	260,00	1	260,00	130,45	-	A	-	UE 5
303	260,00	260,00	1	260,00	130,65	-	A	-	UE 5
304	260,00	260,00	1	260,00	130,85	-	A	-	UE 5
305	260,00	260,00	1	260,00	131,05	-	A	-	UE 5
306	260,00	260,00	1	260,00	131,25	-	A	-	UE 5
307	260,00	260,00	1	260,00	131,45	-	A	-	UE 5
308	260,00	260,00	1	260,00	131,65	-	A	-	UE 5
309	390,00	390,00	2	780,00	132,10	-	C/S	-	UE 5
310	8840,00	4256,00	1	4.256,00	135	35	Serviços	-	UE 5
311	401,20	401,20	1	401,20	130,00	-	A	-	UE 5
313	262,10	262,10	1	262,10	129,90	-	A	-	UE 5
313	262,10	262,10	1	262,10	129,85	-	A	-	UE 5
314	262,10	262,10	1	262,10	129,75	-	A	-	UE 5
315	265,50	265,50	1	265,50	129,70	-	A	-	UE 5
316	426,30	426,30	1	426,30	132,05	-	A	-	UE 5
317	262,10	262,10	1	262,10	132,05	-	A	-	UE 5
318	262,10	262,10	1	262,10	132,25	-	A	-	UE 5
319	262,10	262,10	1	262,10	132,25	-	A	-	UE 5
320	325,50	325,50	1	325,50	132,65	-	A	-	UE 5
321	417,10	417,10	1	417,10	135,45	-	A	-	UE 5
322	240,00	240,00	1	240,00	134,70	-	A	-	UE 5
323	240,00	240,00	1	240,00	134,30	-	A	-	UE 5
324	240,00	240,00	1	240,00	133,90	-	A	-	UE 5
325	240,00	240,00	1	240,00	133,55	-	A	-	UE 5
326	240,00	240,00	1	240,00	133,20	-	A	-	UE 5
327	240,00	240,00	1	240,00	132,95	-	A	-	UE 5
328	240,00	240,00	1	240,00	132,70	-	A	-	UE 5
329	240,00	240,00	1	240,00	132,50	-	A	-	UE 5
330	240,00	240,00	1	240,00	132,25	-	A	-	UE 5
331	240,00	240,00	1	240,00	132,25	-	A	-	UE 5
332	240,00	240,00	1	240,00	132,05	-	A	-	UE 5
333	210,70	210,70	1	210,70	134,65	-	A	-	UE 5
334	210,70	210,70	1	210,70	134,75	-	A	-	UE 5
335	210,70	210,70	1	210,70	134,85	-	A	-	UE 5
336	210,70	210,70	1	210,70	134,95	-	A	-	UE 5
337	210,70	210,70	1	210,70	135,05	-	A	-	UE 5
338	210,70	210,70	1	210,70	135,25	-	A	-	UE 5
339	210,70	210,70	1	210,70	135,60	-	A	-	UE 5
340	210,70	210,70	1	210,70	135,90	-	A	-	UE 5
341	210,70	210,70	1	210,70	136,25	-	A	-	UE 5

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
342	210,70	210,70	1	210,70	136,70	-	A	-	UE 5
343	210,70	210,70	1	210,70	137,15	-	A	-	UE 5
344	350,50	350,50	1	350,50	138,05	-	A	-	UE 5
582	247,20	247,20	1	247,20	138,35	-	A	-	UE 5
583	247,20	247,20	1	247,20	138,25	-	A	-	UE 5
584	247,20	247,20	1	247,20	138,15	-	A	-	UE 5
585	247,20	247,20	1	247,20	137,70	-	A	-	UE 5
586	247,20	247,20	1	247,20	137,25	-	A	-	UE 5
587	247,20	247,20	1	247,20	136,80	-	A	-	UE 5
588	247,20	247,20	1	247,20	136,35	-	A	-	UE 5
589	247,20	247,20	1	247,20	135,90	-	A	-	UE 5
590	207,80	207,80	1	207,80	140,50	-	A	-	UE 5
345	197,80	197,80	1	197,80	136,60	-	A	-	UE 6
346	197,80	197,80	1	197,80	136,95	-	A	-	UE 6
347	197,80	197,80	1	197,80	137,30	-	A	-	UE 6
348	197,10	197,10	1	197,10	137,65	-	A	-	UE 6
349	197,10	197,10	1	197,10	137,75	-	A	-	UE 6
350	197,10	197,10	1	197,10	137,85	-	A	-	UE 6
351	197,10	197,10	1	197,10	137,95	-	A	-	UE 6
352	197,10	197,10	1	197,10	138,05	-	A	-	UE 6
353	131,60	131,60	1	131,60	138,90	-	A	-	UE 6
354	131,60	131,60	1	131,60	138,95	-	A	-	UE 6
355	131,60	131,60	1	131,60	139,00	-	A	-	UE 6
356	131,60	131,60	1	131,60	139,05	-	A	-	UE 6
357	131,60	131,60	1	131,60	139,10	-	A	-	UE 6
358	1055,80	454,90	1	454,90	151,30	-	A	-	UE 7
359	1105,60	420,00	1	420,00	151,60	-	A	-	UE 7
360	747,20	230,00	1	230,00	151,70	-	A	-	UE 7
361	658,60	230,00	1	230,00	151,80	-	A	-	UE 7
362	640,20	230,00	1	230,00	151,80	-	A	-	UE 7
363	621,10	230,00	1	230,00	151,80	-	A	-	UE 7
520	5838,80	ÁREA DESTINADA A DEPÓSITO DE CONTENTORES							UE 6
364	197,80	197,80	1	197,80	137,65	-	A	-	UE 6
365	197,80	197,80	1	197,80	138,00	-	A	-	UE 6
366	201,10	201,10	1	201,10	150,05	-	A	-	UE 10
367	203,20	203,20	1	203,20	150,30	-	A	-	UE 10
368	205,30	205,30	1	205,30	150,65	-	A	-	UE 10
369	207,60	207,60	1	207,60	151,00	-	A	-	UE 10
370	209,50	209,50	1	209,50	151,25	-	A	-	UE 10
371	211,50	211,50	1	211,50	151,45	-	A	-	UE 10
372	213,80	213,80	1	213,80	151,60	-	A	-	UE 10
373	200,00	200,00	1	200,00	150,05	-	A	-	UE 10
374	200,00	200,00	1	200,00	150,30	-	A	-	UE 10
375	200,00	200,00	1	200,00	150,65	-	A	-	UE 10
376	200,00	200,00	1	200,00	151,00	-	A	-	UE 10

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
377	200,00	200,00	1	200,00	151,25	-	A	-	UE 10
378	200,00	200,00	1	200,00	151,45	-	A	-	UE 10
379	200,00	200,00	1	200,00	151,60	-	A	-	UE 10
380	200,00	200,00	1	200,00	154,25	-	A	-	UE 10
381	200,00	200,00	1	200,00	154,20	-	A	-	UE 10
382	200,00	200,00	1	200,00	154,10	-	A	-	UE 10
383	200,00	200,00	1	200,00	153,90	-	A	-	UE 10
384	200,00	200,00	1	200,00	153,70	-	A	-	UE 10
385	200,00	200,00	1	200,00	153,50	-	A	-	UE 10
386	200,00	200,00	1	200,00	153,35	-	A	-	UE 10
387	184,00	70,69	2	141,37	158,20	1	H	1	UE 10
388	184,00	70,69	2	141,37	158,20	1	H	1	UE 10
389	184,00	70,69	2	141,37	157,90	1	H	1	UE 10
390	184,00	70,69	2	141,37	157,90	1	H	1	UE 10
391	184,00	70,69	2	141,37	157,50	1	H	1	UE 10
392	184,00	70,69	2	141,37	157,25	1	H	1	UE 10
393	184,00	70,69	2	141,37	157,00	1	H	1	UE 10
394	184,00	70,69	2	141,37	156,75	1	H	1	UE 10
395	184,00	70,69	2	141,37	156,50	1	H	1	UE 10
396	184,00	70,69	2	141,37	156,25	1	H	1	UE 10
397	184,00	70,69	2	141,37	156,00	1	H	1	UE 10
398	881,00	547,80	1	547,80	151,85	-	A	-	UE 7
399	623,30	420,00	1	420,00	152,25	-	A	-	UE 7
400	648,50	420,00	1	420,00	152,40	-	A	-	UE 7
401	673,60	420,00	1	420,00	152,55	-	A	-	UE 7
402	698,70	420,00	1	420,00	152,35	-	A	-	UE 7
403	723,90	420,00	1	420,00	152,20	-	A	-	UE 7
404	749,30	420,00	1	420,00	152,00	-	A	-	UE 7
405	1133,40	420,00	1	420,00	151,80	-	A	-	UE 7
406	1119,90	420,00	1	420,00	151,60	-	A	-	UE 7
407	594,50	230,00	1	230,00	151,90	-	A	-	UE 7
408	596,50	230,00	1	230,00	151,90	-	A	-	UE 7
409	598,70	230,00	1	230,00	151,90	-	A	-	UE 7
410	600,70	230,00	1	230,00	151,90	-	A	-	UE 7
411	604,80	230,00	1	230,00	151,80	-	A	-	UE 7
412	152,00	70,69	2	141,37	158,20	1	H	1	UE 10
413	152,00	70,69	2	141,37	158,20	1	H	1	UE 10
414	152,00	70,69	2	141,37	157,90	1	H	1	UE 10
415	152,00	70,69	2	141,37	157,90	1	H	1	UE 10
416	152,00	70,69	2	141,37	157,50	1	H	1	UE 10
417	152,00	70,69	2	141,37	157,25	1	H	1	UE 10
418	152,00	70,69	2	141,37	157,00	1	H	1	UE 10
419	152,00	70,69	2	141,37	156,75	1	H	1	UE 10
420	152,00	70,69	2	141,37	156,50	1	H	1	UE 10
421	152,00	70,69	2	141,37	156,25	1	H	1	UE 10

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
422	152,00	70,69	2	141,37	156,00	1	H	1	UE 10
423	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
424	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
425	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
426	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
427	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
428	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
429	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
430	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
431	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
432	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
433	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
434	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
435	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
436	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
437	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
438	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
439	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
440	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
441	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
442	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
443	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
444	152,00	70,69	2	141,37	160,80	1	H	1	UE 10
445	152,00	70,69	2	141,37	164,20	1	H	1	UE 8
446	152,00	70,69	2	141,37	164,40	1	H	1	UE 8
447	152,00	70,69	2	141,37	164,60	1	H	1	UE 8
448	152,00	70,69	2	141,37	164,80	1	H	1	UE 8
449	152,00	70,69	2	141,37	164,80	1	H	1	UE 8
450	152,00	70,69	2	141,37	164,80	1	H	1	UE 8
451	230,10	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
452	229,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
453	227,90	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
454	227,10	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
455	229,20	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
456	235,30	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
457	241,90	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
458	248,70	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
459	255,30	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
460	261,80	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
461	268,40	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
462	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
463	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
464	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
465	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
466	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11

Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
467	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
468	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
469	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
470	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
471	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
472	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 11
473	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
474	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
475	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
476	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
477	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
478	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
479	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
480	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
481	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
482	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
483	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
484	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
485	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
486	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
487	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
488	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
489	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
490	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
491	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
492	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
493	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
494	152,00	70,69	2	141,37	170,10	1	H	1	UE 11
495	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
496	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
497	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
498	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
499	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
500	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
501	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
502	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
503	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
504	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
505	152,00	70,69	2	141,37	173,65	1	H	1	UE 11
506	400,00	400,00	2	800,00	174,00	-	E	-	UE 11
507	152,00	70,69	2	141,37	164,20	1	H	1	UE 8
508	152,00	70,69	2	141,37	164,40	1	H	1	UE 8
509	152,00	70,69	2	141,37	164,60	1	H	1	UE 8
510	152,00	70,69	2	141,37	164,80	1	H	1	UE 8

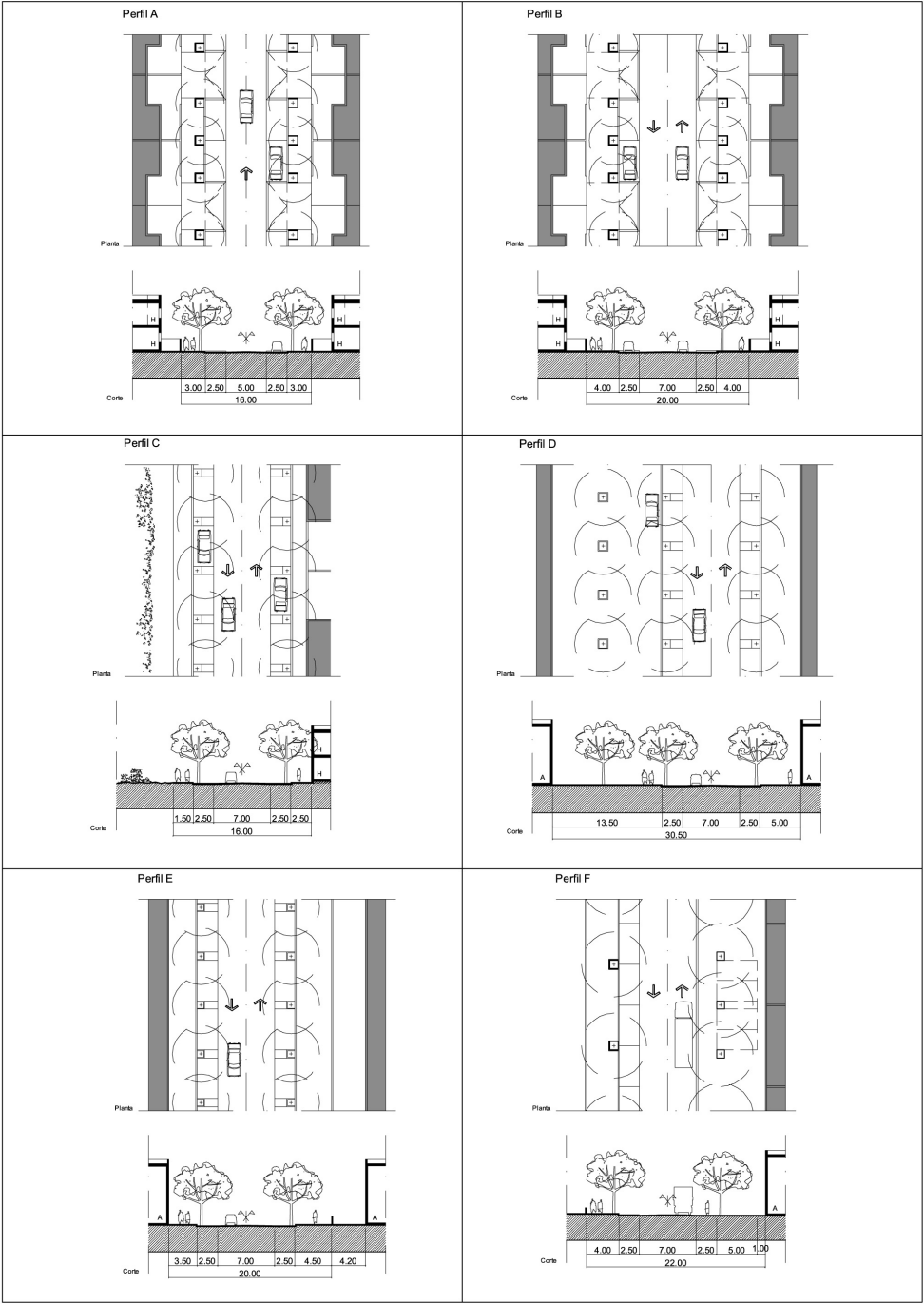
Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
511	152,00	70,69	2	141,37	164,80	1	H	1	UE 8
512	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 8
513	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 8
514	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 8
515	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 8
516	152,00	70,69	2	141,37	167,00	1	H	1	UE 8
517	337,40	337,40	1/2	487,40	167,00	-	E	-	UE 8
518	420,00	366,00	1/2	646,00	162,60	14	H + C/S (P0)	3	UE 8
519	420,00	366,00	1/2	646,00	162,60	14	H + C/S (P0)	3	UE 8

* ESTACIONAMENTO EM CAVE

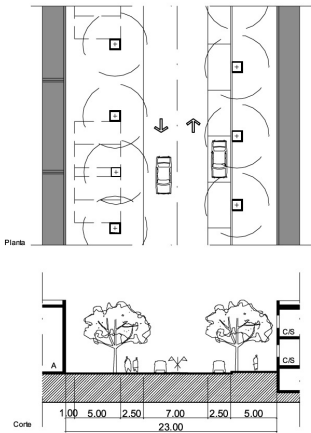
PARECELA EXISTENTES COM REDEFINIÇÃO DE CADASTRO									
Nº Lote	Área Lote m2	Polígono Base m2	Nº Pisos max	Área de Constr max m2	Cota de Soleira	Lugares estac. (int.Lote)	Usos	Nº Fogos	UNIDADE DE EXECUÇÃO
P1	15492,40								UE 5
P2	682,00								UE 8
P3	315,00								UE 12
P4	760,00								UE 12
P5	1448,00								UE 12
P6	1294,00								UE 10
P7	534,28								UE 11

QUADRO ANEXO III

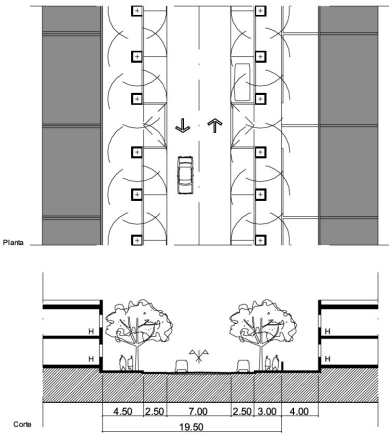
PERFIS VIÁRIOS



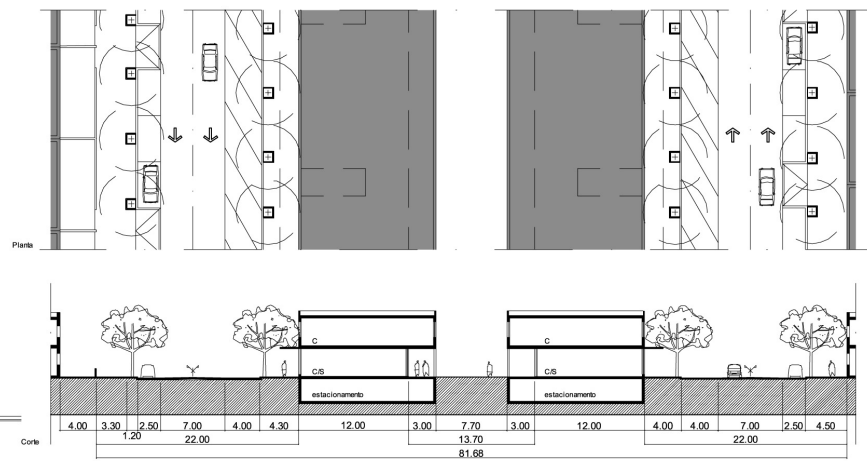
Perfil G



Perfil H



PERFIL I



QUADRO ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE EXECUÇÃO

Nº Parcela	Nº Registo Finanças	Área Registada nas Finanças (m2)	ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE EXECUÇÃO	
ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO			617588,89	
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 1				
			Área total da Unidade de Execução	40230,96
			Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação	-
1 a 57		-	Parcelas existentes a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluídas do sistema de execução/perequação	
58		4197,85(*)	Parcela existente a manter - com acerto dos limites cadastrais / cedência para execução de estacionamento marginal à Alameda-Poente - excluída do sistema de execução/perequação	
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 2				
			Área total da Unidade de Execução	2780,00
			Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação	2780,00
59	20-SECÇÃO 17	2780,00	(**)	
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 3				
			Área total da Unidade de Execução	33580,00
			Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação	33580,00
60		9180,00	(**)	
61		24400,00	(**)	
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 4				
			Área total da Unidade de Execução	38626,30
			Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação	38626,30
62	23-SECÇÃO 17	51340,00	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 62A) e com zona fora dos limites da área de intervenção do PP (parte 62B)	
62A		33155,30(*)	Zona da Parcela 62 incluída no sistema de execução/perequação - UE4	
62B		18184,70(*)	Zona da Parcela 62 fora dos limites da área de intervenção do PP	
63	79-SECÇÃO 16	29140,00	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 63A) e com zona fora dos limites da área de intervenção do PP (parte 63B)	
63A		5471,00(*)	Zona da Parcela 63 incluída no sistema de execução/perequação - UE4	
63B		23669,00(*)	Zona da Parcela 63 fora dos limites da área de intervenção do PP	
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 5				
			Área total da Unidade de Execução	271725,52

Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação 236274,60			
64	61-SECÇÃO 17	118220,00	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 64A) e com lote existente com redefinição de cadastro proposta pelo PP (parte 64B-P1)
64A		102727,60(*)	Zona da Parcela 64 incluída no sistema de execução/perequação - UE5
64B-P1		15492,40(*)	Parte existente na parcela 64 com redefinição do Cadastro
65	25-SECÇÃO 17	20560,00	(**)
66	62-SECÇÃO 17	56480,00	(**)
67	69-SECÇÃO 16	3520,00	(**)
68	68-SECÇÃO 16	3560,00	(**)
69		691,00(*)	Parcela existente a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
70	80-SECÇÃO 16	3780,00	(**)
71	49-SECÇÃO 16	10640,00	(**)
72	48-SECÇÃO 16	2960,00	(**)
73	47-SECÇÃO 16	2880,00	(**)
74	46-SECÇÃO 17	3507,00(*)	Parcela com zona existente a manter (parte 74A) e com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 74B)
74A		2036,50(*)	Zona da Parcela 74 existente a manter com um lote proposto para colmatação da frente edificada (lote 590) - excluída da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios
74B		1470,50(*)	Zona da Parcela 74 incluída no sistema de execução/perequação - UE5
75	45-SECÇÃO 16	25660,00	(**)
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 6			
Área total da Unidade de Execução 65762,98			
Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação 22175,00			
76		17626,00(*)	Parcela com zona existente a manter (parte 76A) e com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 76B)
76A		16731,00(*)	Zona da Parcela 76 existente a manter - com intervenções ao nível do sistema viário e com demolições propostas sujeitas a compensação (609,00 m2 ***) - excluída do sistema de execução/perequação
76B		895,00(*)	Zona da Parcela 76 incluída no sistema de execução/perequação - UE6

77	20-SECÇÃO 16	1200,00	(**)
78	19-SECÇÃO 16	1720,00	(**)
79	7-SECÇÃO 16	18360,00	(**)
80		6292,00(*)	Parcela existente a manter - com intervenções ao nível do sistema viário - excluída do sistema de execução/perequação
81		22724,00(*)	Parcela existente a manter - com acerto dos limites cadastrais / cedência para execução de estacionamento marginal à Via B - excluída do sistema de execução/perequação
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 7			
Área total da Unidade de Execução			40490,37
Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação			25561,00
82	5 SECÇÃO16	9840,00	(**)
83		18781,00(*)	Parcela com zona existente a manter (parte 83A) e com zonas incluída no sistema de execução/perequação da UE7 (parte 83B) e da UE10 (parte 83C)
83A		2051,00(*)	Zona da Parcela 83 existente a manter - excluída do sistema de execução/perequação
83B		15721,00(*)	Zona da Parcela 83 com demolições propostas sujeitas a compensação (1813,77 m2 ***) - incluída no sistema de execução/perequação - UE7
84		1720,00	Parcela existente a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
85		3458,00	Parcela existente a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
86		1046,00	Parcelas existentes a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
87		909,00	Parcelas existentes a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
88		1411,00	Parcelas existentes a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
89		4931,00	Parcela existente a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 8			
Área total da Unidade de Execução			18951,40
Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação			15054,50
90		3869,00(*)	(**)
91		340,00	Parcela existente a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
92		355,00	Parcela existente a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação

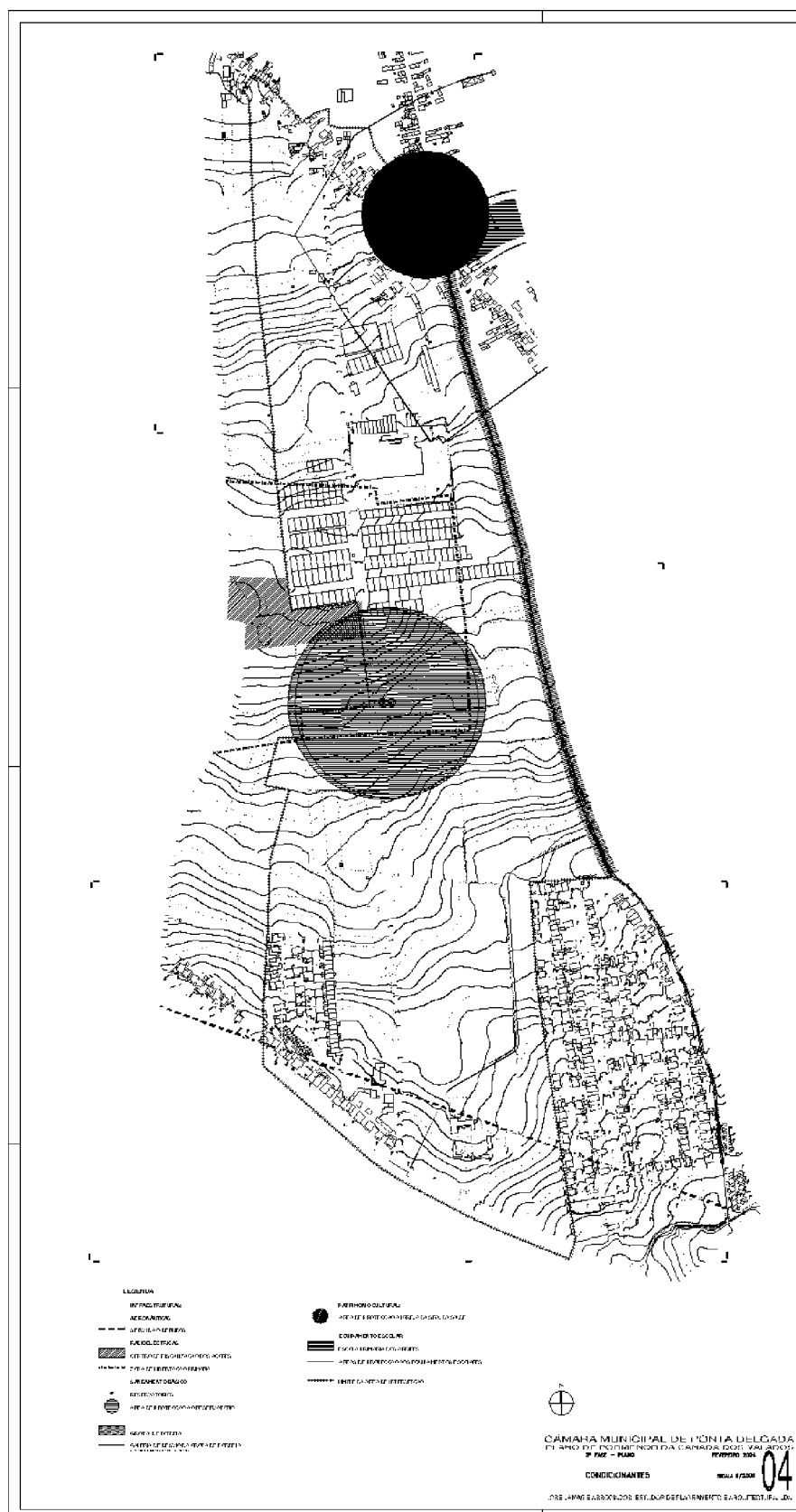
93		480,00	Parcela existente a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
94		570,00	Parcela existente a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
95		429,00	Parcela existente a manter - sem intervenções necessárias à execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
96		3264,00	(**)
97		697,00	Parcela com demolições propostas sujeitas a compensação (117,40 m2 ***) - incluída no sistema de execução/perequação - UE8
98		429,00(*)	Parcela com demolições propostas sujeitas a compensação (275,20 m2 ***) - incluída no sistema de execução/perequação - UE8
99		1876,00(*)	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 99A) e com lote existente com redefinição de cadastro proposta pelo PP (parte 99B-P2)
99A		1194,00(*)	Zona da Parcela 99 incluída no sistema de execução/perequação - UE8
100		2608,00(*)	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação da UE8 (parte 100A) e com lotes existentes com redefinição de cadastro proposta pelo PP (parte 100B-P3 e 100C-P4) localizados na UE12
100A		1533,00(*)	Zona da Parcela 100 incluída no sistema de execução/perequação - UE8
101		1423,00	(**)
102		1240,00	(**)
103		1149,00	Parcela com demolições propostas sujeitas a compensação (59,76 m2 ***) - incluída no sistema de execução/perequação - UE8
104		1704,50(*)	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação da UE8 (parte 104A) e com lote existente com redefinição de cadastro proposta pelo PP (parte 104B-P5) localizado na UE12
104A		256,50(*)	Zona da Parcela 104 com demolições propostas sujeitas a compensação (49,10 m2 ***) - incluída no sistema de execução/perequação - UE8
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 9			
Área total da Unidade de Execução			25179,78
Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação			-
105		13150,00	Parcela existente a manter - com intervenções ao nível do sistema viário e com demolições propostas sujeitas a compensação (732,20 m2 ***) - excluída do sistema de execução/perequação
106		6012,00	Parcela existente a manter - com intervenções ao nível do sistema viário e com demolições propostas sujeitas a compensação (624,70 m2 ***) - excluída do sistema de execução/perequação

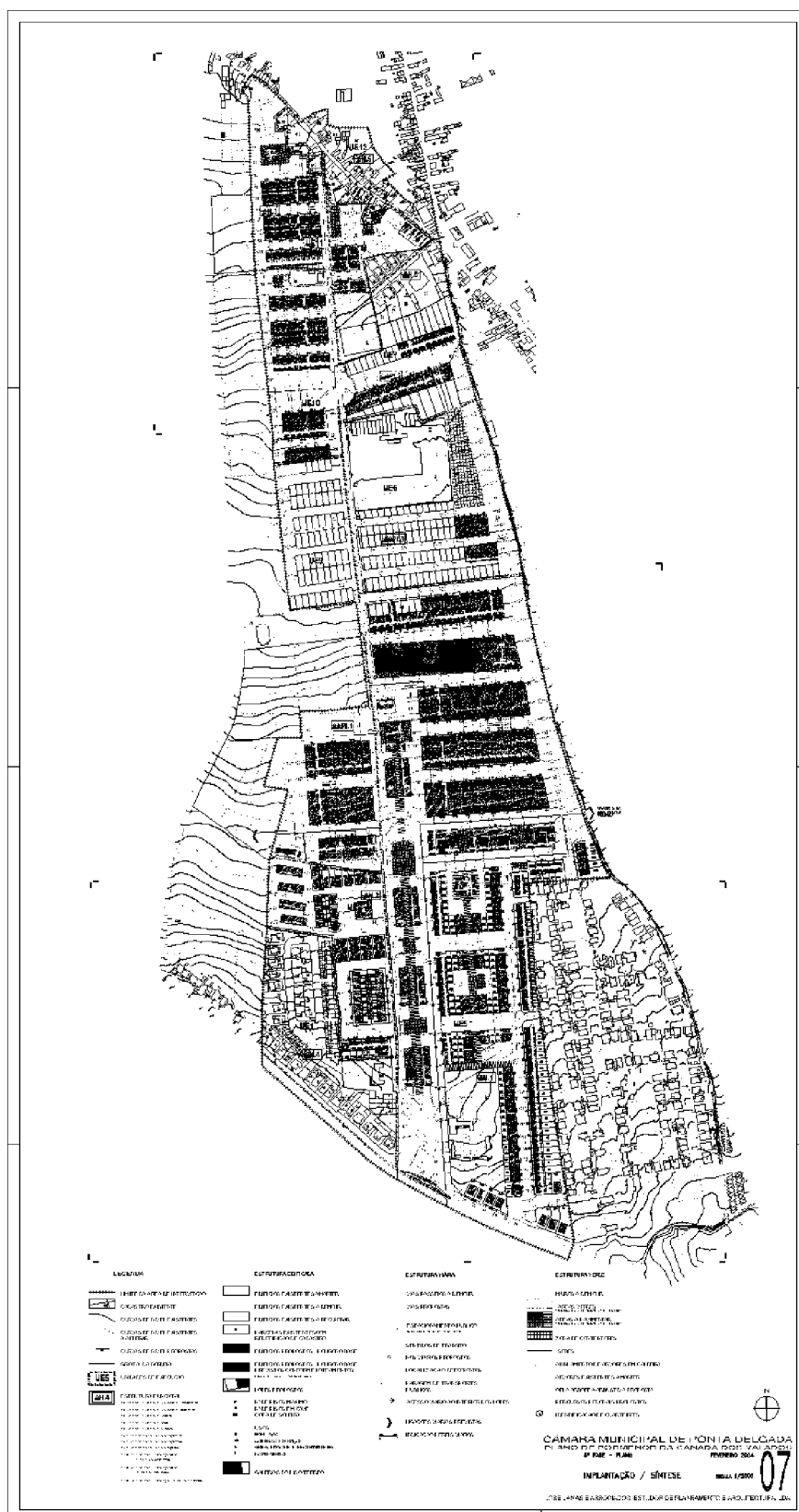
107		5660,00	Parcela existente a manter - com intervenções ao nível do sistema viário e com demolições propostas sujeitas a compensação (173,00 m2 ***) - excluída do sistema de execução/perequação
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 10			
			Área total da Unidade de Execução 35773,83
			Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação 31815,00
83		18781,00(*)	Parcela com zona existente a manter (parte 83A) e com zonas incluída no sistema de execução/perequação da UE7 (parte 83B) e da UE10 (parte 83C)
83C		1009,00(*)	Zona da Parcela 83 com demolições propostas sujeitas a compensação (161,86 m2 ***) - incluída no sistema de execução/perequação - UE10
108	71-SECÇÃO 16	2840,00	(**)
109	70-SECÇÃO 16	2020,00	(**)
110	135-SECÇÃO 16	7920,00	(**)
111	136-SECÇÃO 16	3600,00	(**)
112	137-SECÇÃO 16	6480,00	(**)
113	138-SECÇÃO 16	2680,00	(**)
114	134-SECÇÃO 16	6560,00	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 114A) e com lote existente com redefinição de cadastro proposta pelo PP (parte 114B-P6)
114A		5266,00(*)	Zona da Parcela 114 incluída no sistema de execução/perequação - UE10
114B-P6		1294,00(*)	Parte existente da Parcela 114 com redefinição de cadastro - excluída do sistema de execução/perequação
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 11			
			Área total da Unidade de Execução 26066,70
			Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação 25122,72
115	110-SECÇÃO 16	18380,00	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 115A) e com zona fora dos limites da área de intervenção do PP (parte 115B)
115A		10557,00(*)	Zona da Parcela 115 incluída no sistema de execução/perequação - UE11
115B		7823,00(*)	Zona da Parcela 115 fora dos limites da área de intervenção do PP
116	111-SECÇÃO 16	4300,00	(**)
118		1038,00(*)	(**)

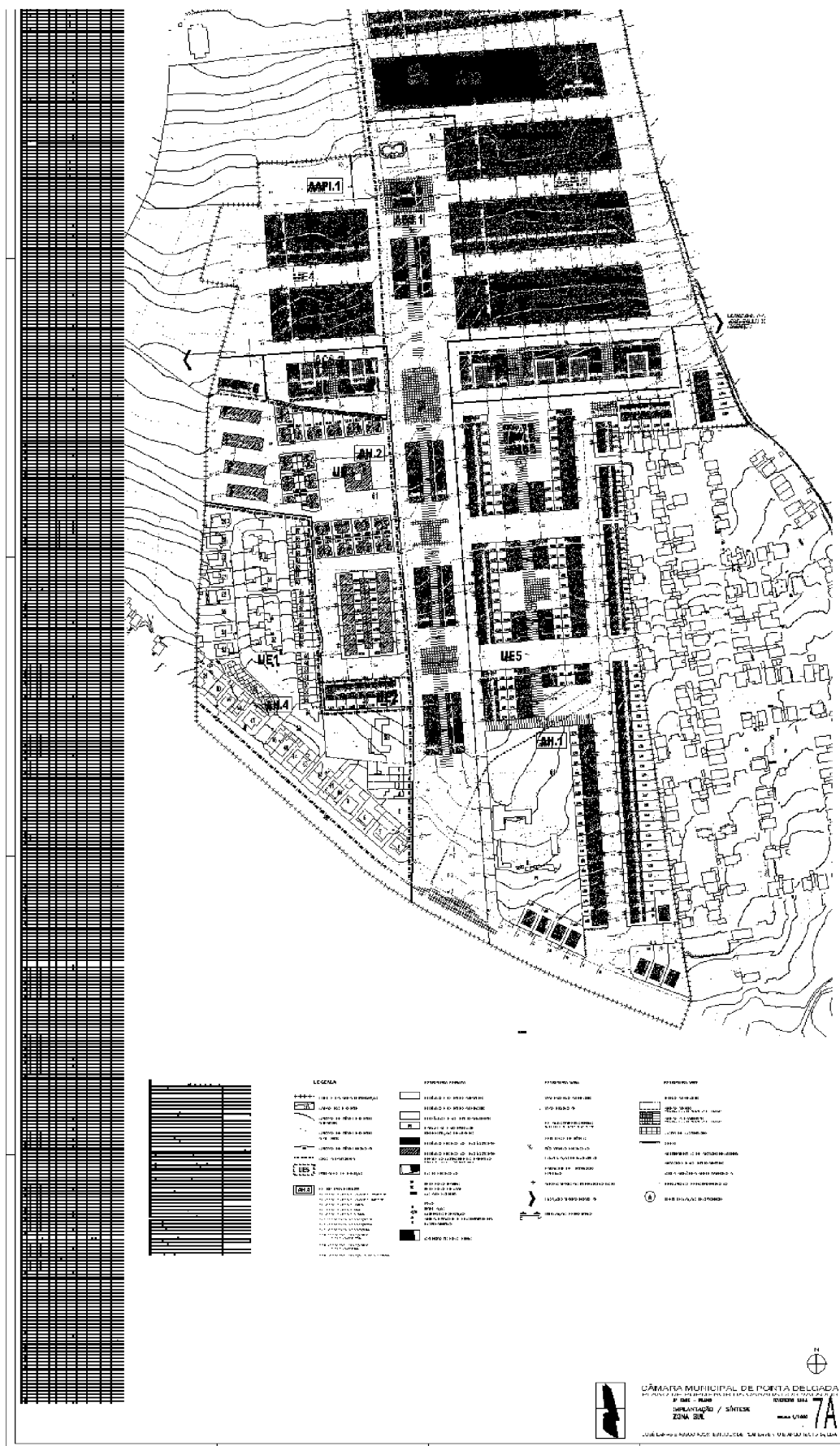
120		1543,00(*)	(**)
122	98- SECÇÃO16	2960,00	(**)
123		319,00(*)	Parcela com demolições propostas sujeitas a compensação (328,00 m2 ***) - incluída no sistema de execução/perequação - UE11
124	99-SECÇÃO 16	4940,00	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 124) e com lote existente com redefinição de cadastro proposta pelo PP (parte 124B-P7)
124A		4405,72(*)	Zona da Parcela 124 incluída no sistema de execução/perequação - UE11
124B-P7		534,28 (*)	Parte existente da Parcela 124 com redefinição de cadastro - excluída do sistema de execução/perequação
UNIDADE DE EXECUÇÃO - UE 12			
Área total da Unidade de Execução			18421,05
Área total das parcelas incluídas no sistema de execução/perequação			-
99		1876,00(*)	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação (parte 99A) e com lote existente com redefinição de cadastro proposta pelo PP (parte 99B-P2)
99B-P2		682,00(*)	Parte existente na parcela 99 com redefinição do Cadastro - excluída do sistema de execução/perequação
100		2608,00(*)	Parcela com zona a incluída no sistema de execução/perequação da UE 11 (parte 100A) e com lotes existentes com redefinição de cadastro proposta pelo PP (parte 100B-P3 e 100C-P4) localizados na UE12
100B-P3		315,00(*)	Parte existente na parcela 100 com redefinição do Cadastro - excluída do sistema de execução/perequação
100C-P4		760,00(*)	Parte existente na parcela 100 com redefinição do Cadastro - excluída do sistema de execução/perequação
104		1704,50(*)	Parcela com zona incluída no sistema de execução/perequação da UE8 (parte 104A) e com lote existente com redefinição de cadastro proposta pelo PP (parte 104B-P5) localizado na UE12
104B-P5		1448,00(*)	Parte existente na parcela 104 com redefinição do Cadastro - excluída do sistema de execução/perequação
117		1020,00(*)	Parcelas existentes a manter - sem intervenções necessárias á execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
119		1216,77(*)	Parcelas existentes a manter - sem intervenções necessárias á execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
121		431,92(*)	Parcelas existentes a manter - sem intervenções necessárias á execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação
125 a 140		-	Parcelas existentes a manter - sem intervenções necessárias á execução do PP - excluída do sistema de execução/perequação

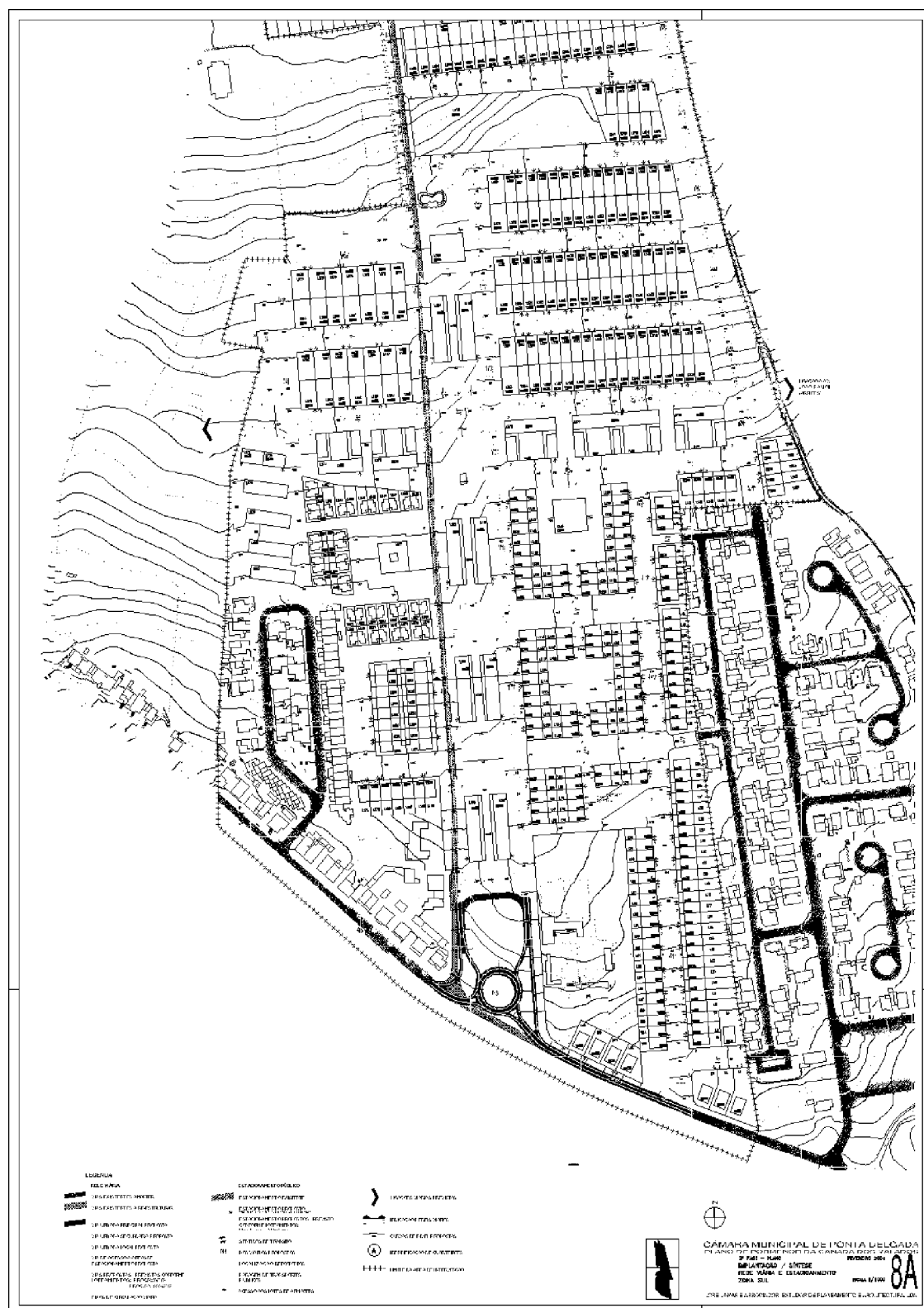
(*) Área da parcela medida pela equipa do PP (valor a aferir de acordo com a superfície da parcela inscrita na caderneta do registo predial)

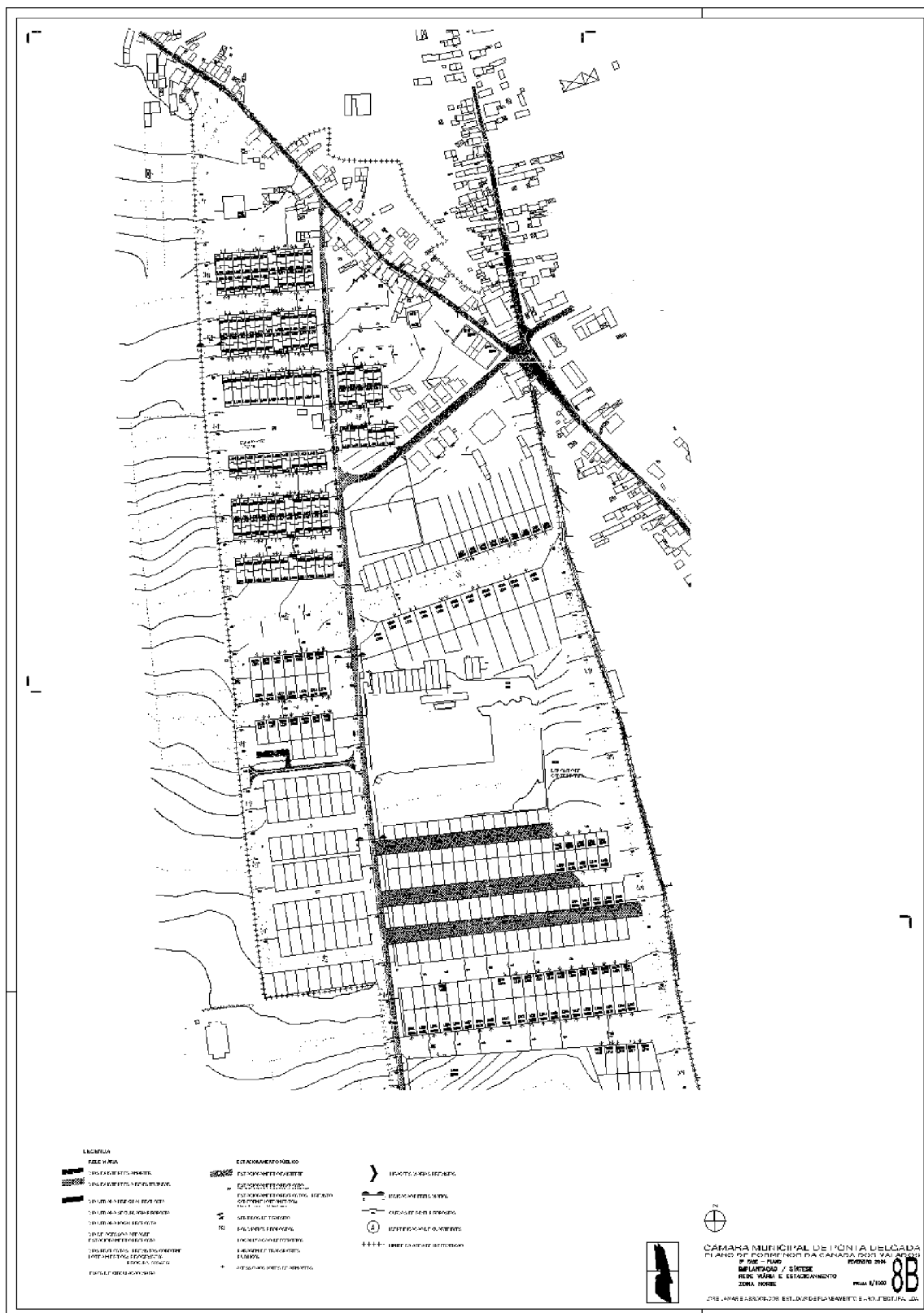
(**) Parcela incluída no sistema de execução/perequação











CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso

807/2004 - 1 – Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 16 de Agosto de 2004, se encontram abertos pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos externos de ingresso para o quadro de pessoal deste município, para preenchimento dos seguintes lugares:

Grupo de pessoal operário qualificado:

- Ref.^a 01 – três lugares de canalizador;
 - Ref.^a 02 – um lugar de carpinteiro;
 - Ref.^a 03 – um lugar de electricista;
 - Ref.^a 04 – dois lugares de pedreiro;
 - Ref.^a 05 – um lugar de asfaltador;
 - Ref.^a 06 – três lugares de marteleiro;
 - Ref.^a 07 – um lugar de jardineiro;
 - Ref.^a 08 – dois lugares de pintor.
- Grupo de pessoal operário semi-qualificado:
- Ref.^a 09 – sete lugares de cantoneiros;
 - Ref.^a 10 – dois lugares de cabouqueiro;
 - Ref.^a 11 – dois lugares de caiador.

Grupo de pessoal auxiliar:

- Ref.^a 12 – um lugar de leitor cobrador de águas e consumos;
- Ref.^a 13 – um lugar de fiel de armazém;
- Ref.^a 14 – um lugar de auxiliar administrativo;
- Ref.^a 15 – cinco lugares de auxiliar de serviços gerais;
- Ref.^a 16 – um lugar de coveiro;
- Ref.^a 17 – três lugares de motorista de ligeiros;
- Ref.^a 18 – dois lugares de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

2 - Aos presentes concursos são aplicáveis as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

3 – Validade dos concursos – os concursos são válidos para as presentes vagas e caducam com o seu preenchimento.

4 – Conteúdos funcionais – os conteúdos funcionais dos lugares a prover correspondem:

- Aos constantes do Despacho n.º 1/90 da SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº 23, de 27 de Janeiro de 1990 (Ref. 01, Ref. 02, Ref. 03, Ref. 04, Ref. 06, Ref. 08, Ref. 09 e Ref. 11);
- Aos constantes do Despacho n.º 38/88 da SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2ª série, de 26 de Janeiro de 1989 (Ref. 05, Ref. 07, Ref. 12, Ref. 13, Ref. 16, Ref. 17 e Ref. 18);
- Aos constantes do Despacho n.º 4/88 da SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Abril de 1989 (Ref. 10, Ref. 14 e Ref. 15).

5 – Local, condições de trabalho e vencimento:

- 5.1 – O local de trabalho situa-se na área do concelho de Vila do Porto.
- 5.2 – As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração pública.
- 5.3 – As remunerações das categorias a prover são nomeadamente as seguintes:

escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 440,67 euros (Ref. 01, Ref. 02, Ref. 03, Ref. 04, Ref.^a 05, Ref. 06, Ref.^a 07, Ref. 08, Ref. 13 e Ref. 17);

escalão 1, índice 137, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 425,15 euros (Ref. 09, Ref. 10 e Ref. 11);

escalão 1, índice 175, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 543,08 euros (Ref. 12);

escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 397,22 euros (Ref. 14 e Ref. 15);

escalão 1, índice 155, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 481,01 euros (Ref. 16 e Ref. 18).

6 – Requisitos de admissão a concurso – só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 6.1 – Requisitos gerais – comuns a todos os lugares, os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;

Ter dezoito anos completos;

Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

Não estar inibido do exercício de funções ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

- 6.2 – Requisitos especiais:

Posse de escolaridade obrigatória e de formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva função, de duração não inferior a dois anos (Ref. 01, Ref. 02, Ref. 03, Ref. 04, Ref. 05, Ref. 06, Ref. 07 e Ref. 08);

Posse de escolaridade obrigatória e de formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva função, de duração

não inferior a um ano (Ref.09, Ref. 10 e Ref. 11);
 Posse de escolaridade obrigatória (Ref. 12, Ref. 13, Ref. 14, Ref. 15 e Ref. 16);
 Posse de escolaridade obrigatória e carta de condução adequada (Ref.17 e Ref. 18).

7 – Formalização das candidaturas – os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderão ser entregues pessoalmente na Repartição Administrativa desta Câmara Municipal, ou remetidos pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Vila do Porto, Largo Nossa senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, número de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência completa, código postal e número de telefone);

Habilitações literárias;

Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do Diário da República onde se encontra publicado este aviso;

Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só terão tido em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

8 – O requerimento de admissão deverá, sob pena de exclusão do concorrente, ser acompanhado da seguinte documentação:

Documento autentico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea d) do número anterior; Fotocópia do bilhete de identidade.

9 – É dispensada, inicialmente, aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais para admissão a concurso, a que se referem as alíneas a), b), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do n.º 6.1 do presente aviso, desde que os candidatos declarem, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, sob pena de exclusão.

10 – Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência deverão declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar na admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

11 – Para a selecção dos candidatos, recorrer-se-á aos seguintes métodos de selecção:

11.1 – Prova de conhecimentos – será constituída por uma prova escrita de conhecimentos gerais que terá a duração de uma hora e uma prova prática com a duração de 30 minutos, pontuadas cada prova de zero a vinte valores com carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores.

$$\text{Prova de conhecimentos} = \frac{(\text{prova escrita} + \text{prova prática})}{2}$$

Programa das provas:

1) Prova escrita – com consulta de bibliografia versará sobre as seguintes matérias:

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro), regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 157/01, de 11 de Maio) e Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro).

2) Prova prática consistirá na realização de uma tarefa(s) inerente(s) ao conteúdo funcional das carreiras/ categorias, cujo provimento se pretende, e será valorizada de 0 a 20 valores, tendo por base de classificação aspectos de execução:

Destreza (rapidez/precisão); e
 Cuidados de segurança e higiene.

Estes aspectos serão ambos classificados com base nos seguintes parâmetros:

Não satisfaz – < 8 valores;
 Satisfaz pouco – $\geq 8 < 10$ valores;
 Satisfaz – $\geq 10 < 14$ valores;
 Satisfaz bem – $\geq 14 < 18$ valores; e
 Satisfaz muito bem – $\geq 18 & \geq 20$ valores.

Nota:

A classificação desta prova corresponderá à média aritmética simples das classificações parcelares obtidas em cada um dos aspectos supra;

Esta prova terá carácter eliminatório, pelo que considerar-se-ão não aprovados os candidatos admitidos que a não realizem ou obtenham classificações, nesta mesma inferior a 9,5 valores.

11.2 – A entrevista profissional de selecção com duração máxima de vinte minutos para cada concorrente, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício de cargo, sendo os seguintes factores de apreciação classificados cada um de 8 a 20 valores.

Motivação para o desempenho do cargo;
 Conhecimento do conteúdo funcional do cargo a prover;
 Qualificação profissional para o desempenho do cargo a que se candidata;
 Capacidade de iniciativa.

12 – Classificação final – a classificação e o consequente ordenamento dos candidatos resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando a média aritmética das classificações nos métodos e selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos eliminatórios ou na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{PC + EPS}{2}$$

em que:

CF= classificação final;
 PC = prova de conhecimentos;
 EPS = entrevista profissional de selecção.

13 – O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Alberto da Silva Costa, Presidente da Câmara.

Vogais

efectivos: João do Rosário Costa, Engenheiro Civil;
 que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 Alcina Tavares Melo, Chefe de Repartição.

Vogais

suplentes: Maria Goretti Coelho dos Reis Ricardo,
 Chefe de Secção;
 Maria de Lurdes Puim Resendes Medeiros, Chefe de Secção.

14 – A relação dos candidatos admitidos prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho será afixada no edifício do Paços do Município.

15 – Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 – Os candidatos admitidos serão notificados do dia, hora e local de aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

17 – A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

18 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 – As candidaturas que não obedeçam aos requisitos previstos no presente aviso serão excluídos.

20 – Quota de emprego para pessoas com deficiência - do total do número de lugares será aplicado o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

21 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho Conjunto do Ministro Adjunto do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade de 1 de Março de 2000).

16 de Agosto de 2004. - O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Avisos

808/2004 - Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da câmara datado de 16 de Agosto corrente, foi autorizado o regresso ao serviço da funcionária Maria da Graça Sousa Naar, com a categoria de assistente administrativo principal, após licença sem vencimento de longa duração, conforme determina o n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Férias, Faltas e Licenças, com início em 1 de Setembro próximo.

809/2004 - Torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que quinze dias a contar do dia 26 de Agosto de 2004, data da publicação em suplemento na II série do *Diário da República*, está aberto, por um período de 44 dias, o período de discussão pública sobre a proposta do Plano Director Municipal de Ribeira Grande.

No decurso do período de discussão pública realizar-se-á uma sessão pública para apresentar e discutir os elementos fundamentais do PDM para informar e esclarecer dúvidas por forma a que, até à data limite do inquérito público, qualquer munícipe detenha condições para apresentar reclamações, críticas ou sugestões escritas, relativamente ao plano, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, 9600-509 Ribeira Grande.

O processo encontrar-se-á exposto no Teatro Ribeiragrandense, no horário de expediente, e nas sedes das Juntas de freguesia do Concelho.

A sessão pública realizar-se-á no Teatro Ribeiragrandense, no dia 26 de Outubro do corrente ano, pelas 20 horas e 30 minutos.

24 de Agosto de 2004. - O Vice-Presidente da Câmara, *Filomeno dos Anjos da Silva Gouveia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso

810/2004 - Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho do signatário de 20 de Agosto, foi nomeado Basílio Henrique Romeiro Borges, para a categoria de técnico profissional principal (fiscal municipal).

20 de Agosto de 2004. - O Presidente da Câmara, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Avisos

811/2004 - Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro), se torna público que, por meu despacho de 24 de Agosto de 2004, Maria de Lourdes de Andrade Albuquerque Santos Costa, foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reconversão profissional para a categoria de assistente administrativo findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária com posicionamento no escalão 1, índice 199, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de visto do Tribunal de Contas.

812/2004 - Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro), se torna público que, por meu despacho de 24 de Agosto de 2004, Nélia Maria Melo Picanço Cabeceiras, foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reconversão profissional para a categoria de assistente administrativo findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária com posicionamento no escalão 6, índice 249, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de visto do Tribunal de Contas.

26 de Agosto de 2004. - O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

813/2004 - Para os devidos efeitos se torna publico que, por meu despacho datado de hoje, foi prorrogado por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo com a auxiliar de serviços gerais Maria José Lima Pais Ramos.

30 de Agosto de 2004. - O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Avisos

814/2004 - 1 - Faz-se público que, por meu despacho proferido em 28 de Novembro de 2004, se encontra aberto concurso externo de ingresso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei de 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de dez das úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual se destina ao preenchimento de uma vaga de coveiro do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

2 - Prazo de validade - O prazo de validade do concurso termina com o preenchimento da vaga.

3 - Local de trabalho - O local e trabalho é a área do município de Santa Cruz das Flores.

4 - As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

5 - Legislação aplicável - O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 - Conteúdo funcional - O descrito no Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

8 - Remuneração base - O lugar a prover será remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do anexo ao Decreto-lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

9 - Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.1 – Para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação, expressão.

10 – Requisitos gerais de admissão a concurso – Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos de idade completos;
- c) Ter como habilitações literárias mínimas a escolaridade mínima obrigatória e comprovada formação ou experiência profissional, adequada ao exercício da respectiva profissão;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 – Formalização de candidaturas:

11.1 - A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores em folha de papel normalizado A4, podendo ser entregue pessoalmente durante o período de expediente, ou remetido pelo correio, com visto de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara de Santa Cruz das Flores .

11.2 - Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, situação militar (se for caso disso);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência ao concurso a que se candidata com menção expressa ao número e data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

12 – O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas a), b), d) e f) do n.º 10 do presente aviso.

13 – A apresentação da documentação mencionada na alínea c) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

14 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 – Métodos de selecção – Serão utilizados como métodos de selecção uma prova prática de conhecimento e entrevista profissional de selecção.

15.1 – A prova prática de conhecimento (PPC) a realizar em hora e local a divulgar oportunamente terá duração de uma hora, pontuada numa escala de zero a vinte valores, versando sobre o conteúdo funcional do cargo a prover.

15.2 – A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos que serão pontuados numa escala de zero a vinte valores e adoptada a seguinte fórmula, mediante a pontuação dos seguintes factores:

$$EPS = A + B + D$$

A = sentido de responsabilidade

B = motivação para a função

D = capacidade de relacionamento humano

16 – Classificação final (CF), expressa numa escala de zero a vinte valores, resultará na média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção atrás referidos, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2PPC + EPS}{3}$$

sendo:

CF = Classificação final

PPC = Prova prática de conhecimentos

EPS = Entrevista profissional de selecção

17 – Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 – O júri de selecção terá a seguinte constituição:

Presidente: Manuel Alberto da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

Vogais efectivos: Rui Fernando de Avelar Furtado Noia, que substituirá o presidente na sua falta e impedimentos;
Elsa Maria da Silva Cardoso, Assistente Administrativo Especialista do Quadro da Câmara Municipal.

Vogais suplentes: José Carlos Pimentel Mendes Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal;
Fernanda Maria Melo Medina, Assistente Administrativo do Quadro da Câmara Municipal.

815/2004 - 1 – Faz-se público que, por meu despacho proferido em 28 de Novembro de 2004, se encontra aberto concurso externo de ingresso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei de 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual se destina ao preenchimento de uma vaga de fiscal municipal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

2 – Prazo de validade – O prazo de validade do concurso termina com o preenchimento da vaga.

3 – Local de trabalho – O local de trabalho é a área do município de Santa Cruz das Flores.

4 – As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

5 – Legislação aplicável – O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 – Conteúdo funcional – É o constante no despacho n.º 20/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Maio de 1994.

8 – Remuneração base – O lugar a prover será remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do anexo ao Decreto-lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

9 – Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, de acordo com o n.º 2 do artigo

3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.1 – Para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação, expressão.

10 – Requisitos gerais de admissão a concurso – Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 – Requisitos especiais de admissão ao concurso – Possuir como habilitações literárias mínimas, o 12.º ano de escolaridade e curso específico ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro

11 – Formalização de candidaturas:

11.1 - A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores em folha de papel normalizado A4, podendo ser entregue pessoalmente durante o período de expediente, ou remetido pelo correio, com visto de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara de Santa Cruz das Flores.

11.2 - Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, situação militar (se for caso disso);

- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência ao concurso a que se candidata com menção expressa ao número e data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

12 – O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas a), b), d) e f) do n.º 10 do presente aviso.

13 – A apresentação da documentação mencionada na alínea c) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

14 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 – Métodos de selecção – A selecção dos candidatos será efectuada através da aplicação dos seguintes métodos:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

15.1 – A prova de conhecimento revestirá a forma escrita com a duração de duas horas. A classificação dos candidatos será atribuída com base mínima numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores

15.2 - Programa da prova – a prova escrita de conhecimento incidirá sobre as seguintes matérias:

Código de Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e republicado em anexo ao mesmo.

Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias – Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Regime de férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março (com alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 2 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Março.

Estatuto disciplinar – Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro

Estatuto jurídico da urbanização e da edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

O ilícito de mera ordenação social e respectivo processo – Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 356/89 de 17 de Outubro, 244/95 de 14 de Setembro, Lei n.º 1092001, de 24 de Dezembro.

15.3 – Entrevista – na entrevista profissional de selecção classificada numa escala de zero a vinte valores, avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ponderando-se os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbal;
- Sentido crítico e inovador;
- Motivação e interesse;
- Discussão curricular;
- Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

15.5 - A Classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos.

15.6 - Os critérios de apreciação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, de acordo com o estipulado na alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15.7 - O dia, hora e local designado para a realização das provas de conhecimento será objecto de notificação aos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República* ou afixadas nos Paços do Município nos termos estabelecidos na lei.

17 - O júri de selecção terá a seguinte constituição:

Presidente: Manuel Alberto da Silva Pereira, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

Vogais efectivos: Rui Fernando de Avelar Furtado Noia, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Elsa Maria da Silva Cardoso, Assistente Administrativo Especialista da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

Vogais

suplentes: José Carlos Pimentel Mendes, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores;
Fernanda Maria Melo Medina, Assistente Administrativo Especialista do Quadro da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

816/2004 - 1 – Faz-se público que, por meu despacho proferido em 28 de Novembro de 2004, se encontra aberto concurso externo de ingresso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual se destina ao preenchimento de uma vaga de pintor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

2 – Prazo de validade – O prazo de validade do concurso termina com o preenchimento da vaga.

3 – Local de trabalho – O local de trabalho é a área do município de Santa Cruz das Flores.

4 – As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

5 – Legislação aplicável – O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 – Em cumprimento da alínea *h*) do artigo n.º 9 da Constituição, a administração pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

7 – Conteúdo funcional – O descrito no despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República* n.º 23, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1990.

8 – Remuneração base – O lugar a prover será remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2002, de 2 de Maio.

9 – Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.1 – Para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação, expressão.

10 – Requisitos gerais de admissão a concurso – os constantes do artigo n.º 29 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Ter como habilitações literárias mínimas a escolaridade mínima obrigatória e comprovada formação ou experiência profissional, adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a dois anos;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 - Requisitos especiais de admissão – Os previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

11 – Formalização das candidaturas:

11.1 - A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em folha de papel normalizado A4, podendo ser entregue pessoalmente durante o período normal de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

11.2 - Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, situação militar (se for caso disso);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência ao concurso a que se candidata com menção expressa ao número e data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

12 – O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas a), b), d) e f) do n.º 10 do presente aviso.

13 – A apresentação da documentação mencionada na alínea c) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

14 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 – Métodos de selecção – Serão utilizados como métodos de selecção uma prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

15.1 – A prova prática de conhecimentos (PPC) a realizar em hora e local a divulgar oportunamente terá a duração de uma hora e trinta minutos pontuada numa escala de zero a vinte valores, versando sobre o conteúdo funcional do cargo a prover.

15.2 – A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos que serão pontuados numa escala de zero a vinte valores e adoptada a seguinte fórmula mediante a ponderação dos seguintes factores:

$$EPS = A + B + D$$

A = sentido de responsabilidade

B = motivação para a função

D = capacidade de relacionamento humano

16 – Classificação final (CF), expressa numa escala de zero a vinte valores, resultará na média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção atrás referidos, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2PPC + EPS}{3}$$

sendo:

CF = classificação final

PPC = prova prática de conhecimentos

EPS = entrevista profissional de selecção

17 – Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 – O júri de selecção terá a seguinte constituição:

Presidente: Manuel Alberto da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

Vogais efectivos: Rui Fernando de Avelar Furtado Noia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Elsa Maria da Silva Cardoso, Assistente Administrativo Especialista.

Vogais suplentes: José Carlos Pimentel Mendes, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores;
Fernanda Maria Melo Medina, Assistente Administrativo Especialista.

25 de Agosto de 2004. - O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira*.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aviso

817/2004 - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores – Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Associação renovou por seis meses, com início em 1 de Setembro de 2004, o contrato de trabalho a termo certo da técnica superior de 2.ª classe – Ana Catarina Ribeiro Maurício Bedo.

1 de Setembro de 2004. - O Administrador-Delegado, *Paulo Costa Couto*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 46,00 € - (IVA incluído)
